

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 180

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE JULHO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Exposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e resolução da Presidencia da Republica sobre o recurso dos alumnos implicados nas occurrencias havidas na Escola Polytechnica em 8 e 11 de maio do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Officio sobre inspecção da colonia correccional dos Dous Rios.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 20 e 30 do mez findo e de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 do mez findo, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Acta do Conselho de Fazenda de 19 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha — Portaria de 4 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade— Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Viação — Portarias e expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas— Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 4 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria da Instrucção.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Massa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Balanco do *London and River Plate Bank, limited.* Acta da Companhia Melhoramentos de S. Paulo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Republica.—Em consequencia das assuadas e desacatos que se deram na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, nos dias 8 e 11 de maio ultimo, a respectiva Congregação, em sessões de 9 e 18 do dito mez, resolveu impor as penas adeante mencionadas aos alumnos da mesma escola, que julgou culpados por terem-se envolvido naquelles disturbios:—pelos successos do dia 8 e na conformidade do art. 266 do codigo do ensino—suspensão de estudos por quatro annos, a Candido José da Silva Isidoro e Amaro Baptista, idem por tres annos, a Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, idem por dous annos, a José Cavalcanti de Queiroz Monteiro e Gentil Tristão Norberto; — pelos factos do dia 11 e nos termos dos arts. 265 e 266 do referido codigo, expulsão, a Candido José da Silva Isidoro e Amaro Baptista, suspensão de estudos por quatro annos, a Gentil Tristão Norberto e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, idem por dous annos, a Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, Donario Lopes de Almeida, Miguel da Cunha Cavalleiro, Affonso Ramos Correia, Antonio Carneiro Monteiro, Adalberto Pitta Pinheiro, João Quevedo, Angelo de Miranda Freitas, João Carlos Baptista da Costa, Joaquim de Souza Franco Valente, João José da Silva e João David Pernetta.

Estas resoluções foram tomadas sem que precedesse a informação processual de que trata o art. 261 do codigo citado, o qual prescreve a audiencia do culpado e a inquirição das testemunhas que souberem do facto, bem como o emprego dos meios necessarios para o conhecimento da verdade.

O inquerito, segundo dispõe esse artigo, é da competencia do director da escola. Por motivos extraordinarios, aquellas diligencias não se realisaram. Na emergencia de assuadas em que envolveram-se alumnos em numero consideravel, em uma das quaes o director interino Dr. Antonio de Paula Freitas foi agredido e até contundido com uma bengalada no alto da cabeça, coactas como se achavam a directoria e a policia do estabelecimento, não restava outro expediente á Congregação sinão reunir-se e resolver sobre os actos de indisciplina praticados, tendo em vista os elementos de convicção de que os proprios lentes dispuzessem ou que lhes fossem offerecidos pelo director em exercicio.

A primeira deliberação não chegou a ser notificada aos culpados pelos meios regulares; a segunda teve a devida publicidade no *Diario Official*. Foi em virtude do edital inserto neste que o alumno Candido José da Silva Isidoro e outros recorreram da decisão proferida pela Congregação, em sessão de 11 de maio; quanto á do dia 9, apenas houve um recorrente, o alumno José Cavalcanti de Queiroz Monteiro, o qual interpoz o seu recurso por noticia.

Os recorrentes pedem a nullidade das sentenças. As suas allegações, na parte util, reduzem-se a dous pontos:

a) omissão do termo de informação a que se refere o art. 261 do codigo do ensino, e b) falta de discriminação da responsabilidade de cada um dos delinquentes.

A primeira allegação, admissivel em these, não tem inteira applicação aos processos disciplinares, cujo caracter é muito diverso do dos summarios de culpa. Em taes processos outra defesa não se permite, além da que comporta a audiencia do accusado, regulando-se, de ordinario, o processo pelas informações offerecidas pelo pessoal que exerce a policia do estabelecimento.

Punições dessa especie presumem-se impostas em casos singulares, nos quaes a influencia tutelar dos mestres não pôde deixar de intervir na apreciação dos factos sujeitos ao criterio da Congregação.

Nos casos de motins e assuadas, como os de que se trata, si a Congregação, encarregada de manter o prestigio e a disciplina do estabelecimento, não tiver o direito de julgar pelo que sabe e é notorio e ficar astricta ao allegado e prova-lo nos autos como os tribunaes de justiça, não dispondo dos apprelhos judiciais de que estes estão cercados, arriscar-se-ha a assistir de braços cruzados a todos os desacatos que os alumnos quizerem praticar, deixando na impunidade os culpados por ella reconhecidos.

E' verdade que os recorrentes não foram ouvidos pela Congregação, o que era impraticavel á vista da gravidade do tumulto e na intercurrência das medidas de ordem publica que se seguiram, mas essa falta foi supprida pela ampla defesa que se lhes facultou, na vista que obtiveram dos respectivos processos.

Os recorrentes não negam a parte que tiveram nos factos alludidos, antes mantem a solidariedade já manifestada em documento publicado pela imprensa e na representação dirigida ao governo contra o director interino

da escola e alguns membros da respectiva Congregação, conforme tudo se vê dos papeis annexos aos processos.

As violencias e desacatos, pelos quaes os recorrentes são accusados, estão prova-los; constam de todas as peças dos processos e particularmente da vistoria a que procedeu a autoridade policial. Para excluir a sua responsabilidade individual, os delinquentes soccorrem-se á impossibilidade de tornar-se effectiva a responsabilidade colectiva.

A informação a que se devia ter procedido, em caso normal, na conformidade do disposto pelo art. 261 do codigo do ensino, acha-se, tanto quanto possivel, supprida pelo voto dos lentes que, como os Drs. Alvaro de Oliveira, Vieira Souto, Carlos Sampaio, Eugenio Tisserandot, Roberto Lutz e Amaral, presenciaram em todo ou em parte, os acontecimentos, e os discutiram em sessão, accrescendo, quanto aos successos do dia 8 de maio, a circumstancia de haverem assistido aos desacatos o secretario da escola, os conservadores Cancio e Arnaldo e diversos guardas.

A discriminação da responsabilidade de cada um dos culpa-los, com effecto, não se fez ou pelo menos não consta das actas da Congregação, bem como é certo que nenhum documento foi apresentado a este ministerio, além das decisões recorridas, do qual se verifique o motivo por que foram nestas incluídos os nomes de doze dos alumnos condemnados.

Do exame de todos os papeis, porém, resulta a verificação de que quatro dos recorrentes são quantidades continuas em todos os factos que se desenvolveram desde o dia 8 de maio até a apresentação ao governo da representação acima alludida: são estes os alumnos Candido José da Silva Isidoro, Amaro Baptista, Gentil Tristão Norberto e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

E' verdade que no processo não existe base para confirmação das decisões da Congregação nos termos em que estas foram proferidas, applicando-se aos delinquentes acima indicados as penas dos arts. 265 e 266 do codigo citado.

Considerando, todavia, que, á vista do preceito dos arts. 253 e 254 do mesmo codigo, em casos de desordens dentro da aula, a Congregação pôde impôr a pena de um ou dous annos de suspensão de estudos ao alumno culpado, bastando para isto a simples parte dada pelo lente, ouvido o delinquente;

Considerando que, si é certo que os accusados, nos termos dos citados artigos 253 e 254, não foram ouvidos pelo director, o foram nos autos de recurso, onde se lhes facultou o prazo de oito dias para examinarem, por via de seu advogado; o processo, produzirem a defesa e juntarem as suas razões de recurso, supprida assim aquella falta oriunda da natureza do conflicto;

Considerando, outrossim, que, si fallecem elementos de prova para julgar-se da criminalidade dos alumnos Candido José da Silva Isidoro, Amaro Baptista, Gentil Tristão Norberto e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, quanto aos factos delictuosos capitulados nos arts. 265 e 266 do codigo de ensino, não pôde haver a menor duvida sobre a sua coparticipação effectiva nas desordens havidas, nos dias 8 e 11 de maio ultimo, na Escola Polytechnica;

Considerando, ainda, que a circumstancia de não se tratar de um lente, mas do proprio director da Escola, não derime o valor da parte official, pelo contrario constitue base

irrecusavel para o procedimento da Congregação e consequente imposição da pena disciplinar;

Considerando, finalmente, quanto aos referidos quatro alumnos e sua coparticipação nas alludidas desordens, que essa parte official foi confirmada pelos votos de alguns membros da Congregação que testemunharam os factos e não são contestados pelos recorrentes nas suas razões de recurso:

Julgo ser caso de se dar provimento aos recursos, para reformar as decisões da Congregação relativamente aos recorrentes Candido José da Silva Isidoro, Amaro Baptista, Gentil Tristão Norberto e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, condemnando-os à perda de dois annos de estudos, na conformidade do art. 254 do código citado, e revogar, quanto aos demais recorrentes, as mesmas decisões, por serem insufficientes as provas para a applicação desta ou de outra penalidade.

Submetto, portanto, Sr. Presidente, á vossa consideração o decreto junto, lavrado de accordo com estas conclusões.

Capital Federal, 4 de julho de 1896.—
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista os recursos, interpostos por José Cavalcanti de Queiroz Monteiro e Candido José da Silva Isidoro e outros, dos actos em virtude dos quaes foram pela Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em sessão de 9 e 18 de maio ultimo, condemnados a diversas penas capituladas nos arts. 265 e 266 do código do ensino, como autores das assuadas, desacatos e violencias praticadas na mesma escola nos dias 8 e 11 do dito mez; e

Considerando que nos processos submettidos á consideração do governo não existe base para confirmação das decisões da Congregação nos termos em que estas foram proferidas, applicando-se aos delinquentes as penas dos arts. 265 e 266 do código do ensino, por ter-se omitido a informação de que trata o art. 261 do referido código e não haver nas referidas decisões discriminação da responsabilidade de cada um dos culpados, relativamente ás injurias, ameaças e aggressões effectuadas contra o director interino da escola;

Considerando, porém, que, á vista do disposto nos arts. 253 e 254 do dito código, em caso de desordem dentro da aula, a Congregação pôde impôr a pena de perda de estudos por um ou dous annos ao alumno culpado, bastando para isto a simples parte official dada pelo lente, ouvido o delinquentes;

Considerando que, si os recorrentes nos termos desses artigos não foram ouvidos pela Congregação, tiveram vista dos autos de recurso, sendo-lhes facultado o prazo de oito dias para, por seu advogado, examinarem as peças do processo, produzirem a sua defesa e juntarem as allegações e documentos que entendessem, supprida assim aquella irregularidade;

Considerando que, para a imposição das penas capituladas nos citados artigos, nos processos presentes ao governo existem provas unicamente contra os recorrentes Candido José da Silva Isidoro, Amaro Baptista, Gentil Tristão Norberto e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, os quaes apparecem como quantidades continuas nas desordens dos dias 8 e 11 e cuja coparticipação confessam em documento publicado pela imprensa e em representação dirigida ao governo;

Considerando que a circumstancia de não e tratar de um lente, mas do proprio director da escola, não derime o valor das partes officiaes, em que são mencionados expressamente aquelles nomes, conforme consta das actas das sessões da Congregação de 9 e 18 de maio, e pelo contrario constitue base irrecusavel para o procedimento da mesma Congregação e imposição da pena disciplinar;

Considerando, finalmente, quanto aos referidos quatro alumnos, que essas partes officiaes foram confirmadas pelos votos de alguns membros da Congregação que teste-

munharam os factos das desordens arguidas e que aliás não são contestadas pelos recorrentes:

Resolve dar provimento aos recursos para reformar as decisões recorridas, relativamente aos recorrentes Candido José da Silva Isidoro, Amaro Baptista, Gentil Tristão Norberto e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, condemnando-os à perda de estudos por dous annos, na conformidade do art. 254 do código do ensino, e revogar, quanto aos demais recorrentes, as mesmas decisões, por serem insufficientes as provas para a applicação desta ou de outra penalidade.

Capital Federal, 4 de julho de 1896.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

N. 722 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção. — Capital Federal, 4 de julho de 1896.

Communico-vos que, nesta data, conformando-me com a proposta que fizestes em officio n. 167, de 30 de abril ultimo, nomeio uma comissão composta dos cidadãos José Ramos da Silva Junior, Antonio Joaquim Cordovil Maurity e João Bernardo da Cruz Junior, no intuito de inspecionar a Colonia dos Dous Rios, como determina o art. 17 do decreto n. 1.794 de 11 de setembro de 1894.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*
— Sr. Chefe de Policia desta Capital.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 20 de junho ultimo, foi demittido o 1º secretario da Legação em Buenos Ayres João Marques de Carvalho.

Por portarias de 30 do mesmo mez, foi promovido a 1º secretario da Legação em Buenos Ayres o segundo da Legação em Berne bacharel Alfredo Carlos Alcoforado; foi nomeado 2º secretario da Legação na Colombia o addido á Legação em Londres bacharel Alfredo de Almeida Brandão, e foi removido a pedido da Legação na Colombia para a Legação na Suissa o 2º secretario Oscar de Tefé von Hoonholtz.

Por portarias de 2 do corrente, foi demittido Rodrigo Pereira Felicio do cargo de chanceller provisório do Consulado Geral em Lisboa; foi removido do Consulado em Londres para o Consulado Geral em Lisboa o chanceller Dario Freire, e foi nomeado chanceller do Consulado em Londres Luiz Augusto da Costa, conservando o cargo de vice-consul que alli exerce.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 26 de junho de 1896

Expediente do Sr. director:

A Casa da Moeda, declarando que informe qual o estado e qualidade de cada taxa das estampilhas do imposto de fumo, no valor de 19:004\$980, remetidas a essa repartição, pela Alfandega do Pará.

— A's Alfandegas:

De Santa Catharina, declarando que o pedido de aforamento da ilha dos Remedios, feito por Emilio Carlos Jourdam, não pôde ser deferido, porquanto depende de deliberação do Congresso o destino que devem ter os proprios nacionaes não necessarios á União;

Do Rio Grande do Sul, declarando que, si a carne verde preparada no Estado Oriental, com destino a esse, tiver similar no estado, está comprehendida no art. 21 para gosar de isenção de direitos.

Conselho de Fazenda

N. 3— Acta de 19 de maio de 1896.

Aos 19 dias do mez de maio de 1896, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. ministro da fazenda, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estando presentes os Srs. directores do Contencioso Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque e da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida e o sub-director das Rendas Publicas, servindo de director, Francisco José da Cunha,

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho de Fazenda resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos: Por Carlos Frederico Castello Branco, para o fim de reconsiderar o despacho de 20 de março do corrente anno, visto se ter verificado da amostra exhibida que os relógios em questão são de cobre dourado e considerado o mesmo recurso como de revista, por ter havido, neste caso, violação da lei;

Por Cesar Santos & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, mandando classificar como saes de quinina, não especificados (chlorhydro-sulfato de quinina), para pagar a taxa de 50 réis por gramm, a mercadoria que submeteram a despacho como sulfato de quinina, para o fim de releval-os da multa de direitos em dobro e da de expediente, impostos pela referida repartição.

— Deferir os recursos interpostos:

Por Leite & Alves, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhes restituição dos direitos em dobro pagos por 3.875 charutos para menos encontrados na caixa n. 10, marca LA, que submeteram a despacho com 20.000 charutos vindos de Nova York pelo vapor inglez *Coleridge*;

Por Covadas Martins & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhes indemnisação pelo extravio de 18 chapéus de pello de lebre lisos, que devia conter a caixa n. 296, submettida a despacho pela nota n. 12.616, de abril de 1895, para o fim de ser a indemnisação feita pelo fiel do armazem n. 14 da referida repartição;

Por Alexandre Kalkman, do acto da Alfandega do Maranhão, mandando cobrar direitos de consumo que allegou ter pago na Alfandega do Pará, de 18 malas contendo amstras, ficando, porém, o recorrente obrigado a apresentar a respectiva guia ou certidão della;

Por Eugenio Meyer e Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhes restituição dos direitos pagos por 26 kilos de casemira de lã, de menos encontrados no volume submettido a despacho pela nota n. 2.825, de março de 1895;

Pela firma Rosas Junior & Silva, do despacho da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 542, da tarifa, como crepe de lã para a taxa de 9\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 40.528, como tecido de lã, não classificado, sujeito a taxa de 3\$ por kilo, para o fim de ser reformada a decisão recorrida e classificada a mercadoria no art. 517 da mesma tarifa, sujeita a taxa de 3\$600 por kilo;

Por Guimarães & Irmãos, Angelo Henrique Martinelli, Pedro Junior & Comp., Rodrigues Cardoso & Comp., Costa Santos & Comp., Moura Guerra & Noronha, João Ribeiro de Lacerda & Comp. e Nougan Mac Noir & Comp., do acto do chefe da commissão do Thesouro Federal, na Alfandega da Bahia, mandando cobrar o augmento de 30%, sobre as mercadorias importadas pelos recorrentes no dominio da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, menos quanto ás colheiras de cobre que estão comprehendidas no art. 701 da tarifa; a patilha de palhetas e os canutilhos de cobre, que estão no art. 710 e as espoletas simples, que pagam 40%, por pertencerem á classe de armamento;

Por equidade, o pedido de A. Berneoud & Comp., relativamente á multa em que incorreram de 10 a 50% dos direitos das mercadorias despachadas em transitio para a Bolivia, cujos documentos justificativos do seu destino não foram exhibidos no prazo marcado pela Alfandega do Pará.

— Indeferir:

Os recursos interpostos:

Por José da Silva Frestein & Comp., do despacho da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, negando-lhes restituição dos direitos de consumo, pagos pelas notas ns. 564 e 566 de janeiro de 1895, das mercadorias importadas de Montevideo e reexportadas para Artigas, Estado Oriental; visto estar a decisão recorrida de accordo com a lei que rege o assumpto, caber na alçada da repartição e não ter havido preterição de formalidade essencial que autorise o seu recebimento, como de revista;

Pelos agentes do vapor inglez *Oro*, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, multando o commandante do referido vapor nos direitos em dobro pela falta de 62 saccos com farello e 37 com milho, visto estar perempto o prazo para a sua interposição;

Pela Companhia S. Lazaro, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 14 de março de 1895, quanto ao dividendo e deferir, por equidade, quanto a multa por falta de pagamento do sello para o fim de ser reduzido á média;

Por Duarte, Silva, Fonseca & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 20 de março ultimo, que negou-lhes restituição do augmento de 30 % pagos sobre os direitos da paraffina despachada na Alfandega do Rio de Janeiro nos annos de 1894 e 1895 para a sua fabrica de velas de cera, e pelos recorrentes considerada materia prima.

O requerimento em que a Companhia Fran- ceza de Navegação a vapor *Charquers Réunis*, pelo seu agente da cidade de Maceió, estado de Alagoas, pediu restituição da metade dos direitos de consumo, correspondentes ao pro- ducto dos volumes avariados vendidos em leilão e salvos de bordo do vapor *Santa Fé*, da mesma nacionalidade, mettido á pique por occasião do incendio que se manifestou no porto da cidade do Recife em agosto de 1892, e alli reembarcados para os do sul da Repu- blica, porquanto devia a reclamação ter sido intentada por via de recurso, conforme dispõe a *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

As petições em que Rezende Soares & Comp. e Stromer & Thomsen reclamaram contra o acto do chefe da commissão fiscal do Thesouro Federal na Alfandega da Bahia, mandando cobrar o augmento de 30 % sobre as mercadorias importadas pelos reclamantes no dominio da lei n. 191 A, de 30 de setem- bro de 1893, visto que as reclamações não foram intentadas por via de recurso, como dispõe a citada *Consolidação*.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do Conselho de Fazenda, subscrevi. — *Rodrigues Alves*. — Dr. *Democrito Cavalcanti*. — *Alonso de Almeida*. — *F. J. da Cunha*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi concedida ao capitão de mar e guerra Leoncio Rosa a exoneração, que pediu, do cargo de comman- dante da flotilha do Amazonas, para o qual foi nomeado em 15 do mez passado.

Requerimentos despachados

Gemina Lopes Amazonas. — Aguarde a li- quidação das contas, mandada activar por aviso de 16 do mez passado.

Pedro de Alcantara do Rosario. — Foi esta pretensão definitivamente resolvida por aviso de 27 de setembro do anno passado, ao Mi- nisterio do Interior, nada ha pois a alterar na resolução tomada.

F. Meentg. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Segundo tenente Claudino Nery Vollér. — Indeferido, em vista da informação do commando da escola.

Maria Cleta do Carmo e João Farias de Souza. — Indeferidos.

N. 6.619 — Repartição de Ajudante-Gener- al — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Ao Sr. marechal Bernardo Vasques, mi- nistro da Guerra — A' vossa consideração submetto o incluso officio n. 791, de 2 do mez findo, do commandante do 7º districto mili- tar em o qual communica-me haver o audir- tor de guerra participado que durante o mez de março ultimo só houve perante aquelle auditorio uma justificação de meio-soldo, re- querida por D. Rosa Viegas de Magalhães Mi- randa, viuva do capitão reformado do ex- ercito Luiz Pinto de Miranda.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo*, general de brigada.

N. 791 — Commando do 7º districto mili- tar — Quartel General em Cuyabá, 2 de junho de 1896.

Cidadão general Francisco de Paula Argollo, dignissimo ajudante general — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o aulitor de guerra desta capital, communica que durante o mez de maio proximo findo, só houve, perante a mesma auditoria, uma jus- tificação de meio-soldo, requerida por D. Rosa Viegas de Magalhães Miranda, viuva do capitão reformado do exercito Luiz Pinto de Miranda.

Saude e fraternidade. — *Roberto Ferreira*, general de divisão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1896

D. Fausta Soares Salgado, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido, Francisco Leite Salgado, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, occur- rido em 9 de junho de 1894. — Deferido.

Alfredo Henrique da Costa, ex-fiel do the- soureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio. — Deferido.

Felix Manoel do Nascimento Valois, solici- tando a effectividade da pensão a que tiver direito pelo fallecimento de seu filho, capitão Manoel Marinho do Nascimento Valois, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Per- nambuco, occorrido em 12 de abril de 1894. — Deferido.

Francisco de Souza Lima, praticante sup- plente da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para effectuar o paga- mento das contribuições do montepio obriga- torio, á razão do ordenado que percebia como thesoureiro da agencia do correio de Petro- polis. — Deferido.

Directoria Geral de Viação

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho

S. Paulo Railway Company, limited. — Compareça na Directoria Geral de Viação a receber guias para pagamento de direito de decretos que vão ser expedidos a seu favor. Central Bahia Railway Company, limited. — Idem idem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 4 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de auxiliar tecnico da Commissão de Melhora- mentos do Porto de Macahé, o cidadão Amaro Baptista.

Foram concedidas:

Ao inspector de 3ª classe da Repartição Ge- ral dos Telegraphos, Frederico Alberto Fis- cher, 60 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Augusto Crespo Junior, 90 dias de licença com vencimentos, no forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Miguel Antonio do Nascimento, 90 dias de licença, com venci- mentos, na forma ds lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram creadas agencias do correio:

Em Marianna Pimentel e Barão do Trium- pho, no estado do Rio Grande do Sul;

Na freguezia de S. Bartholomeu, no estado de Minas Geraes.

— Remetteram-se:

A' secretaria da industria, a conta do con- tractante do serviço de condução de malas, cidadão Benicio Liberato de Campos, na im- portancia de 397\$291 (officio n. 639);

Ao Sr. director geral de contabilidade da secretaria da industria, o requerimento em que o cidadão João Ferreira Leite, ex-theso- reiro dos Correios do Paraná, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio.

Tiveram entrada nesta repartição 49 offi- cios das seguintes procedencias:

Minas Geraes.....	6
São Paulo.....	18
Parahyba.....	1
Diversos.....	2
Aviso.....	1
Secretaria.....	1
Districto Federal.....	20

Requerimentos.....	3
	49
	52

— Foram expedidos 88 officios, assim dis- tribuidos:

Ministro.....	4
Pará.....	4
Rio Grande do Sul.....	2
Minas Geraes.....	7
São Paulo.....	25
Amazonas.....	1
Piauhy.....	2
Districto Federal.....	13
Paraná.....	1
Santa Catharina.....	1
Pernambuco.....	1
Espirito Santo.....	1
Secretaria.....	1
Diversos.....	1
Madrid.....	1
Buenos Aires.....	4
Roma.....	12
Berne.....	1
Cologne.....	3
Montevideo.....	1
	88

Movimento de malas na 5ª secção em 3 de julho de 1896

Entradas

Diaras.....	86
Vapor italiano <i>Minas</i> , de Genova e es- colas.....	9
Vapor nacional <i>Igararé</i> , de Paranaguá e escalas.....	14
Idem idem <i>Piuma</i> , do Espirito Santo..	8
Idem idem <i>Emiliana</i> , de Angra e es- calas.....	2
Paquete allemão <i>Paraguassu</i> , de Santos	2
	103

Sahidas

Diaras.....	92
Vapor nacional <i>Arlindo</i> , de Paranaguá	10
Idem idem <i>Oceano</i> , do Sul.....	18

Idem idem <i>Cometa</i> , de Montevideo.....	4
Paquete allemão <i>Strasburg</i> , de Bremen e escalas.....	13
Idem idem <i>Buenos Aires</i> , de Santos...	1
Idem francez <i>Les Alpes</i> , do Rio da Prata.....	7
Idem idem <i>Cordouan</i> , idem idem.....	50
	195

Resumo :

Entradas.....	103
Sahidas.....	195
	298

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 3 de julho de 1896

Venda de sellos.....	2:237\$000
Vales nacionaes emitidos.....	5:129\$100
Ditos nacionaes pagos.....	10:680\$320

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos :

Ministerio da Fazenda

Officios

Do inspector interino da Caixa de Amortização n. 88, de 1 do corrente, com a folha dos vencimentos dos serventes do mez de junho, 715\$000;

Do superintendente da Quinta da Boa Vista n. 47, de 1 do corrente, com a folha dos vencimentos dos trabalhadores dos parques do mez de junho, 520\$000;

Do engenheiro das obras da alfandega de Macahé, de 1 do corrente, tambem com a folha dos operarios empregados nas mesmas obras, 1:733\$800;

Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda n. 97, de 30 de junho, com a folha do pessoal tecnico das mesmas obras, na importancia de 1:400\$000.

Portarias do Sr. ministro da fazenda :

N. 43, de 1 do corrente, mandando abonar as gratificações :

De 500\$, ao conselheiro José Ignacio Ewer-ton de Almeida, que serve como secretario do Sr. ministro, e de 150\$ ao 2º escriptuario do Thesouro Arthur Alvaro Ewer-ton, auxiliar do gabinete do mesmo Sr. ministro, e n. 42, da mesma data, mandando abonar diversas gratificações, na importancia de 280\$, sendo de 60\$ ao porteiro do Thesouro, 40\$ a um continuo e a outro continuo e um cor-reio, 30\$ a cada um; de 20\$ a um servente, pessoal este em serviço no respectivo ga-binete, e de 50\$ a cada um dos dous cabos do regimento policial que servem de orde-nanças.

Requerimento do capitão Eduardo de Oli-veira Lima, pedindo a restituição da quantia de 103\$013 que, a titulo de imposto de 2 %, lhe fora descontada dos seus vencimentos de campanha em 1893 e 1894.

Decreto n. 2.302, de 2 do corrente, abrindo o credito de 200:000\$ para completar o auxilio concedido ao estado da Parahyba, pelo decreto legislativo n. 120, de 8 de novembro de 1892.

Decreto n. 2.303, da mesma data, abrindo o credito supplementar de 600:000\$ desti-nado ao pagamento das despesas relativas ás aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, autorizados em avisos :

N. 1.688, de 30 de junho, aros de aço para rodas de locomotivas, 4:138\$168;

N. 1.690, idem, serviços sacerdotaes pre-stados na hospedaria de immigrants da ilha das Flores, 130\$000;

N. 1.685, idem, carne fornecida á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em maio, 2:646\$980;

N. 1.710, de 1 do corrente, calafeto em um proprio nacional a cargo do ministerio, 1:200\$000;

N. 1.718, de 3, folha dos vencimentos dos engenheiros e auxiliares do serviço do novo abastecimento de agua do mez de junho, 5:109\$999;

N. 1.693, de 30 de junho, credito a pôr na Alfandega do Ceará para a despeza do material da Estrada de Ferro de Baturité, 294:823\$150;

Sem numero, de 3 do corrente, gratifica-ções a um 2º official e a um praticante da secretaria, por uma só vez, 650\$000;

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-res, autorizadas em avisos:

N. 1.943, de 22 de junho, um livro forne-cido ao juizo federal do estado do Rio de Janeiro, 35\$;

N. 1.958, de 23, concerto nas calhas do edi-ficio da Bibliotheca Nacional, 300\$;

N. 1.958, idem, ferragens fornecidas para as obras do edificio do Senado Federal, 669\$600;

N. 1.960, idem, credito a pôr na Alfandega da Bahia para a gratificação de um lente da Faculdade de Medicina que substitue a outro que está em comissão na Europa, 1:831\$106;

N. 1.979, de 26, fornecimento de estantes e de uma escada de encosto ao Supremo Tribu-nal Federal, 560\$;

N. 1.992, de 27, dito de um lavatorio de louça para a Secretaria da Justiça e Interior, 190\$;

N. 1.993, idem, transporte dos moveis do commando superior da guarda nacional, da rua de Guanabara para a de S. Christovão, 360\$;

N. 2.005, de 1 do corrente, salarios dos serventes do Archivo Publico, de junho, 393\$333;

N. 2.009, de 2, serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, em junho, 3:800\$;

N. 2.011, idem, dito da photographar ca-daveres de pessoas desconhecidas, idem, 150\$;

N. 2.020, idem, fêria dos serventes da Fa-culdade de Medicina, de junho, 2:435\$;

N. 1.998, de 30 de junho, assignatura de uma revista para a Secretaria do Ministerio, 24\$;

N. 2.000, idem, ajuda de custo a um depu-tado por Minas, 250\$;

N. 2.010, de 2 do corrente, pret das pra-ças reformadas, da brigada policial, de junho, 3:598\$570;

N. 2.012, idem, salário do servente do Supremo Tribunal Federal, de junho, 60\$;

N. 2.013, idem, pret das praças reforma-das do corpo de bombeiros, de junho, 755\$310;

N. 2.018, idem, gratificação ao auxiliar do Archivo Publico Nacional, do mez de junho, 250\$;

N. 2.019, idem, fêria dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, de junho, 400\$;

N. 2.021, idem dita, dos ditos do Pedago-gium idem, 2:14\$422;

N. 2.035, de 3 do corrente, fêria dos ser-ventes da Escola Polytechnica do mez de ju-nho, 1:163\$000;

N. 1.995, de 27 de junho, credito a pôr na Alfandega da Bahia para indemnisação das obras e reparos a que o governo se obrigou na escriptura de arrendamento do predio da rua das Lorangeiras n. 6, 4:483\$465;

N. 1.996, de 30, fornecimento e trabalhos executados no edificio do Instituto Benjamin Constant, 5:208\$200;

N. 2.014, de 2 do corrente, fornecimento e obras realizadas no proprio nacional da Praça da Republica n. 8, 1:451\$000;

N. 2.047, de 4 do corrente, fêria dos tra-balhadores e guardas do Museu Nacional, de junho, 2:304\$000.

—Foi julgada boa applicação da quantia de 27\$600, feita pelo agente thesoureiro do Museu Nacional com as despesas miudas do mez de maio, comprovadas com os documen-tos que acompanharam o aviso n. 1973 de 25 de junho ultimo.

Ministerio da Guerra— (despacho de 4 de julho de 1896)

Avisos:

N. 211, de 27 de junho ultimo, distribu-ndo á Alfandega de Santos o credito de 1:100\$

por conta da verba—Corpos arregimentados. —O Tribunal mandou registrar a distribui-ção.

N. 212, da mesma data, sobre o paga-mento da despeza de 11:485\$900, proveniente de fornecimentos feitos por conta de consi-gnações da verba 4ª e credito do decreto 1.923, de 24 de dezembro de 1894.— O Tribunal mandou registrar a despeza.

N. 213, idem idem, da quantia de 1:490\$150, de igual proveniencia e por conta de consi-gnações das verbas 2ª, 11ª, 22ª e 27ª e credito do decreto 2.150, de 31 de outubro de 1895. —O mesmo despacho.

N. 214, idem idem, da quantia de.... 12:049\$269, de identica proveniencia e por conta de consignações das verbas 4ª, 5ª, 20ª e 29ª e credito dos decretos 1.923 e 2.150, de 24 de dezembro de 1894 e 31 de outubro de 1895. —O mesmo despacho.

N. 215, idem idem, da quantia de.... 2:861\$321, proveniente de lavagem de roupa do collegio militar em abril e maio do cor-rente anno, por conta do verba—Instrucção militar, consignaço— lavagem e engomma-gem.—O mesmo despacho.

N. 217, de 30, sobre o pagamento da des-peza de 129:314\$259, proveniente de forneci-mentos feitos e obras executadas por conta do decreto 2.150, de 31 de outubro do anno proximo passado.—O mesmo despacho.

Ministerio da Marinha (despacho de 4 de julho de 1896)—Avisos :

N. 1.272, de 23 de junho ultimo, sobre o pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral e ao Arsenal de Ma-rinha por conta de consignações das verbas 9ª, 10ª, 15ª, 20ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª.—O Tri-bunal mandou registrar a despeza.

N. 1.291, de 26, idem da quantia de 27\$ como indemnisação ao Ministerio da In-dustria, Viacão e Obras Publicas, pelo serviço concernente a transferencia de um apparelho telephonico para a residencia do ajudante de ordens do Ministerio da Marinha.—O mesmo despacho.

Foram julgadas definitivamente boas as contas:

Do Dr. José de Cerqueira Daltro, quando embarcado na canhoneira *Braconot*, desde 2 de junho de 1893 até 9 de fevereiro de 1895;

Do Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior, quando embarcado na canhoneira *Camocim*, desde 18 de janeiro a 22 de julho de 1892;

Do mesmo, quando embarcado na canho-neira *Cananéa*, de 8 de março a 11 de agosto de 1893;

Do Dr. Geminiano José da Costa, quando serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros no Maranhão, desde 4 de abril de 1891 a 12 de março de 1892;

Do Dr. José Francisco de Souza Lemos, quando serviu na Escola de Aprendizizes Ma-rinheiros em Santa Catharina, de 8 de se-tembro de 1892 a 17 de junho de 1883.

Mandou-se passar quitação e dar baixa na fiança do ex-thesoureiro da Alfandega do Desterro, Eugenio Luiz Muller, no periodo decorrido de 11 de setembro a 20 de no-vembro de 1894.

Deixou-se de registrar a quantia de 15:722\$ pedida pelo director da Casa da Moeda para pagamento do pessoal extraordinario pelas sobras dos salarios determinados por lei, por-que a lei só contempla em taes verbas os aposentados.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica
2ª SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1896

Officios recebidos:
Das agencias:
Do 1º districto de S. José, enviando o mappa demonstrativo das multas impostas no pe-riodo de 1 a 30 do mez findo, na importancia de 738\$. —A' Directoria de Fazenda;

Do districto de S. Christovão, communicando as providencias que tomou em relação ao predio da rua S. Luiz Gonzaga ns. 3 e 5.—A' Directoria de Obras;

Do 2º districto do Engenho Novo, remetendo dous mappas das multas impostas durante o mez de junho, sendo o primeiro da quantia de 780\$, de antes enviados á Procuradoria e o segundo de 389\$, remetidos á Directoria de Fazenda.—A' Directoria de Fazenda;

Da mesma agencia, solicitando providencias em relação aos pontilhões das ruas Mauá e Miguel Cervantes; á construcção de um boeiro á rua de S. João, e de valletas na rua Dous de Maio, e ter intimado o proprietario do predio n. 24 da rua do Dr. Dias da Cruz, para assistir á vistoria que deve no mesmo realizar-se.—A' Directoria de Obras.

Do encarregado do trapiche alfandegado Carvalhaes, communicando ter dado sahida nos dias 25, 27 e 30 do mez findo a varios volumes de inflammaveis com destino a diversas casas commerciaes.—Inteirado, archive-se.

Da fiscalisação do 2º districto de inflammaveis, communicando terem sido retirados do trapiche Carvalhaes, por terra, no dia 1 do corrente, varios volumes de inflammaveis com destino a diversas casas commerciaes.—Inteirado archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora na ilha do Raymundo, communicando terem sido retirados hontem oito volumes com destino ao becco de Bragança n. 18 e Estação Maritima.—Inteirado, archive-se.

3ª SECÇÃO

Officio recebido:

Do director do Observatorio do Rio de Janeiro, enviando o boletim das observações meteorologicas feitas durante o mez de junho findo.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Despachos do director:

Commendador Salvador Cunha Bastos, concertos, rua da Alfandega n.207.—Apresento prospecto de reconstrucção.

Fernandes Gardoni Ramos, Antonio Lucio de Bittencourt, José Antonio Soares Pereira; levantamento de deposito.—Cumpram a lei e voltem.

Manoel José Corrêa de Sá Lopes, obras no predio n. 26 da rua do Regente.—O supplicante deve sujeitar-se ao termo de vistoria.

Antonio Pereira do Espirito Santo, abertura de portas na rua da Prainha ns. 156 e 158.—Sómente pondo as portas nas dimensões da postura vigente, poderá ser deferido.

Vicente Leitão, concertos no predio n. 5 da ladeira do João Homem.—Não tem logar o que requer, por ter sido o predio julgado em estado de ser condemnado.

Alfredo Ignacio Pereira Ramalho, levantamento de deposito.—Substitua os lagados e volte.

Alexandre Speltz, reconstrucção de um predio.—Apresento prospecto de accordo com a lei e a procuração pedida.

Victorino José Esteves, construcção de um sobrado á rua da Uruguaiana n. 17.—Apresento prospecto de accordo com a lei.

Directoria da Instrucção

1ª SECÇÃO

Expediente de 30 de junho de 1896

Ao Dr. director do Pelagogium, sentindo que se retirasse da commissão do catalogo dos livros e agradecendo em nome do Dr. prefeito, a cooperação que prestou no desempenho dessa incumbencia.

—Ao inspector escolar do 2º districto, para que informe o requerimento sobre a acquisição pela Municipalidade, do predio em que funciona a 11ª escola feminina.

Dia 1 de julho de 1896

Ao inspector do 10º districto, respondendo ao officio em que propunha a nomeação de uma adjunta para a 2ª escola do sexo feminino.

—Ao director de hygiene, para que, sejam inspeccionadas de saude as professoras adjuntas Alice Novaes de Paula Ramos e Paulina Carlota Moraes Bragança, que requereram licença.

Dia 2

Ao director do Interior e Estatistica, remetendo o requerimento de Emilia Rampi Williams, pedindo licença para um collegio.

—Ao director de hygiene, para que sejam inspeccionados de saude os professores Dr. José Parga Nina, Etelvina Baptista da Silva e Leonidia Fernandes Meyer Ribeiro.

—Ao inspector escolar do 6º districto, para que informe a respeito do predio n. 34 da travessa das Flores.

Dia 3

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando informados, os requerimentos dos professores Julio dos Santos Marques, Americo Candido da Rocha e Souza e Anna Rufina de Vasconcellos Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1896

Professor Francisco Antonio Castorino de Faria, pedindo pagamento de subsidio para aluguel de casa.—Indeferido, á vista da informaçào.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 4 de julho de 1896

Manoel Fernandes Lucas, João Vicente Maldonado, José de Almeida Lisboa, Manoel Fernandes, Borlido, Muniz & Comp., José de Mello Martins, José Nicoláo Dias Monteiro, José Amaro Nogueira, Margarida Rosa, Lucio Azug, Arthur da Gama, Domingos da Silva Lopes, Daniel Olabert.—Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

Directoria Geral de Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Antonio de Souza Fernandes e Alfredo Corrêa, pedindo licença para mudarem o kiosque n. 134.—Não tem logar o que requerem.

Barnabé Moreira Lopes, pedindo certidão.—Nada consta sobre o que pede.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

A's 11 e 5 minutos da manhã, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, mais velho dos Srs. ministros presentes, occupando a cadeira da presidencia, na forma do regimento interno do tribunal, declarou não haver sessão, por falta de numero legal.

Compareceram os Srs. ministros José Hygino, Herminio do Espirito Santo, Souza Martins, Figueiredo Junior e Lucio de Mendonça.

Logo após esta declaração, compareceram os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, vice-presidente, Pindahiba de Matt's, Americo Lobo, Fernando Osorio, Bernardino Ferreira e Macedo Soares.

O Sr. ministro presidente, Aquino e Castro, participou ao tribunal que não podia comparecer e presidir á sessão por sentir-se doente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de julho de 1896.....	1.175:852\$791
Idem do dia 4.....	443:099\$260
	1.618:952\$051
Em igual periodo de 1895.....	1.404:209\$028

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1896.....	123:251\$793
Idem do dia 4.....	26:925\$072
	150:176\$865
Em igual periodo de 1895.....	112:710\$750

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de julho de 1896.....	14:916\$780
De 1 a 4.....	94:012\$272

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de julho de 1896.....	27:450\$173
De 1 a 4.....	133:993\$255

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—A inscripção para o concurso ao logar de preparador da cadeira de medicina legal estará aberta na secretaria, do dia 6 do corrente ao dia 5 de outubro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã, 6, as folhas do Gymnasio Nacional, Museo, meio soldo e continuação do montepio aos funcionarios publicos.

Escola Nacional das Bellas Artes—Devendo realizar-se em 1 de setembro proximo a abertura da exposição geral de bellas artes, as obras de pintura, desenho, aquarellas, pastéis, etc., que tiverem de figurar na exposição, deverão ser depositadas na Escola Nacional das Bellas Artes, de 15 a 25 do corrente.

Imprensa Nacional—O thesoureiro desta repartição entregou no Thesouro Federal a quantia de 18:043\$720, proveniente da renda arrecadada em junho ultimo.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Lual*, para Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Piuma*, para Itabapoana, Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Bellarena*, para Paraná, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Warburg*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até a 1 idem, cartas para o interior até a 1 1/2, e com porte duplo até ás 2.

— Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathheus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8.

— Convidam-se a Exma. Sra. D. Rosaria Doros Joya, nesta capital, e os remetentes das cartas dirigidas a Joaquim Polro Gaudencio Torres, Morro do S. Pedro, casa de madeiras, Petropolis, e D. Antonia Luiza Nogueira e Souza, cidadão de Juiz de Fóra, rua Direita, e I. Gracie, Botafogo, o José de Queiroz, correio de Livração, Portugal, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião — No dia 1 de julho de 1896 :

Existiam.....	3
Entrados.....	6
9	
Fallecido.....	1
Curado.....	0

— 1
8

— E no dia 2:

Existiam.....	8
Entrado.....	0
8	
Fallecido.....	0
Curado.....	0
0	

— 0
8

Existem..... 8

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico do morro de Santo Antonio

Dia 3 de julho:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	762.78	18.8	15.19	94
1/2 d.	761.34	22.4	14.97	71
3 p.	761.29	21.8	15.60	80.6
Maxima.....		26.2		
Minima.....		17.2		
Média.....		21.2		
Evaporação á sombra.....		1mm,2		

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 2 de julho, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	760	785	1.545
Entraram.....	19	33	52
Saíram.....	7	20	27
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	777	795	1.572

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 207 consultantes, para os quaes se aviaram 233 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.350

O abaixo assignado industrial, pharmaceutico, domiciliado nesta capital á rua Oito de Dezembro n. 17, reforma o registro de sua marca de fabrica do producto anti-blennorrhagico denominado *Lealina*.

A marca, cujo registro é reforma do feito na Junta Commercial desta Capital, sob n. 339, conforme o decreto de 23 de outubro de 1875, então em vigor, consiste na propria palavra arbitrariamente creada pelo inventor do producto em 1872, para denominal-o, sem confusão com outros identicos ou semelhantes, isto é: a palavra *Lealina*, como forma distinctiva encimando os seguintes dizeres dos rotulos applicaveis sobre cada vidrinho do preparado — «*Medicamento approvedo pela junta medica e autorizado pelo governo imperial*» — os quaes dizeres são impressos como a dita palavra *Lealina*, em tinta vermelha sobre fundo amarello, tudo dentro de um rectangulo tambem de cor vermelha cercado, pelos lados externos, de arabescos da mesma côr sobre uma estreita margem de fundo branco, affectando a mesma forma rectangular; completa o dito rotulo, accessorio virtual da marca adoptada, a firma do autor e fabricante *Dr. Leal*, em chancellia em tinta verde posposta e impressa, como deve ser lida, debaixo para cima, ao longo do dito rotulo.

Para os devidos e legaes effeitos mais se accentua e faz publico que a predita palavra *Lealina*, denominativa do producto, é a mesma sob a qual tal producto foi licenciado pela Junta Central de Hygiene Publica desta ca-

pital e sua venda autorizada pelo governo em todo o Brazil, é tambem usada, externamente, no fundo e tempo dos estojos de cartão portadores de cada vidrinho do medicamento, impressa em tinta vermelha dentro de um inconfundivel emblema da mesma côr sobre fundo amarello, da forma exacta e exacto tamanho abaixo:



O que tudo se resalva, sob a protecção da lei, como parte integrante do presente registro; bem como ainda se resalva a facultade de alterar as cores até aqui usadas, substituin-do-as por quaesquer outras ou empregando uma só, quer no dito emblema do tempo e fundo dos ditos estojos de cartão, quer nos rotulos que são collados em cada vidrinho ou vidro do medicamento.

Capital Federal, 18 de junho de 1896. — *Dr. Antonio Pereira dos Santos Leal*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, devidamente inutilizadas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 18 de junho de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o sello da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 8 do corrente e seguintes, as apellações ns. 177 e 178 entre partes *Manoel Ferreira Junior*, appellante e a justiça, appellada; *Joaquim Teixeira Bastos*, appellante e a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 4 de julho de 1896. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE MEDICINA LEGAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de medicina legal, estará aberta nesta secretaria, do dia 6 do corrente ao dia 5 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original; e quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como sejam titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral; e, na forma do art. 82 do codigo do ensino superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começal-as, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento. Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896. — O secretario, *Dr. Antonio de Mello Muniz Maia*.

Corpo de Bombeiros

Nesta secretaria recebem-se propostas, em carta fechada, até 8 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças e das dietas que forem precisas para a enfermaria.

As informações serão prestadas aos Srs. pretendentes na secretaria do corpo, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 5 de julho de 1896. — *Augusto José Ferreira Coelho*, alferes secretario.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Officiel* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896. — O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Repartição de Ajudante General

Relação das patentes dos officiaes honorarios abaixo mencionados que foram remetidas, em 2 do corrente, por estarem sujeitas a pagamento do emolumento de sello, aos comandos de districto, recebedorias, alfandegas e delegacias de fazenda dos estados seguintes:

CAPITAL FEDERAL

Recebedoria

- João Cruvello Cavalcante, coronel.
- Affonso Aurora Terra, tenente-coronel.
- Izidro Carneiro da França, idem.
- Francisco Pereira da Silva Barbosa, capitão.
- José Joaquim Pereira Penha, tenente-coronel.
- José Calazans Pimentel, alferes.
- Mario Duque Estrada de Barros, idem.
- Alberto Duque Estrada de Barros, idem.

ESTADO DE S. PAULO

Commando do 4º districto

Henrique Affonso de Araujo Macedo, tenente-coronel.

Delegacia de Fazenda

- Jayme Cesar Marcondes de Brito, tenente.
- Manoel Soares Neiva, capitão.
- Francisco Alves do Nascimento Pinto, tenente coronel.
- Alfredo dos Santos Diniz, capitão.

Alfandega de Santos

Antonio Borges da Fonseca, major.

ESTADO DO PARANÁ

Commando do 5º districto

Amelio Ribeiro de Campos, tenente-coronel.
José Gomes do Amaral, idem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alfandega de Porto Alegre

Francisco Machado, major.

ESTADO DO PARÁ

Alfandega

José Raymundo de Brito Meirelles, tenente.
Dulcideo Augusto Cesar, major.
2ª secção, 4 de julho de 1896. — *João Antonio d'Avila*, general de brigada reformado.

Intendencia da Guerra**CONCURRENCIA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente mez, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

690^m.59 de panno garance.
4.125^m.60 de dito azul ultramar.
1.733 metros de dito mescla.
723 ditos de dito cinzento.
188^m.60 de dito branco.
9.187^m.44 de flanela garance.
6.641^m.90 de dita azul ultramar.
2.409^m.25 de dita mescla.
5.359^m.74 de dita cinzenta.
1.877 lençoes de algodão.
6.000 pares de botinas lisas de bezerro.
50 colchões de crina vegetal (1.90×0.76×0.13).
50 travesseiros idem (0.76×0.22).

Esses artigos serão fornecidos no menor prazo possível.

O calçado trará na sola a marca da fabrica. Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretendem fornecer, em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo accetadas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia á uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Prefeitura do Districto Federal**Directoria de Fazenda Municipal**

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Casa de S. José, Repartição do Matidouro, entreposto, de S. D.ogo, Instituto Vaccinico, Inspectoria de Isolamento e Desinfecção e pensões do montepio.

2^a secção de Fazenda Municipal, 5 do julho de 1893. — O 2^o escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento.*

Agencia da Prefeitura**DISTRICTO DE SANTA RITA**

Achando-se recolhido ao Deposito Publico um carrinho com o n. 1.047 falsificado, apprehendido por infracção de postura municipal, aviso ao interessado que, para pagamento da multa e mais despezas, vae ser o mesmo vendido em leilão.

Capital Federal, 4 de julho de 1893. — O agente, *Francisco de Assis Carvalho.*

EDITAES

De notificação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, abaixo declarados, para, dentro do mesmo prazo, entrarem com as quantias que fallam para integraçáo de suas acções, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas acções vendidas e, na falta da venda, adjudicadas á mesma companhia as entradas realisadas

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro foi dirigida ao Dr. presidente desta camara, e por elle a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — A Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, constituída em 4 de junho de 1889, representada por seu director-presidente, abaixo assignado, respeitosa e diz que, tendo sido, pelas reformas de seus estatutos approvados nas assembleas geraes extraordinarias de 1 de agosto de 1889, 6 de

abril de 1890 e 17 de dezembro de 1892, cujas actas foram devidamente publicadas na forma da lei, elevado o capital a 10.000.000\$, ficou estabelecido no art. 6^o dos mesmos estatutos (doc. n. 2), a forma por que o pagamento das prestações se deveria realisar e, havendo diversos accionistas incorrido nas penas de commisso, conforme claramente prevê o artigo 9^o dos estatutos, por terem deixado de cumprir nos prazos determinados, a 4^a, 5^a, 6^a e 7^a entradas de capital de suas acções, chamadas em fevereiro, março e setembro de 1891, janeiro de 1893, julho, agosto e setembro de 1895, e janeiro do corrente anno, não obstante ainda o convite-circular especialmente feito a cada um, em carta dirigida por intermedio do correio, de accordo com a resolução da ultima assemblea geral, realisada em 27 de dezembro proximo findo, requer por isso a V. Ex. que se digne, usando da faculdade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34, mandar fazer a notificação dos accionistas constantes da relação junta (doc. n. 1), para, no prazo de 30 dias, realisarem as entradas atrasadas, descriptas na alludida relação, sob pena de, o não fazendo, serem as respectivas acções vendidas em leilão publico, depois de julgada esta notificação por conta e risco dos sobreditos accionistas, e, no caso de não haver comprador, applicar-se-lhes o disposto no art. 9^o dos estatutos e no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acima citado, arts. 33 e 34, sendo acto continuo essas acções adjudicadas á companhia supplicante, na forma da lei em vigor, visto não terem os mesmos accionistas cumprido as obrigações que contrahiram perante os estatutos e na acceptação das acções, e á vista do que fica á companhia salvo o direito de apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os notificados e não comparecidos o que se acha legalmente estabelecido pela letra da lei. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1896. — Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, presidente, *Arthur Sauer.* — O advogado, *João Manoel Duarte Lima.* Estava devidamente sellada. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 13 de junho de 1896. — *Pitanga.* Despacho: Distribuida e autoada. Sim. Rio, 15 de junho de 1896. — *Barreto Dantas.* Distribuição: Distribuida a Leite, em 19 de junho de 1896. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.* São os seguintes os accionistas que se acham em atraso: Antonio da Costa Ferreira Mondago, 100 acções, 4^a, 5^a, 6^a, e 7^a, 4.000\$; Firmino José Teixeira, 30 ditas, idem, 1.200\$; James E. Hewitt, 180 ditas, idem, 7.200\$; Albino da Costa Brito, 100 ditas, 5^a, 6^a e 7^a, 3.000\$; Albino Gomes Vieira de Castro (herdeiro), 60 ditas, idem, 1.800\$; Alvares Polley & Comp., 400 ditas, idem, 12.000\$; Alvaro Dias Patricio, 15 ditas, idem, 450\$; Ambrosina de Azevedo Ribeiro (D.), 60 ditas, idem, 1.800\$; Antonio Dias Carneiro, 150 ditas, idem, 450\$; Antonio Gomes Vieira de Castro, 100 ditas, idem, 3.000\$; Antonio Gonçalves Souza Lima, 10 ditas, idem, 300\$; Antonio Marques do Valle, 3 ditas, idem, 90\$; Antonio Pires da Costa Arraes, 20 ditas, idem, 600\$; Barão da Alliança, 150 ditas, idem, 4.500\$; Barão de Campolide, 50 ditas, idem, 1.500\$; Bernardo José da Cunha, 50 ditas, idem, 1.500\$; Bernardo José Tavares de Pinho, 50 ditas, idem, 1.500\$; Calixto José Corrêa Braga, 30 ditas, idem, 900\$; Candido Gil Castello Branco, 4 ditas, idem, 120\$; Cardoso da Silva Filho & Comp., 100 ditas, idem, 3.000\$; Carlos Augusto de Campos (capitão), 100 ditas, idem, 3.000\$; Christovão José de Andrade, 30 ditas, idem, 900\$; Custodio Olivio de Freitas Fozraz, 160 ditas, idem, 4.800\$; D. Fernandez Grillo & Moreira, 50 ditas, idem, 1.500\$; Domingos Bias de Mesquita, 15 acções, idem, 450\$; Domingos José da Silva Campos (herdeiros), 60 acções, idem, 1.800\$; Eduardo Augusto Pinto de Abreu, 100 acções, idem, 3.000\$; Evaristo Salgueiro, 33 acções, idem, 990\$; Fortunato Oomardo, 30 acções, idem, 900\$; Francisco Moreira Duarte Mattos, 50 acções, idem, 1.500\$; Francisco Pedro Barbosa, 150 acções, idem, 4.500\$; Francisco da Villa, 10 acções, idem, 300\$;

Generosa Maria do Rosario (D.), 20 acções, idem, 600\$; Idalino Hirdes, 60 acções, idem, 1.800\$; Ignacio Ferreira Nunes (herdeiros), seis acções, idem, 180\$; Jacintho Hermogeno Dutra (Dr.), 66 acções, idem, 1.980\$; James E. Hewitt, 70 acções, idem, 2.100\$; João F. M. de Vasconcellos (Dr.) herdeiros, 1.000 acções, idem, 30.000\$; João Noranhas, 45 acções, idem, 1.350\$; Joaquim José de Azevedo Mourão, 60 acções, idem, 1.800\$; Joaquim José Ornellas da Costa, 20 acções, idem, 600\$; José Antonio da Silva, 15 acções, idem, 450\$; José Candido Gomes (major) herdeiros, 36 acções, idem, 1.080\$; José da Costa Reis, 15 acções, idem, 450\$; José Pereira Passos (herdeiros), seis acções, idem, 180\$; José Simões Ferreira Tavares, 72 acções, idem, 2.160\$; Josselino Ribeiro Mendes (Dr.), 30 acções, idem, 900\$; Lino de Almeida Barbosa, uma acção, idem, 30\$; Ludwig Mack, 300 acções, idem, 9.000\$; Luiz Barbosa Pinto, 140 acções, idem, 4.200\$; Luiz Pedro Barbosa (Dr.), 10 acções, idem, 300\$; Manoel Alves Teixeira, 35 acções, idem, 1.050\$; Manoel Amancio de Souza Jordão, 200 acções, idem, 6.000\$; José Maria de Oliveira Reis, 225 acções, idem, 6.750\$; Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, 100 acções, idem, 3.000\$; Manoel Antonio Ribeiro, 30 acções, idem, 900\$; Manoel Cardoso da Silva, 200 acções, idem, 6.000\$; Manoel Francisco da Silva, 45 acções, idem, 1.350\$; Manoel Henrique Fernandes Tapioca, 54 acções, idem, 1.620\$; Manoel Joaquim Viêrde Mattos, 30 acções, idem, 900\$; Manoel Jorge Lopes, 90 acções, idem, 2.700\$; Manoel Lopes Angelo, 30 acções, idem, 900\$; Manoel Raimundo da Silva, 50 acções, idem, 1.500\$; Maria Angelica Pinto Carvalho (D.), 44 acções, idem, 1.320\$; Maria Francisca Dias de Brito (D.), 60 acções, idem, 1.800\$; Márcus da Rosa Sebastião, 15 acções, idem, 450\$; Maximino Joaquim de Almeida, 383 acções, idem, 11.490\$; Miguel João Baptista Costa, 15 acções, idem, 450\$; Orminda Lazaro do Andrade (D.), 250 acções, idem, 7.500\$; Pedro Celestino Gomes da Cunha, 350 acções, idem, 10.500\$; Raimundo Ribeiro dos Santos, 130 acções, idem, 3.900\$; Sophia Burlamaqui Castello Branco, 20 acções, idem, 600\$; Tobias Lauriano Figueira de Mello, 700 acções, idem, 21.000\$; Lavinia Burlamaqui Castello Branco (D.), 107 acções, idem, 3.210\$; Abilio da Silva Moreira (herdeiros), 50 acções, 6^a e 7^a, 500\$; Antonio Fernandes Machado, 60 acções, idem, 600\$; Antonio Gonçalves de Souza Lima, 20 acções, idem, 200\$; C. A. T. Schimidt, 180 acções, idem, 1.800\$; Cesario Piume, 6 acções, idem, 60\$; idem, Domingos de Barros Lima (herdeiros), 100 acções, idem, 1.000\$; Ignacio Pereira Dias, 15 acções, idem, 150\$; J. Ribeiro Fernandes Coelho, 108 acções, idem, 1.080\$; José Augusto da Silva, 15 acções, idem, 150\$; José Joaquim do Couto Mendes (herdeiros), 120 acções, idem, 1.200\$; Nicoláo Viggiano, 200 acções, idem, 2.000\$; Olinda Peres dos Santos Pereira (D.), 100 acções, idem, 1.000\$. Propocio Joaquim de Andrade (herdeiros), idem, 80 acções, 800\$; Thomaz dos Santos Pereira, 180 acções, idem, 1.800\$; Antonio Fernandes da Costa e Silva, 100 acções, 7^a, 500\$; Antonio Monteiro de Magalhães, 60 acções, idem, 300\$; Francisco Antonio da Costa, 25 acções, idem, 125\$; Francisco da Costa Barral, 3 acções, idem, 15\$; Giovanni Dulcetti, 60 acções, idem, 300\$; Henriqueta da Cunha Galvão, 16 acções, idem, 80\$; João Ferreira Martins, 31 acções, idem, 150\$; João Leopoldino Teixeira Bastos, 30 acções, idem, 150\$; José Ignacio Guedes de Figueiredo (herdeiros), 60 acções, idem, 300\$; José Maria Barbosa Neves, 6 acções, idem, 30\$; José Pedro Pereira, 7 acções, idem, 35\$; José Pereira Cardoso, 20 acções, idem, 100\$; Justina Rodrigues Monteiro (D.), 30 acções, idem, 150\$; Luiz Francisco dos Santos, 6 acções, idem, 30\$; Luiz Pedro Fernandes, 20 acções, idem, 100\$; Orminda Pinto Carvalho (D.), 23 acções, idem, 110\$; Urbano Marcones (Dr.), 66 acções, idem, 330\$; Zucierino José Fernandes (herdeiros), 300 acções, idem, 1.500\$. E em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são notificados os accionistas, acima declarados, da Companhia

de Saneamento do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, entrarem com as quantias que lhes faltam para a integralização do capital de suas acções, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas vendidas em leilão publico, por conta e risco dos mesmos e na falta de comprador, serem aos mesmos adjudicadas á companhia, apropriando-se esta das entradas já realizadas, como preceitua a lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa, 10 vezes durante 30 dias, e para serem afixados no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para se juntar aos autos, com traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de junho de 1886. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subsecrevi.— *Ma-nuel Barreto Dantas.*

6ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem que, correndo por este juizo um processo crime em que é autora a Justiça e réo affiançado Antonio da Silva Tinoco, por crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido possível encontrar-se o dito réo, em rasão de se ter ausentado para lugar incerto o não sabido, mandei passar o presente pelo qual cito-o e chamo a comparecer neste juizo, á rua do Catteto n. 7, dentro do referido prazo de 20 dias afim de ver se processar o julgar pelo crime previsto naquelle artigo, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado á sua révelia. Para constar, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1896.— Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subsecrevi.— *Diogo José de Andrada Machado.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 7/8	9 23/32
Sobre Paris	3966	3984
Sobre Hamburgo.....	13103	13214
Sobre Italia.....	—	3913
Sobre Portugal.....	—	3135
Sobre Nova-York.....	—	53103

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, port.	161\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1895, port.	950\$000
Ditas geraes idem miudas, 5 %/o.....	955\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:220\$000
Bancos	
Banco Sul Americano.....	48\$000
Dito Constructor.....	93\$000
Dito Credito Rural Internacional, integ.	108\$000
Companhi	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	73\$000
Obrigações	
Obrigações da E. F. Leopoldina, 100\$ 4 %/o.....	83\$750
Debenturas	
Deb. da E. de Ferro Sorocabana.....	64\$000
Letras	
Ditas do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	41\$000
Ditas idem, ouro.....	60\$000

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896.— *João Jacome de Campos, syndico.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apólices do Emprestimo Nacional de 1883.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1888.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas port. idem de 1839.....	1:650\$000
Ditas rominas idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	950\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	950\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	161\$000
Ditas no n. idem de 1896.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.....	1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o.....	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.....	955\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o.....	950\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$. 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.....	380\$300
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896.— <i>João Jacome de Campos, syndico.</i>	

Café

Lavado.....	12.256	14.980 (1)
Superior.....	Não ha	Não ha
1ª boa.....	>	>
1ª regular.....	12.072	12.596
1ª ordinaria.....	11.371	11.916
2ª b.a.....	10.600	12.256 (2)
2ª ordinaria.....	9.873	11.234 (3)

Observações

- (1) 15 %/o das entradas.
- (2) 15 %/o das entradas.
- (3) 70 %/o das entradas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos de S. Paulo

Aos 6 dias do mez de junho de 1896, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, no salão da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, á rua Primeiro de Março n. 56, 1º andar, os diversos Srs. accionistas, inscriptos no livro respectivo e representando por si e por procuração 10.016 acções, mais do que o numero legal, o Sr. presidente da directoria Dr. A. de Sequeira assume a direcção interina dos trabalhos, declarando constituída e aberta a assembléa geral ordinaria da Companhia Melhoramentos de S. Paulo e indica para presidente o accionista Sr. Francisco Ramos Paz, que é acceito por aclamação, toma assento e completa a mesa, nomeando para secretarios os Srs. Dr. Alberto de Faria e George Constantino Janacopulos.

Não ha leitura de acta, por já ter sido approvada a antecedente na assembléa geral respectiva.

O Sr. presidente declara que, conforme consta dos annuncios de convocação, o objecto da reunião é julgar as contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1895 e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Dada a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal, procede aquelle á leitura do mesmo parecer, que é submettido á discussão conjuntamente com as contas e relatorio a que se refere.

Ninguém usa da palavra, pelo que procede-se á votação, sendo unanimemente approvada a seguinte conclusão do mencionado parecer:

« São approvadas as contas bem como todos os actos da gestão, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1895».

Os membros da directoria e do conselho fiscal absteem-se de votar.

Em seguida o Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o corrente anno, e sendo recebidas vinte cedulas, são apuradas, dando o seguinte resultado: conselho fiscal—Dr. André Gustavo Paulo da Frontin, 483 votos; commendador Antonio José Alves Coelho, 445 ditos; Banco Intermediario do Rio de Janeiro, 413 ditos; seguindo-se outros menos votados.—Supplentes: George Constantino Janacopu-

los, 467 votos; commendador Antonio Napoleão de Azevedo, 424 votos; João de Deus Freitas, 403 votos, seguindo-se outros menos votados.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas cujos nomes já estão mencionados.

Nada mais havendo a tratar e sendo duas horas da tarde, o Sr. presidente encerra a sessão, depois de ter sido lida e unanimemente approvada a presente acta.

Do que para constar se lavrou esta acta, a qual é assignada pelos membros da mesa. E eu, Alberto de Faria, secretario, a mandei fazer, conferi e assigno.—*Francisco R. Paz, presidente.*—*Alberto de Faria, 1º secretario.*—*George Constantino Janacopulos, 2º secretario.*

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1832

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realisado.....	900.000
Fundo de reserva.....	950.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Letras descontadas.....	9.114:366\$060
Letras a receber.....	8.121:512\$830
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	7.317:587\$380
Diversas contas.....	741:033\$840
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	5.956:499\$580
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	9.552:619\$720
	40.803:619\$410

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo.....	6.077:526\$610
Contas correntes sem juros..	10.080:361\$540
Diversas contas.....	7.948:200\$010
Titulos em caução.....	5.956:499\$580
Letras a pagar.....	480:200\$920
Caixa matriz e filiaes.....	8.760:830\$750
	40.803:619\$410

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896.—Pelo London and River Plate Bank, limited, *Havilland A. De Lisle, manager.*—*Frank Wobb, act. accountant.*

PATENTES DE INVENÇÃO

ERRATA

N. 2.059 Relatorio do Micobicida Automatico Rodrigo.

No *Diario Official* n. 175 a pag. 2918, na 1ª columna, onde se lê «com grande pressão» deve ler-se — com grande precisão.

Na 3ª columna onde está «como adubo fortificante» deve ler-se — como adubo fertilizante.

A pag. 2919, na 1ª columna onde foi publicado «microbio» deve ler-se — anerobio.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco do dia 30 do corrente até ao em que annunciar-se o pagamento do 4º dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1896.—O director-secretario, *Jodo P. dos Anjos Esposel.*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO VIII

DOMINGO 5 DE JULHO DE 1896

N. 36

SENADO FEDERAL

40ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda (1º Secretário)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — ORDEM DO DIA — Discursos dos Srs. Virgílio Damazio e Costa. Azevedo — Ordem do dia da seguinte sessão.

— Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado Costa Azevedo, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Julio Fresta e Pinheiro Machado (30).

— Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Raulino Horn, Gomes de Castro, Nogueira Accioly, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões e Generoso Ponca (12); e, sem ella, os Srs. Antonio Baena, Almino Afonso, Oliveira Galvão Rosa e Silva, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (18).

— E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo ás Mensagens que lhe foram dirigidas em 27 de junho do anno findo, acérca de fuzilamentos que se dizem havido na Estrada de Ferro de Curytiba a Paranaguá e de prisioneiros recolhidos á Fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, envia as informações prestadas a tal respeito pelos commandantes da mencionada Fortaleza, da guarnição daquelle Estado e do 5º Districto Militar e das quaes nada consta quer sobre um, quer sobre outra assumpto; e, outrosim, informando que o demora havida na remessa desses esclarecimentos provém do facto de se terem extraviado os papeis que motivaram a requisição feita ao commandante do 5º Districto Militar, ao qual haviam sido enviados e cuja devolução fôra reclamada pela Repartição de Ajudante-General. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do Ministerio da Marinha, de 3 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas por esta Camara, acérca do capitão-tenente Joaquim Serejo. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Telegramma de Raymundo Arthur de Vasconcellos, expedido de Therezina, Estado do Piauhy, em 2 do corrente mez, comunicando que nesta data, depois de haver pres-

ta-lo o compromisso constitucional, tomou posse do cargo de Governador daquelle Estado. — Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê os seguintes

PERECERES

N. 61 — 1896

A Comissão de Constituição e Poderes e Diplomacia, tendo á vista a proposição n. 10, de 1895, da Camara dos Deputados, que approva os quatro protocolos formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1895, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional, sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia, e considerando que, no parecer interposto pela Comissão de Diplomacia e Tratados da mesma Camara dos Deputados, estão largamente expostos os motivos que aconselham a sua approvação, — é de parecer que seja tambem accepta pelo Senado.

Sala das Comissões do Senado Federal, 2 de julho de 1896. — Vicente Machado — Q. Bocayuva. — Abdon Milanez. — A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 62 — 1896

Redacção da emenda do Senado substitutiva do art. 1º da proposição n. 5 de 1896, da Camara dos Deputados

Ao art. 1º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º E' o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, verba de exercicios findos, um credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande, em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1896. — J. L. Rego Mello. — Manoel Barata.

Fica sobre a Mesa, para ser discutida na seguinte sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa.

N. 10 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extinctos os logares de juizes substitutos dos juizes de secção, creados pelo art. 18 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, passando a ser substitutos dos juizes de secção os suppletentes dos substitutos creados pelo art. 2º, letra *a* da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e com todas as attribuições que aos mesmos substitutos competiam por lei.

Paragrapho unico. O Governo não preencherá os logares de substitutos que, desde a data da publicação desta lei, vagarem por morte, renuncia ou conclusão do tempo dos respectivos funcionarios.

Art. 2º Os suppletentes dos juizes de secção serão nomeados pelo Governo Federal, independente de proposta, dentre os cidadãos que estiveram no gozo de direitos politicos, preferindo os graduados em direito, para servirem durante quatro annos.

Art. 3º Ficam equiparados os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica,

que serão de 10:000\$ annuaes, assim como os dos procuradores seccionaes da Republica, que vencerão 4:000\$000.

Paragrapho unico. Até que se dê a substituição do juiz de secção e do procurador seccional do Districto Federal, que estiverem occupando esses cargos ao tempo da publicação desta lei, se respeitará o que dispõe, em relação aos vencimentos desses funcionarios, o art. 33 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 3 de junho de 1896, 8ª da Republica. — Vicente Machado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Darei a palavra ao Sr. Senador que a queira para materia de expediente.

O Sr. Virgílio Damazio — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra, afim de responder, como cumpria, ao discurso do honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, relativamente a causas do Estado que eu represento. Mas, não estando S. Ex. presente, não quero ser suspeito de descortezia para com S. Ex.; e, como não ha urgencia na materia, desisto da palavra, aguardando-me para fillar quando o honrado Senador estiver presente.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, venho dar graças á minha sorte, por ter ouvido ler no expediente as respostas a tres das diversas Mensagens, dirigidas pelo Senado ao honrado chefe do Poder Executivo, pedindo informações. Duas destas respostas entendem com caso da maior gravidade. Ouvi V. Ex. determinar que me fossem enviadas as respostas, que o honrado 2º Secretario havia lido.

Tratando-se de questão séria, eu não desejo de modo algum ter conhecimento dessas informações antes dos meus honrados companheiros, antes que o paiz forme o seu juizo.

Conseqüentemente, devendo depois de conhecer essas respostas, vir á tribuna para analysal-as, accentuando mais os meus desgostos, si porventura qualquer das Mensagens der causa a isso; eu vou solicitar da Mesa o especial obsequio, por muitas vezes já concedido em outras sessões, de determinar a publicação, no jornal da Casa, das respostas que foram lidas pelo honrado 2º Secretario, e dadas pelo chefe do Poder Executivo.

Aproveito a occasião para dizer que não sou tão ingenuo, mesmo porque a idade já o não permittiria, para acreditar que a solicitude com que agora veiu o chefe do Poder Executivo attender, como devia ha muito tempo ter feito, ás Mensagens do Senado, essa solicitude tem, para mim, effectivamente uma causa; e esta causa, que até certo ponto como que allivia um pouco esse tremendo peso, que quasi subjugava a dignidade desta Casa, devemos acreditar ser devida ás palavras tão gentilmente proferidas pelo honrado Senador pelo Maranhão, quando, se queixava tão geitosamente do esquecimento, do Poder Executivo, em responder ao pedido de informações, proveniente de requerimentos de S. Ex., e relativamente ao recrutamento de maranhenses effectuados naquello Estado, e coberto, como costumam fazer os que aberram da lei, com a inverdade de que foram voluntarios, mas voluntarios, como disse S. Ex., de pão e corda.

Assim, eu desejo que fique consignado que não sou tão ingenuo que acredite que as informações vindas, tenham tido procedencia no que eu disse, quanto julguei necessario levantar a cabeça, e fazer comprehender ao Sr. Presidente da Republica que, si como individualidade, não tenho, nem podia ter para S. Ex., o valor da individualidade do honrado Senador pelo Maranhão, como Senador devo, como qualquer outro, merecer do chefe do Poder Executivo as attentões que derivam da doutrina constitucional de viverem os poderes politicos em harmonia.

Não attribuo, pois, a indicação que offereci o resultado obtido, e sem que por isso deixe de dar graças, por ter feito talvez, até um certo limite, voltar as attentões do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes para as queixas do nobre e venerando collega, o Sr. Gomes de Castro.

Para que não se espace, por mais tempo, o conhecimento dos factos, espero que V. Ex., Sr. Presidente, não precisando para isso de votação do Senado, dê as suas ordens para que no *Diario do Congresso* sejam publicadas amanhã as informações que o Governo julgar dever prestar.

O Sr. Presidente—O pelido do nobre Senador será satisfeito.

Ninguém mais pedindo a palavra, convidado os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designo para a ordem do dia da seguinte sessão:

1ª discussão do projecto do Senado n.º 9, de 1896, autorizando o Poder Executivo a subvencionar a companhia de vapores que se propuzer a fazer duas viagens mensaes entre os portos do Rio de Janeiro, Ceará, S. Luiz do Maranhão e Belém do Pará;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 4, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.220.000\$ para indemnizar prejuizos, em consequencia da revolta, à Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Lage & Irmao;

Discussão unica do parecer n.º 58, de 1896, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal a resolução do respectivo Conselho Municipal, autorizando a concessão de tres loterias de 1.000.000\$ cada uma à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como administradora do Hospital dos Lazaros, do futuro Asylo Gonçalves de Araujo e da Repartição de Caridade, para auxilio dessas instituições.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1896

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, é ainda de uma questão pessoal que pretendo occupar-me...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Que liga-se inteiramente a uma questão de alta importancia para o Estado do Amazonas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E' exacto.

... e por isso, mais uma vez peço desculpa de o fazer.

Em uma das sessões passadas, a proposito de um appello feito pelo meu companheiro de representação e amigo, o Sr. Barão de Ladario a um dos representantes do Amazonas na outra Casa do Congresso, este acudindo ao appello entenderam que devera desviar-se do ponto para que fora chamado, e por sua vez interpellar-me.

Na sessão seguinte a essa, me parece foi no dia 25, eu tive a honra de responder a S. Ex. que, não satisfeito com a resposta veio de novo insistir, tratando de minha pessoa e procurando, como havia feito da primeira vez, mais indispor-me com o meu illustre amigo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Seria impossivel.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—...do que desobedeceu do compromisso que a honra lhe

impunha que contrahisse com o interpellante. Nessa occasião disse S. Ex., (lê):

«Occupar a tribuna a proposito do appello, que, no dia 22 do corrente lhe foi feito no Senado, pelo Sr. Barão do Ladario; mas não lhe era licito conservar-se em silencio, em vista da insistencia e do reforço e apadrinhamento hontem concedido pelo Sr. Senador Machado. Já suspeitava que, por detraz da pessoa daquelle, se occultava a deste; agora tem a confirmação no facto de ser elle o primeiro que subiu à tribuna, mostrando-se mesmo mais apaixonado que o Sr. Barão do Ladario, sobre cujo espirito começa a acreditar que S. Ex. está exercendo influencia decisiva, querendo a todo o transe tornal-o uma conquista sua e para isso o instiga e insinua traiçoeiramente a assumir uma attitude que o vem collocar em posição difficil perante a representação do Estado.»

Eis aqui, Sr. Presidente, o exemplo mais frisante de quanto mudam as opiniões dos homens, com os tempos e as conveniencias.

Hontem era eu, que se dizia levado a rebobaque da não commandada pelo illustre e perito almirante...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Em outros mares...

O Sr. FRANCISCO MACHADO... — e hoje vem se dizer que sou eu que exerço influencia decisiva sobre S. Ex., que o insinua, e a todo transe querendo tornal-o conquista minha.

Quanta perversidade, quanta malevolencia não vae nestas palavras do illustre e joven Deputado! Tanta é a malicia que ellas contem, que só a vil intriga poderia suggerilas na pessoa do Sr. Dr. Sá Peixoto.

Parece que o Sr. Dr. Sá Peixoto acredita que sinto-me bem e que vou engordando. Por isso S. Ex. tanto se mortifica, tanto se amofina e mostra que emmagrece.

Isto me recorda um verso do Venuzino, dirigido a seus adversarios, ou antes, a seus detractores.

Disse elle:

Invidus macrescit rebus opimis,
verso que eminente classico traduziu em portuguez—o invejoso emmagrece porque engorda.

Mas S. Ex. engana-se; eu não engordo. E, si S. Ex. emmagrece, é justo que se esqueça de mim porque não posso ser a causa justificada de suas mortificações. S. Ex. parece que vae decahindo do conceito que de si faziam e fazem os seus amigos. S. Ex. para provar que nenhum prestigio tinha eu para recomendar-me ao eleitorado do Amazonas, com o fim de uma victoria certa, e que por isso nenhum direito tinha ao fim que suppunha ter em vista, S. Ex. disse que si o boletim em que o governo do Amazonas fazia crer que eu tinha obtido um certo numero elevado de votos na capital do Estado, provava a meu favor, um telegramma publicado no *Journal do Brasil* sobre a eleição de 30 de novembro provava contra, pois que me era desfavoravel. Ora, Sr. Presidente, desde que esses documentos, telegramma e boletim, referem-se a datas diferentes, acho que a conclusão tirada por S. Ex. não tem nenhum cabimento; desde que o facto de terem os meus amigos obtido insignificante numero de votos na eleição de 30 de novembro, não autorisa a afirmar, que não obtive eu maior numero na de 25 de março; quando é sabido que, em materia de eleições, a concurrencia ás urnas se dá conforme o interesse que ha no seu resultado...

O Sr. COSTA AZEVEDO—E S. Ex. mesmo disse que não dava importancia a questão de datas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Justamente. Portanto, a consciencia natural a tirar-se da comparação dos dous factos seria que a ida dos meus amigos à eleição de 30 de novembro, foi determinada por motivo menor do que aquelle que determinou a concurrencia à eleição de 25 de março...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não resta duvida.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... nestas condições o resultado devera ser tão diffe-

rente um do outro, quanto era maior ou menor ou motivo ou interesse que tinham em uma e outra eleição.

Assim, Sr. presidente, o Sr. Dr. Sá Peixoto, devera ser coerente, ou accetando ambos, boletim e telegramma, ou regeitando ambos. Mas accetar um só e rejeitar o outro, quando ambos tem a mesma importancia, é realmente uma conclusão que a logica não póde apoiar.

Outro argumento de S. Ex., para provar o seu prestigio antes de realisar o seu casamento, na familia do chefe do partido, foi que, quando se casou já tinha exercido tres cargos, entre elles dous de eleição.

Ora, Sr. presidente, si esta maneira de raciocinar é justa e accetavel, tendo elle trazido a colleção estes factos para provar o seu prestigio...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Prestigio, elle não tem nenhum; prestigio é o da familia na qual casou, que é muito distincta.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não ha duvida nenhum... e o nenhum meu, devera a ser sincero, a ser leal na argumentação, enumerar tambem os que exerci; mas, era justamente isso que lhe não convinha, porque assim verificaria que, quando elle exercia tres cargos, havia eu exercido o dobro ou mais; e nestas condições, a conclusão que elle pretende tirar em seu favor, deveria tirar *a fortiori* em meu favor; pois, que, si empregos dão prestigio, este maior será em quem maior numero daquelles exercer.

Mas S. Ex. não fez, e portanto, não conseguiu mais do que dar uma prova de que não se acha bem a commodo no terreno para o qual o havia interpellado o meu illustrado amigo e collega de representação que senta-se ao meu lado.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Seguramente, e tratarei deste ponto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. não pod a de modo algum fazer crer que ainda nessa occasião não achava oportunidade para entrar no assumpto para o qual havia sido chamado, porque si procede-se desassombradamente, livre de qualquer prevenção ou reservas mentaes, com que se resente ultimamente de proceder naquello outro ramo do Poder Legislativo, não deveria esperar pela provocação, devia ter vindo espontaneamente...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado; e era este o seu rigoroso dever, e em homenagem ao proprio chefe do partido.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—...dizer o que se passava no Amazonas, relativamente ao futuro que o espera com a administração a surgir.

E a razão que teve para nobremente entrar nessa questão, lh'a havia sido dada na sessão anterior, a qual foi a de 25, dia exactamente em que eu aqui referia-me ao repto por S. Ex. lançado lá.

Nessa sessão, o Sr. general Glicerio, *leader* do partido, referindo-se a um illustrado deputado por Minas, o Sr. Lamounier Godofredo, que se havia occupado de negocios politicos do partido e do que se passava nos diversos estados da União, disse respondendo (lê):

«Ongrave defeito da politica actual não está na força do partido republicano federal, está a ausencia de um partido, que se deveria ter formado com caracter permanente, para oppor-se, no terreno da lei, no terreno politico, ás pretensões daquelle partido, para contrapesar a sua influencia. Não póde haver governo livre sem a fiscalisação, pelo menos, de dous partidos que milicem o governo.»

Ora, Sr. Presidente, quem sabe, como o Sr. Dr. Sá Peixoto, porque confessou que assistiu ao pleito, interveio nelle, requereu victorias, levantou protestos, quem sabedigo, como o Sr. Dr. Sá Peixoto, o que se passou no Amazonas, relativamente à eleição de 25, março, não podia deixar licita e decentemente passar este periodo do discurso do Sr. Glicerio, *leader* da maioria da Camara, sem que lhe viesse à mão...

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... pedindo-lhe que fizesse applicação desses principios, comparando-os com o que se pratica no Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bafejado por elle e pelo Governo Federal.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Porque, Sr. Presidente, é necessario que saibamos si o programma, que comprehende aquelles principios, é ou não aquelle pelo qual devemos pugnar na pratica, si são ou não por aquelles principios que devemos empenhar todos os esforços afim de que elles se applicuem em bem da politica que move S. Ex. em bom do paiz, em bem do interesse geral.

Era justo, portanto, que por S. Ex. fosse interpellado o Sr. general Glicerio para perguntar-lhe si não sabia o que se passava no Amazonas, e si o que lá se dava, se compadecia com os principios por S. Ex. pregados; si S. Ex., pr tegendo, como consta que está protegendo, as irregularidades, as indecencias que lá se fazem, e estendendo sua influencia sobre aquelles que são os primeiros chefes de toda a desmoralisação lá...

O SR. COSTA AZEVEDO — E de todos os crimes praticados.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... está ou não em contradicção com os seus principios. Elle attribue o mal, não ao Partido Federal, mas aos outros partidos que não se agr. mião. Ora, isto não sei si se poderá dizer dos outros Estados, porém com certeza do Estado do Amazonas não se pôde affirmar com sin erididade, porque o Amazonas sempre teve um partido em opposição...

O SR. COSTA AZEVEDO — E nobremente.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... o ultimamente tem mais de um, achado-se estes partidos arregimentados, e dous delles até colligados afim de combater, na eleição de 25 de março, a candidatura protegida pelo actual governador do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Candidatura inconstitucional, criminoso, immoral enfim.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em taes condições, pois, era justo que se fizesse sentir ao Sr. General Glicerio que esse mal, si é esse o mal da politica federal, com certeza não deve fazer-se elle sentir no Amazonas, e, todavia, lá existe mal e muito mal que augmenta e agrava-se de dia para dia, não obstante a existencia de partidos arregimentados que milician a acção do governador e a condemnam, tornando o governador completamente abandonado pelo legitimo apoio que devem ter todos os governos livres, governos de regimen em que predomina o elemento popular e democratico e em quo o direito de voto deve ser exercido com a maxima liberdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado; e não com o suborno e a violencia.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Todavia o Governo, que nestas condições se acha o Amazonas, sem este elemento que devera ser o verdadeiro e legitimo elemento de sua existencia, é protegido, é incensado por aquelles que aqui na Capital Federal dizem dirigir a politica e dar a palavra de ordem a todos os actos politicos que se reflectem no Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Por aquelles que dizem querer consolidar a Republica: limpem as mãos:

O SR. FRANCISCO MACHADO — Disse o Sr. general Glicerio outra cousa que me parece abaixo do conceito em que S. Ex. é geralmente tido.

S. Ex. disse que dos males que proveem da não existencia de partidos de opposição aggregados para miliciarem os governos dos Estados, resulta a incoherencia de ser-se nos Estados oppsicionista do governo local e no Congresso apoiadores do Governo da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Creio que não faria applicação ao Sr. Sá Peixoto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Por isso mesmo o Sr. Dr. Sá Peixoto devera ter vindo por si, sem esperar pela provocação de V. Ex., interpellar o chefe do partido federal, para perguntar si S. Ex. a elle se referia ou si ignorava por-

ventura o que se passava no Estado do Amazonas, porque além de ser isso offensivo ao Sr. Dr. Sá Peixoto e áquelles que como elle hostilisa lá o governador pelo que lá se faz e estão aqui apoiando o governo federal, envolve uma theoria, que me parece, no actual regimen, erronea, e que o Sr. General Glicerio mostra perfeitamente por ella, que lê pela cartilha antiga, suppondo que os governadores nos Estados são ainda a continuação do poder central, do Executivo, como se dava antigamente desde que os presidentes de provincias não eram considerados sinão como delegados do governo central.

Em outros tempos, Sr. Presidente, seria muito justa a censura de S. Ex. teria todo o cabimento; mas no regimen actual, em que os governadores, como se chama em grande parte dos Estados ao seu primeiro magistrado, provém da mesma fonte que provém o Poder Legislativo e o proprio Poder Executivo, isto é, do eleitorado, não pôde ter cabimento a censura, porque nenhum governador poderá aceitar a insinuação, a suspeita, sequer, de que elle, filho da eleição no Estado, seja considerado por alguém como delegado do governo central, do governo federal.

Era por consequencia necessario que S. Ex. viesse a tribuna por si para repollir esta proposição que do modo algum pôde ser accita por quem tenha em si o sentimento do sua dignidade e menos ainda por aquelles que tem a consciencia do regimen em que vivemos; mas S. Ex. não o fez, nem sequer aproveitando-se para isto da provocação que lhe foi feita nesta casa pelo meu collega de representação.

Em vez de entrar nesta materia, S. Ex. que tinha sido despertado pela provocação, pronunciou o discurso de que acabo de ler o trecho a mim referente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ao mesmo tempo defender o partido colligado no Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Do qual elle é um producto.

S. Ex. nem assim veio a tribuna para defender-se.

O SR. COSTA AZEVEDO — Delogou isto ao leader.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E isto deu lugar á muito justa suspeita que paira sobre o procedimento do Sr. Dr. Sá Peixoto, porque S. Ex. é bastante intelligente para comprehender sua posição; mas S. Ex. deixa-se levar muito pelo seu interesse que lhe faz acreditar que os outros veem menos que S. Ex. e que aquillo que veem os outros não pôde encherger sequer; por isso, se persuade que occulta a razão verdadeira do seu procedimento.

Sr. Presidente, já fui mais extenso do que desejava ser: vou porém terminar podendo ainda uma vez, a bem da politica do Amazonas, que a representação desso estado venha a tribuna ou a imprensa attestar o que se passa lá para não deixar sem protesto o ataque a verdade, dirigido pelos especuladores que tudo deturpam em seu proveito no terreno intrincado da politica.

Tenho concluido.

(Muito bem; muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1895

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, vou aproveitar-me desta resto de tempo da sessão de hoje, julgando que chegará para o quanto tenho de dizer, não obstante lastimar que V. Ex. e os outros poucos collegas que se acham ainda em suas cadeiras, sejam molestados.

Pareceria talvez desnecessario vir á tribuna pura, de certo modo, apreciar a conducta, que tem tido na outra Casa do Congresso o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, representante, como eu e os meus dous nobres collegas que se acham nesta Casa, dos que fazem opposição, sinceramente patriótica, ao actual estado de cousas, que se desdobra no infeliz Estado do Amazonas e para o qual o Governo Federal não dirige suas atenções, sinão com o proposito de ferir ainda mais pro-

fundamente os interesses do mesmo Estado, apoiando uma administração, que o Sr. Dr. Sá Peixoto qualificou já e perfeitamente, e desde 1895, como não tendo mais os minimos requizios de pulcr!

Ao appello que lhe fiz desta cadeira para que dissesse alguma cousa, quebrando o silencio sepulchral em que tem estado, relativamente á magna questão da actualidade amazonense, questão que não pôde ser escapada por alguns dias mais, siquer, isto é, sobre a inconstitucionalidade da eleição para o cargo de governador do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira; S. Ex., a est; appello, que teria sido desnecessario, si houvesse comprehendido melhor os seus deveres perante os partidos colligados do Estado S. Ex. nada disse, e aproveitou-se *geitosamente* de eu lhe haver lembrado a necessidade de interpellar o chefe do partido republicano federal sobre a mesma questão, para lhe dizer: « S. Ex. ouviu a interpellação, e responderá se quiser !... »

Comprehende-se bem que es' e procedimento do sympathico representante do Amazonas não denuncia mais do que a condemnação de sua propria consciencia a pelo modo como está procedendo. S. Ex. não poderia vir dizer o que sente, e o que julga em vista dos seus conhecimentos de jurisprudencia sobre essa eleição inconstitucional, quando já ligado ás conveniencias desse futuro governador, porque são suas conveniencias proprias, e naturalmente pelo auxilio procurado, e, estou certo, não espontaneamente dado, do leader daquelle Camara.

Ha de desculpar-me o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, si venho apreciar sua conducta, neste critico momento, com certa severidade; e o faço menos por satisfacção propria, do que pelo dever que tenho de dar conhecimento, aos chefes dos partidos colligados, dessa conducta que não pôde, não ha de receber approvação dos mesmos chefes.

S. Ex. desviou-se da questão para a qual eu o havia chamado; (dizendo de novo que o que desejava era que eu mo houvesse pronunciado relativamente a qual dos dois candidatos, dos partidos colligados e o dos amigos do meu honrado collega que se assenta ao meu lado, qual dos dois candidatos, digo, havia obtido maior numero de votos do eleitorado do Amazonas, para o cargo de governador. S. Ex. bem devia perceber que o momento é decisivo, que não é disto que se devia tratar.

O que convinha tratar, o que nós temos tratado, eu e os meus collegas representantes do Amazonas, nesta Casa, é de ver o modo pelo qual seria possivel evitar o attentado contra a Constituição do Estado, tomando posse do Poder Executivo lá, o Sr. tenente Fileto Pires; attentado a que em ultima analyse pro-luzirá gravissimas difficuldades para a grande maioria dos seus habitantes, a parte sã; e ainda para a sua prosperidade.

A administração do Sr. tenente Fileto Pires, si for elle guindado ao posto para o qual não foi eleito, senão por actas falsas, fabricadas até no palacio, a maioria dellas, a administração de S. Ex., convém que se diga, não será senão a continuação dessa administração improba, desequilibrada, inteiramente passivel de se assegurar que, fórma a excepção das administrações, ainda pelo caracter da moralidade. S. Ex. bem poderia perceber que não fiz appello ao seu auxilio, para tratar de questões eleitoraes, que não podem ter lugar *propriamente* no Congresso Federal. Estas questões derimem-se no Congresso Estadual; o Sr. Dr. Sá Peixoto devia bem perceber que os nossos chefes naquelle Estado não estarão desattentos, e lá farão quanto puderem, para provar que o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira não foi eleito. A constitucionalidade da sua eleição, porém, poderia ser tratada aqui, como a temos dissendo nós os Senadores do Amazonas; porque a doutrina da resolução de 14 de fevereiro de 1846, revigorada pela Carta Politica da Republica, de 1891, como bem disse o notavel juriscônsulto, o Sr. Coelho e Campos, representante de Sergipe no Senado; levada a melhor comprehensão ao

espírito do Sr. Presidente da Republica, lhe indicaria de frente do mal, ter o dever de fazer tudo quanto possível; nas raías de suas attribuições, para evitar esse attentado, bastará negar a licença que esse tenente ha de lhe pedir, para poder assumir o cargo de governador do Estado.

O simples facto de ser obrigado a pedir licença para o fim, constitue, para o Presidente da Republica, o direito de negal-a quando opportuno.

Ora, o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, em vez de tratar desta questão, secundando os esforços dos seus collegas representantes do Amazonas nesta e na outra casa do Congresso, e para a qual o chamei, vem pedir-me que declare qual dos dous candidatos opposicionistas á administração é aquelle que teve o maior numero de votos; quando S. Ex. mesmo no seu discurso dá perfeita prova de que não precisava pedir a minha opinião a este respeito. Consequentemente não foi senão um pretexto para fugir do caminho que o dever e a honra lhe indicavam seguir.

Asseverou S. Ex. que eu dissera já nesta casa o seguinte em sessão de 28 de dezembro do anno findo, e é facto (lé):

« O partido democrata; dividido hoje em tres partes, sendo a menor a que segue o governador, á banda aquelles que por effeito de violencias estão com elle, não pôde separadamente medir-se com o nacional; sendo problemático si o venceria, *ainda unidos*, — correndo o pleito sem intervenção official. »

Ora, não está aqui a prova de que unido-se ao pujante partido nacional o partido democrata teria forçosamente de ser vencida qualquer separação do eleitorado?

O sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto chamou-me para este ponto, unicamente, para evitar entrar naquelle onde deveria achar-se e para o qual era convidado.

Deixarei, Sr. Presidente, de pôr em *expressão algebrica* os elementos dos dous partidos do Estado, dessa agremiação de interesseiros que acompanham o governador, e dos amigos dignos de toda a consideração, que estão sempre unidos ao honrado companheiro que se assenta a meu lado; sim, não procurarei pôr em *expressão algebrica* esses elementos, tomando o exemplo dado por S. Ex. para tirar a conclusão, que disto não necessita, de que em minha consciencia, e não tendo documentos que provem o contrario, a candidatura do que foi apresentado pelos partidos colligados deveria ter alcançado a maioria do suffragio.

Dada esta explicação do meu pensar, embora desnecessaria, com a franqueza que o Sr. Dr. Sá Peixoto reconhece que me é habitual, S. Ex. ha de permittir-me que de novo o chame ao cumprimento de um dever, lastimavelmente olvidado por S. Ex.

A sua honra periga, si S. Ex. continuar nesse *silencio sepulchral*, relativamente á questão da constitucionalidade da eleição do Sr. Tenente Fileto Pires Ferreira ao cargo de Governador do Estado do Amazonas.

Digo que a sua honra periga; e digo bem e muito bem.

S. Ex. mesmo, nesse discurso, como que querendo fugir ainda a certas responsabilidades que tem para commigo e outros, no que diz respeito ás questões do Amazonas, diz que *só tem a dar contas aos chefes dos partidos desse Estado*. Ora, accaso ignora S. Ex. que esses chefes estão em lucta aberta, para demonstrar o attentado enorme que se projecta, dando-se como constitucional essa eleição? S. Ex. sabe-o. Os jornaes dos dous partidos colligados estão cheios de artigos perfeitamente lançados condemnando esse attentado.

S. Ex. ha de consequentemente permittir-me que, o considerando já em sobida, distanciando-se desses chefes, lhe diga sentir ser isso uma outra evasiva por sua parte. S. Ex. não pretende dar contas a esses chefes *do que leva em mira com esse silencio*.

S. Ex. já não se cré obrigado a dar de si contas aos chefes de partidos estaduais: collocado em posição de só sentir as vantagens da approximação ao Chefe Supremo da situação, que pode tudo, S. Ex. já por elle cari-

nhosamente coberto, virá a ter a renovação do mandato em dezembro proximo vin louro: o fructo dessa cobertura ha de vir de vez.

Não haverá aborto, seguramente; alem do poder do que o está cobrindo, elle é geitoso para que do seu trabalho não se descubra defeitos.

Felizmente, Sr. Presidente, o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto nem sequer precisará para chegar até onde pretende ir, de serviços de qualquer *um quasi engenheiro*, como se dignou de qualificar-me; a quem encumbisse de fabricar escadarias que lhe permittissem sobir para felicitar o que, no Amazonas, dirigirá o pleito a que alludi. Com menos fadiga, lá chegará muito mais facil e geitosamente.

O sol, que já apresenta o crespulo do nascente, aquecerá S. Ex. Não importa absolutamente o abandono que assim terá feito dos seus primeiros amigos politicos, alguns dos quaes distinctos parentes, dignos de receferem de S. Ex. outras provas de dedicação.

O sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto não andou bem avisado quando me insinuou rebocado pelo meu honrado companheiro Sr. Francisco Machado.

S. Ex. ainda foi menos e muito menos avisado e prudente quando me interpellou pelo facto de dirigir-me a si somente, esquecendo-me dos companheiros de representação na outra casa do Congresso, desviando-se sempre de ferir o ponto capital da questão entre nós; a *inconstitucionalidade da eleição Fileto*, para vir ao assumpto incommodo da probidade da administração Pensador.

S. Ex. deve bem saber que quanto á questão e a esse assumpto, o honrado representante do Estado, o Sr. Gabriel Salgado, já se tem a bejanente manifestado, com a hombridade digna de seu character. Essa carta politica ao eleitorado do Amazonas, que publicou, o honra, pelo modo pelo qual se desafrontou das vilans intencões de outros, de o conduzirem para o caminho das miseraveis intrigas e arranjos, no qual o Sr. Tenente Fileto Pires desejava ter mais esse por companheiro.

Viu-se com os pensadores!

Nessa carta, bem sabe o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, não só trata-se da inelegibilidade do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, como da improbidade da administração do Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

Sabe mais S. Ex., que deste facto, qua é corroborado por si, resultou conflicto; do qual não sabbu-se limpo o Sr. general Francisco Glicerio.

Não será por demais avivar reminiscencias: passo pois a ler o artigo que foi publicado no *O Paiz*, da edição de 22 de Janeiro do anno corrente. (Lendo.)

« Secção livre — Politica do Amazonas — Eserévendo sobre a futura eleição presidencial do Estado do Amazonas, o Exm. Sr. Dr. Gabriel Salgado afirmou o seguinte:

« Os documentos lidos no Senado, e que eu não conhecia, verifico hoje, eram entantão muito conhecidos do Exm. Sr. Presidente da Republica, seus ministros, representantes federaes, estando entre estes o general Glicerio.

Esse ultimo, noticiando lhe eu o recebimento e leitura da collecção refririda que muito me esclarecia sobre os negocios amazonenses, disse me já ter visto e lido documentos melhores e por elles não duvidava mais da desonestidade do — Pensador — turtuass.

Peço licença para declarar que S. Ex. labora em lamentavel equivoco: em occasião alguma referi ao Exm. Sr. Dr. Salgado *ter visto e lido documentos melhores e por elles não duvidava mais da desonestidade do — Pensador.*

A verdade é que, á medida que as minhas relações politicas se estreitaram com o illustre Dr. Eduardo Ribeiro, governador do Estado do Amazonas, vi mais e mais se confirmar a tradição do seu character honestissimo, tanto quanto de seu elevado criterio.

Canpinas, 17 de janeiro de 1896. — Francisco Glicerio.

Quem estava esquecido?

O Sr. Salgado quando disse haver mostrado ao poleroso chefe do Partido Republicano Federal esses documentos contra a probidade do Sr. Pensador, delle tirando a affirmativa de que julgava já improbo esse Governador; ou o mesmo chefe negando quanto dito!

Não: a verdade é que o Sr. Gabriel Salgado mostrou os alludidos documentos e referiu-lhe todas as circunstancias que condemnam aquella administração: e que o Sr. Francisco Glicerio disse essas palavras que se acham consignadas na carta politica desse deputado; nada importa a negativa recebida.

Não é seguramente a palavra do Sr. General Glicerio de maior peso do que a do Sr. Gabriel Salgado; não pôde pretender S. Ex., por essa força que ostenta até calcando o Presidente da Republica, ser mais acreditado do que aquelle distincto amazonense.

Os factos demonsttram que si S. Ex. não se achava desmemoriado quando escreveu, quanto ha pouco li, proceiera sem aquelle criterio que nenhum cavalheiro que se preza deixa de ter presente o observar.

Sim, S. Ex. não podia, homem de probidade, escrever (lendo):

« A verdade é que, á medida que as minhas relações politicas se estreitavam com o illustre Dr. Eduardo Ribeiro, governador do Estado do Amazonas, — vi mais e mais se confirmar a tradição de seu character honestissimo, tanto quanto de seu elevado criterio. »

S. Ex. abusava de sua posição querendo sustentar sobre os destroços da palavra honrada de um cavalheiro, aquelle a quem ainda ha de si, o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto dizia *ter já apagados até os ultimos resquícios do pulcr.*

Não merecerá credito a S. Ex. o juizo deste cavalheiro?

Sr. Presidente, voltando ao caminho começarei dizendo: o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto não pôde, com certa hombridade, deixar de vir, e sem demora, á tribuna da Camará, dizer ao paiz o que julga da eleição do Sr. Fileto Pires Ferreira, e si de frente da Constituição do Estado do Amazonas pôde ser aceito.

O que pensa desse successor do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, o pensador, em relação á administração que vai fazer?

S. Ex. é convilho a dizer si pensa que com a nova administração, dirigida por esse tenente, cessarão essas praticas de illegalidades e de injustiças que caracterizam a que vai esconder-se em breve.

Mais ainda, e é ponto melindroso: se acredita que virá o renascimento da época de probidade administrativa e individual, dantos no Amazonas conhecida, sendo governador o mesmo tenente?

Não deosejo ver mantido o silencio de S. Ex., depois do quanto occorrido, e nem ve-lo vacillante. Jogo franco, sincero, decidido é o que convém.

Que saibam os que estão no Amazonas, e mais os que em outros Estados estão, e que se interessam pela sorte dessa parte do Brazil, onde está S. Ex. e para onde segue.

Está com os seus chefes no Estado e para elles tem dirigido suas vistas? Sim ou não?

Si com elles está, e faço votos que assim seja, preciso se torna que nos entendamos, nós todos, os representantes do Amazonas: se os abandonou urge expor as razões que motivaram o abandono.

Em um ou em outro caso, S. Ex. não se esquivará a vir de prompto defender os dignos correligionarios, chefes do partido democrata, do ataque que se contém no artigo publicado pelo Sr. Joaquim Rocha dos Santos, nas *varias do Jornal do Commercio*, edição do dia 23 do mez, ante-hontem, como resposta de outro, no mesmo lugar, do dia anterior.

A leitura desses artigos, fazendo-os vir ao conhecimento de S. Ex. trará melhor orientação: passo a fazel-o: (*lendo*):

Jornal de 27:

Escrevem-nos:

«A notícia de sua *Varia* de hontem referente a photographias que lhe foram mostradas do palacio do Governo, palacio de Justiça ou *forum* e de outros edificios ditos construidos na cidade de Manãos, na administração ou por iniciativa do actual Governador do Amazonas, bem merece a rectificação que nos propomos fazer, sómente por amor à verdade historica, e é a que se segue:

Além do theatro, que já custa mais de 2.500 contos e que ainda não está concluido que é uma obra cheia de defeitos e impropria do clima e cuja mobilia e adornos, contractados quando a mesma obra ainda estava em alicerces, se achão em Manãos, ainda encaixotados, ha mais de douts annos e por isso quasi completamente estragados pela acção da humidade, além de tres ou quatro escolas mal feitas, notadamente a da rua Municipal, que é um aleijão, de pontes de alvenaria rachadas e sem gosto e da celebre escadaria em frente a cathedral do Estado, tudo mais não passa de projecto, como por exemplo o palacio do Governo, que ainda não recebeu cobertura, e o palacio de justiça, que está apenas começado.

Convém acrescentar que quasi todas essas obras, em photographia dos respectivos projectos, estão paralyzadas por falta absoluta de dinheiro nos cofres do Estado, podendo citar, conforme os jornaes de Manãos: o palacio do Governo, palacio da justiça, instituto de artes e officios, calçamentos da avenida do palacio (hoje Eduardo Ribeiro), praça da Constituição e rua Municipal sem fallar do serviço de aterros e desaterros, que tem sido um verdadeiro sorvedouro das rendas estadoaes.»

Jornal de 28:

E creve-nos o Sr. Rocha dos Santos.

«O vosso informante da *Varia* de hontem acerca das obras realizadas na Capital do Amazonas, durante a administração do Dr. Eduardo Ribeiro, olvidou o seguinte:

Todas essas obras de incontestavel utilidade publica foram empreendidos mediante autorisação legal do Congresso, composto então dos mais intolerantes adversarios dos actos daquelle Governador. Foram todas contractadas em hasta publica, com as formalidades de garantia de loe execução e dos interesses do Estado.

Quanto aos defeitos apontados naquellas obras e outras insinuações tendentes a desvirtuar o trabalho do illustre cidadão governador do Estado do Amazonas, antepenho ao meu testemunho o do honra'lo Sr. Dr. Serzedello Corrêa, que ha pouco tempo lá esteve, e melhor do que ninguem poderá depôr, si, effectivamente, a capital do Amazonas está ou não transformada com melhoramentos notaveis, graças a iniciativa do actual governador.

Quanto à compra de mobilia para o theatro, tambem requirei o testemunho do illustre Sr. Senador Sarmento que, ha pouco mais de um anno, neste mesmo lugar, e em uma *varia* do vosso jornal, fez brilhante defesa a esse acto do administração.

A verdade é que o tempo dos sorvedouros de dinheiro passou, felizmente, porque já lá vae a época em que se pedia para uma colonia de 400 cearenses 139,50) arrobis de maniva para plantação ao preço de 900 réis ou 125:550\$. — *Rocha dos Santos*.

O sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, terá percebido que o ultimo periodo do artigo do Sr. Rocha dos Santos, é dirigido a pessoas que lhe devem ser caras; e que merecidamente gosam da reputação de homens de bem. Levantar a luva assim atirada será um serviço ao Estado.

E' preciso que se saiba que o emissario do Sr. Capitão Eduardo Ribeiro, não tem forças de mudar os symptoms do tempo: o tempo dos sorvedouros de dinheiros, infelizmente, é esse que tem atravessado o Amazonas sob a administração Pensador.

Caiba ao digno parente dos bons e honestos cidadãos aggredidos, a agradavel tarefa de bater a calumnia. Diga S. Ex. mais desenvlvidamente quanto vou aqui, hoje, dizer.

O tempo dos sorvedouros de dinheiro ainda não acabou, não obstante estarem gastos os 40 e tantos mil contos arrecadados desde 1892, sendo governador o Sr. capitão Eduardo Ribeiro; a prova; a prova tem-se até nessa maneira de trazer promptos em defesa desse governador o Sr. *Rocha dos Santos*, *Cromwell* que não sei quem seja, mas é declinado o nome lá pelos jornaes de Manãos.

Lerei o artigo de redação do *Estado do Amazonas* dirigido pelo Sr. Dr. Hygino Cunha, edição de 3 do corrente mez, sob n. 75: (*lendo*):

«Coronel Manqué—O jornal louvaminheiro do Sr. Pensador, em uma edição nojentamente pornographica, deitou longo e espalhafatoso artigo sobre a imaginaria nomeação do Sr. José Carlos Ramalho Junior, para o cargo de commandante superior da guarda nacional de Manãos.

E, a proposito dessa sonhada conquista, *A Federação* de 24 de maio ultimo exultou de contentament, soltou bombas ao ar, airoou os angulos do mundo com *hurrahs* estrepitosos acompanhados das injurias costumeiras. E tudo porque o Sr. Eduardo Ribeiro obteve aquella nomeação, mettendo uma lança em Africa, ou um camello no fundo de uma agulha! Que prodigioso demiurgo!

O *Estado do Amazonas* de 27 do mesmo mez notou-lhe os esgares cadavericos e provou exhrbe ante que a tal conquista não tinha o alcance que se lhe quiz attribuir. A opposição continuaria forte, ineptuavel, na companhia da libertação politica do Estado, ainda mesmo que o Sr. Ramalho estivesse revestido da farda de commandante superior da guarda nacional.

«Pois bem, ha poucos dias recebemos um telegramma do Rio, de pessoa fidedigna, garantindo-nos que o Sr. Ramalho Junior não teve a nomeação, que o governo estadual man'ou publicara toques de clarim e a rufos de tambor. Eil-o:

«Rio, 29.—José Carneirô, Manãos.—Falsa nomeação Ramalho.—*Bacury*.»

Depois do fiasco do Sr. Eduardo Ribeiro, quem se deve considerar prestigiado pelo benemerito governo federal? A quem o triumpho? Temos ou não motivos para julgar esta situação moribunda, amortalhada já no lodo das prevaricações nauseantes e dos remorsos em consumpção final?

Eduardo Ribeiro & Comp. é uma firma administrativa sem cotação em praça alguma, desacreditada, maldita pela opinião publica do paiz. Está em dissolução vergonhosa, com grande prejuizo dos fornecedores, que se contam aos milheiros e chamam-se o povo.

E' a sorte final de tolas as quadrilhas de salteadores, de tolos os bandos que tem por lemma o assassinato e a deprelação. E a sociedade está no seu legitimo direito de defesa, pondo-os fóra da communhão dos homens de bem. *Qui se ressemble s'assemble*, que corresponde ao nosso proverbio portuguez—*lé com lé, cré com cré*.»

O prestigio do Sr. Eduardo Ribeiro não vem do apoio que lhe dispensa o Governo Federal! nem das sympathias do povo amazonense, que, ao contrario, o detesta e repelle do modo mais franco e inellivel. Vem da compra das consciencias gastas no attrito das paixões más. S. S. paga 5:000\$ mensaes ao Dr. Domingos Olympio, cognominado *Cromwell* pelos artigos que escreve, para o Rocha dos Santos mandar publicar nos *entrelinhados do O Paiz* e reproduzidos nos *entrelinhados do Jornal do Brazil* e do *Jornal do Commercio*; paga mais de 60:000\$ ao mesmo *Cromwell* para defender a fazenda do Estado na questão Villa Brandão, em que foi condemnada a

uma indemnisação de 650:000\$; paga mais 100:000\$ ao mesmo *Cromwell* sob pretexto de ir buscar documentos em Lisboa para defender a questão de limites com Matto Grosso. Rocha dos Santos recebe mensalmente:

Como encarregado de mandar publicar os artigos de <i>Cromwell</i> sob este pseudonymo ou sob o de Rocha dos Santos...	1:000\$000
Como administrador do trapiche Quinze de Novembro...	500\$000
Representação no Rio.....	330\$000
	<hr/>
	1:830\$000

Estes dados nos foram fornecidos por pessoa digna de todo credito, perfectamente informada de todas as baixas negociações palacianas. »

Parece incrível que em um paiz civilizado, que se diz republicano, sujeito ao regimen da mais ampla discussão e publicidade, neste fim de seculo agitado por tantas aspirações grandiosas, em que o homem domina a natureza pelas machinas a vapor e pelo fio eléctrico, parece incrível que o despotismo se tenha ostentado com tal aviltamento, escancarando as fauces hiantes de minotauro insaciavel como terrivel ameaça ao desenvolvimento regular de um povo laborioso e hospitaleiro, como ludibrio da especie humana na lucta pelo bem-estar e pelo progresso!

Todo povo está, porém, sujeito a essas grandes crises de abjecções lutulentas, maxime quando o Governo lhe é imposto por justa posição, por forças estranhas à sua evolução normal e graduada. Dir-se-hia que a Suprema Justiça dorme pesado somno e vela o rosto vingador para que o Anjo do Mal comprima a carcassa do mundo na estertorosa tunica de Nessus!

O Governo do Amazonas é um cadaver em putrefacção: a sua exhalação infecciona o ambiente desta terra. Urge uma providencia de saneamento moral e politico. »

Ahi está, Sr. Presidente, evidentemente ás claras o motivo desse troar de elogios à administração Pensador: os trombeteiros desempenham e bem, a missãõ recebida, generosamente paga. E, si assim não é, por que se callaram no Amazonas, os pensadoristas?

Ainda no dia 7, quatro dias depois, o mesmo jornal, em editorial, considerando os escandalos do *Panamá* francez, do *Panamá* italiano, do *Panamá* allemão, do *Panamá* Neworkino e do *Panamá* madrileno, trouxe em traços ligeiros os escandalos do *Panamá* amazonense, pelo modo que se verá do mesmo artigo (*lendo*):

«Os factos acima relatados convencem de que nem tudo está perdido; de que, mesmo nas epochas mais decadentes e corruptas ha sempre um fermento das boas idéas que servem de pharol aos pioneiros do porvir.

Não ha governo que tenha descido mais baixo que o do Amazonas, em torno do governador rasteja a escoria dos aventureiros de outros Estados, as leis estão todas rotas e esfrangealhadas, o Poder Judiciario é apenas um nome, as municipalidades uma irrisão!

Tudo isto para que os governantes podessem enriquecer em pouco tempo, roubando aos cofres municipaes e estadoaes, com assombro das classes honestas e laboriosos!

A cidade de Manãos está cheia de terrenos adquiridos immoral e criminosamente pelos *habitués* de palacio. O governador vende por 300\$ sem hasta publica, um terreno que vale 20 ou 30 contos e poucos dias depois compra-o pelo preço da venda! Assim procedem os seus apaniguados e todos estão nadando em ouro e ostentando grandezas sardanapalescas.

Para aterrar a opposição mantém um exercito policial, entrega a *A Federação* a garotos desbriados, manda um rabula *fallido* e caloteiro processar o redactor do *Estado do Amazonas*, «despende sommas enormes com os Rocha dos Santos e os *Cromwells* na Capital Federal, e conta com a victoria do jacobinismo por intermedio do Club Militar. »

O *Panamá* do Amazonas ha de ficar tambem elebre nos annaes da corrupção politica deste eculo. »

Sr. Presidente, bom seria que não houvessem provas para ir mais longe o descredito da administração Pensador.

Brevemente, virei de modo mais accentuado dar um remato á questão de probidade dessa administração. Acabo de receber esclarecimentos de que precisava para não deixar duvidas de que não andam desorientados e sem razão os representantes do Amazonas, no numero o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, que declaram essa administração—improba.

Relativamente ao procedimento do Sr. capitão Eduardo Ribeiro no intuito de se enriquecer, tenho dados que fazem prova plena, juridica de que estava até o meado do anno proximo findo com terrenos no valor de 324.000\$ no centro e arrabaldes da cidade de Manaus!

Sua fortuna ao presente é muito grande.

Quem acreditará que honestamente fosse isso alcançado? Nem Cromwell ou Rocha dos Santos podem conscienciosamente isto dizer.

Devo sentar-me, e porque já vae se alongando por demais a sessão.

Não o farei, porém, sem algumas palavras sobre minha posição nesta cadeira.

Desejo que fique bem consignado que não tenho em mira, na opposição que faço ao Governo Federal e Estadual, desabafos: sou incapaz de sentimentos acanhados e inconscissaveis.

Para aqui vim sem solicitar e não sabia que meu nome havia sido lançado ás urnas do Estado. Entrei sem compromissos...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' a pura verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO—...mas todos sabiam que havia um compromisso mental para o qual sempre sou chamado; e a que obedeço pressuroso, á vontade:—é o de esforçar-me, quanto possa, no combater os escandalos, as offensas á lei, partam de onde partirem.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Tem dado provas exuberantes disto.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que assim se desobriga do seu proprio compromisso, não visa de modo algum sua reeleição.

A parte a honra grande de haver recebido o mandato popular, penso não ser tido como ingrato ao dizer que os amazonenses, me ficam devendo tanto quanto eu a elles pelo facto. Faço por honrar esse mandato.

Hei de manter-me independente até o ultimo momento das funcções de Senador Federal.

Não sou candidato á renovação do mandato: não o digo porque estejam *as uvas verdes*; seja impossivel vencer no pleito eleitoral a vir, quem não se acha coberto pelo chefe poderoso do partido republicano federal. Não, seguramente.

E quando por acaso houvesse a reeleição, agradecido, renunciaria a honra de, novamente, representar o Amazonas. Que representem o Amazonas os amazonenses, ou os que vivem no Amazonas.

Além, descrente, inteiramente descrente, da politica, nem acidentalmente politico quero mais ser.

Estou em desanimo, não de ser impossivel bem ir o paiz com a forma republicana que, foram meus ideaes da mocidade: mas por vicios já providos da monarchia, aggravados de 15 de novembro de 1889 para cá, que tornaram o povo sem a educação precisa para o governo livre que a Republica deve ter e não tem tido, e não terá com a continuação de governos quaes esses havidos no periodo fixado.

Em taes circumstancias o que me faria querer coparticipar no limitado circulo de minhas forças, com aquelles que, se envolvendo na politica, são responsaveis pelos resultados?

Sinão abandono esta cadeira antes de findo o meu mandato é porque julgo que elle deve ser cumprido até o ultimo momento, qu'esperar que sejam as contrariedades.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em todo caso V. Ex. teria menos a perder que o Estado do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Com esta declaração tão solemne creio que tenho dito bastante para poder acreditar que ninguém de bom senso, que nenhum homem honesto, poderá ver na minha constante repulsa a tudo quanto de menos digno se tem praticado, sinão o empenho de corresponder do melhor modo aos deveres de representante politico desta Patria, e especiaes do Estado do Amazonas.

Si o desanimo em que cahi, algum dia houver desapparecido, por luz nova que me indique ter o paiz competente gente o dirigindo, com mais largueza de espirito, menos faceis no offender ás leis e desrespeita os direitos da justiça, nessas circumstancias, talvez, ainda possa pensar em ser cidadão politico: como o serei, si real e positivamente, convencer-me que, o povo se dispõe a reagir contra esse estado de cousas, que todos sentem actuar, em contrario ao bem-estar geral. Antes disso o retrahimento será a norma do meu proceder.

Não indicará esse proceder jámais, que em meu espirito, haja a minima inclinação favoravel, á restauração do governo vencido em novembro de 1889.

Sento-me pedindo desculpas de haver abusado mais esta vez da benevolencia dos que me ouviram, em assumpto que lhes não pôde ter o interesse que dou.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1896

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma satisfação ao honrado Senador por Sergipe, visto como não posso dar o meu voto ao requerimento em discussão que poderá ser traduzido em mensagem e seguir o seu destino.

Não dou o meu voto, como não darei mais a requerimento algum de pedidos de informações, e por consequente, tambem não apresentarei mais nenhum, enquanto não tiver a certeza de que o Poder Executivo, exercido pelo honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, se acha disposto a fornecer as informações que as mensagens lhe peçam, porque, não serei eu quem venha offerecer occasião a mais uma vez ser, por esse poder, desconsiderado o Senado Federal.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Neste caso, já vejo que a luz se faz completamente. O aparte do honrado senador pelo Paraná faz com que saibamos que a luz está feita de todo; sendo que nenhum congressista, pelas funcções, quer desta casa, quer da outra do Parlamento, mereça do Sr. Dr. Prudente de Moraes consideração alguma: nada importa perante o governo a representação conferida.

O SR. VICENTE MACHADO—Elle só responde quando convém.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si assim, força é confessar que n's temos abatido muito; que não temos o animo viril preciso para reagir contra um Governo que está fóra da Constituição porque a ataca, fomentando a desharmonia dos Poderes, e assim caminha para o precipicio. Não pôde haver paiz constituido democraticamente sem que o seu Governo seja o primeiro a dar exemplo de fiel execução da lei e do respeito aos outros poderes estabelecidos, que devem sempre collaborar em harmonia para o bem.

Já vejo, Sr. Presidente, que não deve absolutamente pairar em meu espirito a minima duvida de que estou verdadeiramente consultando os interesses do paiz, quando em franca opposição ao Governo que temos.

Declarando-me, como já o fiz ha dias, em completa opposição ao actual Presidente da Republica, exercitado o cargo pelo Sr. Prudente de Moraes; consultei o interesse geral.

Si assim não procedesse, faltaria a um dever de consciencia. Além de que, desde ha muito que S. Ex. provoca a desharmonia dos Poderes

publicos e politicos, que devem viver em constante empenho de serem unidos, a facilitar accordo entre si.

Dando nas ligeiras idéas expendidas, o motivo pelo qual não posso votar pelo requerimento em debate, solicito do meu honrado collega, seu autor, e a quem tanto respeito, não de agora, mas desde muito, pelas tradições honrosas de seu character conquistadas ao tempo do imperio, e que assentam na correção de sua conducta, faço votos, Sr. Presidente, para que, no caso de ser approved esse requerimento, não venha S. Ex., mais uma vez, ter prova de que, não obstante muito valer individualmente, como Senador, perante o actual Governo da Republica, carece de importancia para ser attendido.

O Poder Executivo desta patria, ao presente, já por demais manifestou o desprezo em que tem o Congresso Nacional, ao menos, o ramo desse Poder onde estamos em funcção.

Voto contra o requerimento.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Orçamento reúne-se amanhã ás 2 horas da tarde, em uma das salas da Camara dos Deputados, para tratar do projecto de Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda.

A Comissão de Marinha e Guerra reúne-se amanhã á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Comissão Especial incumbida de rever o projecto do Codigo Penal da Republica reúne-se amanhã, e em todos os dias uteis subsequentes, á 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para continuação dos seus trabalhos, sendo convidados a comparecer os membros da referida commissão e todos os Srs. deputados que quizerem tomar parte nos mesmos trabalhos.

40ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotônio de Brito, Bricio Filho, Hollanda Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Solórz, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Fonseca Por-

tella, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gorlo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Sallos, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Herme-negildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Gui-marães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Chris-tino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vas-concellos, Gonçalo de Lagos, Augusto Se-vero, Silva Mariz, José Marianno, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Clementino do Monte, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Al-varo Botelho, Ribeiro de Almeida, Vallada-res, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Costa Machado, Oliveira Braga, Paulino Car-los, Cincinato Braga, Caraciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Beli-zario de Souza, Euzebio de Queiroz, Porciun-cula, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domín-gos de Moraes, Edmundo da Fonseca, Riva-davia Corrêa e Victorino Monteiro.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio — Do Ministerio da Industria, Via-ção e Obras Publicas, de 3 do corrente, en-viando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, em cumprimento do disposto no § 11 n. 26 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1893, foi aberta, não só no paiz, como no estrangeiro, a concorrência publica para o fim de alienar ou arrendar a Fabrica de Ferro de Ipanema, se-gundo os termos do edital de 10 de março do corrente anno e que, havendo terminado a 15 do mez proximo findo o prazo do respectivo encerramento, nenhuma proposta até então foi recebida.

Capital Federal, em 2 de julho de 1896. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica. — A' Commisão de Orçamento.

Telegrammas :

Therezina, 2 de julho de 1896 — Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Tenho a honra de comunicar-vos que hoje, depois de ter prestado perante a Camara

Legislativa a promessa constitucional, tomei posse do cargo de governador deste Estado, renunciando assim o mandato que exercia de deputado ao Congresso Nacional.

Apresento-vos os meus protestos de sincera estima e alta consideração. — *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, governador.

Requerimentos :

De Joaquim José Antunes Braga, pedindo, além de outros favores, a concessão para arrendamento, durante 50 annos, dos terrenos sitos entre a ponte das barcas Ferry e o Arsenal de Guerra. — A' Commisão de Fazenda e Industrias.

Do capitão medico de 4ª classe, Aureliano Maximo Pires Caldas, pedindo reversão ao Corpo de Saude do Exercito. — A' Commisão de Marinha e Guerra.

De Henrique Borges, propondo-se, mediante certos favores que solicita, organizar uma companhia de navegação transatlantica e costeira. — A' Commisão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Medeiros e Albuquerque pediu a palavra unicamente para fazer um destes requerimentos que não carecem de justificação; basta serem lidos; e é o que faz, neste momento. (Lê.)

O Sr. PRESIDENTE diz que, comquanto não haja numero legal para proceder-se á vota-ção do requerimento, este é da natureza da-queles que a Camara tem estabelecido votar em qualquer numero, portanto põe a votos.

Em seguida é posto a votos e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa da Camara, em nome desta, envie telegramma de felicitações, pela data de hoje ao Presidente e ao Con-gresso dos Estados Unidos da America do Norte.

Sala das sessões, 4 de julho de 1893. — *Medeiros e Albuquerque*.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—

Sr. presidente, ha tempo que desejava ter completo esclarecimento a respeito do que dizem os jornaes desta capital com relação a administração do Sr. Ministro da Marinha, porém desejava encontrar provas mais posi-tivas do que aquellas que constantemente se veem nas accusações feitas ao Sr. almirante Elisiario Joé Barbosa, para poder formular um pedido de informações a tal respeito. Estava neste presupposto quando encontrei hoje, em um artigo do *O Paiz*, com a respon-sabilidade da redacção, visto o logar que occupa, as accusações as mais tremendas, accusações que são da ordem daquellas que, na hypothese de ser verdadeiras, incidem nos ns. 6º, 7º e 8º do art. 54 da Constituição.

Por aviso de 3 do mez anterior, o Sr. Mi-nistro da Marinha mandou que a respectiva contadoria lhe informasse sobre a legitimidade de pagamentos a funcionarios do mesmo Mi-nisterio, civis ou militares, que recebem ven-cimentos accumulados. A referida contadoria respondera ao aviso do Sr. Ministro enviando a lista dos officiaes que estavam comprehen-didos nesta accumulção, expondo ao mesmo tempo as razões porque assim procedia; por-ém quando nós todos esperavamos uma resposta, depois de uma declaração formal feita, julgo, que pelos proprios interessados no *Jornal do Commercio*, vimos que até hoje, passados muitos dias, o Sr. Ministro não mandou publicar as informações recebidas daquella repartição; de modo que o procedi-mento de S. Ex. não deixa duvidas de que elle é responsável pelos desmandos que se dão no pagamento de vencimentos daquelles funcionarios.

Porém *O Paiz*, como disse, por uma boa reportagem, acaba de publicar hoje, partes principaes daquella informação de que citarei algumas e transcreverei em meu discurso todo o artigo para que a Camara, si não tiver lido o artigo, fique conhecedora do que se passa por alli.

Tratando de justificar o motivo por que pagou vencimentos illegaes ao secretario do Ministro da Marinha, diz a repartição paga-dora: (Lê):

«ao capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario José Egydio Garcez Palha, pela interpretação dada ao art. 7º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890.»

A accusação que se faz ao secretario do Mi-nistro da Marinha de receber vencimentos illegaes consiste na percepção de 500\$ como lente da Escola Naval, com a gratifica-ção de commando de navios correspondente a seu posto, e mais a de 30\$ de quotas que tem como reformado, como consta da referida publicação.

No entanto, a pagadoria, ou suppondo que não se leu esta informação, ou porque já seja veso das repartições do Ministerio da Mari-ninha informações em desacordo com a lei...

O Sr. BRICIO FILHO—Apoiado; é veso an-tigo dessa repartição.

O Sr. THOMAZ CAVALCANTI—...diz que pa-gou esses vencimentos em virtude de inter-pretação do art. 7º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890!!

Eis o que diz o artigo citado: (Lê):

«São consideradas commissões de estado-maior as do chefe de estado-maior das esqua-dras, as de secretarios e ajudantes de ordens do ministro da marinha, do chefe do estado-maior general, dos commandantes das esqua-das, divisões e forças navaes, as dos das floti-lhas, dos chefes dos estados-maiores das es-quadras e dos officiaes generaes ou superiores que dirigem estabelecimentos militares ou estiverem em commissões de inspecção de ser-viços de marinha.

Paragrapho unico. Fóra destes casos, ne-nhuma outra commissão será, para os effeitos legais, considerada de estado-maior.»

Como se vê, Sr. presidente, este artigo re-fere-se aos officiaes que exercem funções de estado-maior, porém nada diz sobre as accu-mulações de vencimentos que recebe o secre-tario do Sr. ministro da marinha, como consta da dita publicação, a saber:

Soldo de capitão-tenente refor-	210\$000
madeo.....	
Tres quotas de 10\$.....	30\$000
Diferença entre o soldo antigo e	
o actual.....	70\$000
Etapas.....	177\$000
GRATIFICAÇÃO DE SECRETARIO....	400\$000
GRATIFICAÇÃO DELENTE DA ES-	
COLA NAVAL.....	500\$000
GRATIFICAÇÃO DE COMMANDO DE	
NAVIO DE 3ª CLASSE.....	291\$000
Gratificação para criado.....	20\$000
Somma.....	1.698\$000

Destas parcelas tem direito o Sr. capitão-tenente Garcez Palha, pelas disposições em vigor, ás seguintes:

Soldo de reformado.....	210\$000
Diferença entre o antigo e o	
actual.....	70\$000
Gratificação de commando de	
navio de 1ª classe.....	291\$000
Gratificação de recretario.....	300\$000
Etapas.....	177\$000
Creado.....	20\$000
Somma.....	1.068\$000

Isto porque o Sr. secretario do Ministro da Marinha não tem direito algum á percepção de vencimento de lente da Escola Naval em face do art. 87 do regulamento em vigor, e em virtude do art. 73 da Constituição e da lei interpretativa.

Quanto ao art. da Constituição, a Camara conhece suas disposições, quanto ao art. 87 do regulamento da Escola Naval, diz elle: (Lê):

«Nenhum vencimento será pago pela verba —Escola Naval—a qualquer membro do Mi-nisterio quando empregado em commissões estranhas ao mesmo magisterio que o afastem do ensino escolar.»

Ora todos os meus collegas sabem que o Sr. secretario do Sr. Ministro da Marinha está afastado do ensino daquella Escola...

O SR. BRICIO FILHO—Mas não está afastado da Pagadoria.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—...e no entanto está recebendo mensalmente aquella quantia, divida sómente aos lentes em effectivo exercicio.

Quanto a quantia de 30\$, proveniente de tres quotas da reforma, julgo que o Sr. Palha não tem direito, porque, recebendo S.S. a differença entre o soldo antigo e o actual, recebe o soldo de official effectivo e não de reformado, como erroneamente pensam S. Ex. e a repartição pagadora da Marinha.

E parece-me que no exercicio quem recebe a differença de soldo não recebe as quotas.

Ha um outro ponto, Sr. presidente, que desejo tornar bem claro para que a Camara fique conhecendo perfeitamente as accusações que estão sendo feitas ao Sr. Ministro da Marinha.

Diz a Contadoria da Marinha. (Lê.)

«Com quanto corram exclusivamente sob a responsabilidade desta secção os abonos que não tem caracter especial, todavia o abono de vencimentos que mais duvida offerece, é de lente da Escola Naval ao capitão de fragata Garcez Palha, a secção baseou-se para assim proceder na praxe já estabelecida com um official que desempenhou funções identicas ás que actualmente desempenha o referido capitão de fragata.»

Ainda aqui a Contadoria não foi fiel em sua informação.

O unico official que nas condições do Sr. Garcez Palha exerceu as funções de secretario do Ministerio da Marinha foi o illustrado capitão de fragata Carlos Accioli, então 1º tenente; mas aquelle distincto official teve procedimento muito differente do que tem tido o actual secretario do Ministro da Marinha.

Tendo o Ministro da Marinha de então lhe mandado pagar soldo, ordenado de lente substituto da dita escola, gratificação de commando e a de secretario, o 1º tenente Accioli ponderou que estes vencimentos não lhe competiam em virtude das disposições contidas no art. 73 da Constituição e 87 do regulamento da Escola.

Em vista disto, ao 1º tenente Accioli sugeriu o alvitre do então Contador da Marinha que disse que a gratificação de commando não lhe competia e sim os vencimentos de lente substituto e gratificação de secretario, donde resultava ficar aquelle official com os seguintes vencimentos:

Soldo.....	150\$000
Vencimento de lente.....	350\$000
Gratificação de secretario.....	300\$000
Somma.....	800\$000

O 1º tenente Accioli ainda ponderou que o art. 87 se oppunha a tal, porém foi isso o resolvido, segundo estou informado.

Mas entre esta attitude patriótica e abnegada daquelle official que honra a marinha brasileira e a do actual secretario ha uma differença enorme.

Emquanto aquelle impugnava a recepção dos vencimentos que não lhe competiam, este recebe-os e depois manda perguntar porque lhe pagaram taes vencimentos!!!

Compreende V. Ex. que esta attitude desmoralisa não só a administração da Marinha como ainda a administração da Republica.

O SR. BRICIO FILHO—(Apoiado).

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' preciso que se tome providencias para que não caia sobre a Republica tanta desmoralisação.

Mas, Sr. presidente, tendo isto sido publicado por um jornal embora de toda a consideração como *O País*, todavia não tem o cunho official, por isso desejo as cópias não só da correspondencia do Sr. ministro com a contadoria, como das informações dadas por aquella; e ainda mais preciso saber quaes

os vencimentos que receberam os dous secretarios do Ministerio da Marinha, desde o Sr. Carlos Accioli até o Sr. Garcez Palha.

Por consequencia, vou enviar á Mesa um requerimento, esperando que a Camara o aprove, por que isto são informações indispensaveis para ellucidação de questão tão importante como esta.

(Muito bem; muito bem).

PUBLICAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO THOMAZ CAVALCANTI

Coisas do mar

Chegamos enfim ao desfecho da questão dos vencimentos pagos ao secretario do Sr. Ministro da Marinha, infelizmente, porém, com tremenda macula para a administração republicana do nosso país.

Após quatro mezes de debate sobre a illegalidade dos abonos feitos ao capitão de fragata Garcez Palha, quando nenhuma duvida restava no animo dos nossos compatriotas, a respeito das irregularidades delictuosas praticadas, e a sociedade inquiria de si para si mesma quanto a quietação affrontosa em que se mantinha o almirante Barbosa vencido deante dos textos legais que aqui transcrevemos—o art. 73 da Constituição federal, prohibindo terminantemente as accumulações remuneradas e o art. 87, do regulamento da Escola Naval, vedando do modo mais categorico e expressivo o abono de qualquer vencimento a lente fora do exercicio do magisterio, S. Ex. resolveu afinal, por aviso de 3 do corrente, dirigir á contadoria um questionario, para que ella informasse sobre a legitimidade ou não de taes pagamentos.

Os itens dessas interrogatórias ministeriaes foram aqui inseridos para conhecimento dos nossos leitores, e, desde então, mandavam a leitura e a attivez jornalística que agurdassem a informação a taes quesitos prestada pela contadoria, tanto mais quanto o nosso collega do *Jornal do Commercio* para isso nos emprazou, declarando que a respsta da repartição pagadora seria positiva.

Temos essa resposta por final, é certo, com esforço de reportagem, mas não confundindo os argumentos provados d'*O País*, e sim deprimindo o credito do poder publico, porque a contadriado marinha, depois de francamente ter contemporizado com a illegalidade do pagamento, atida entre o estatuto fundamental da Republica e o regulamento da Escola Naval, tropega, cambaleante, insustentada visivelmente, vem dizer que abonou o ordenado de lente por *interptração de uma lei*, citada em falso, ao mesmo tempo que, mais adiante, confessa que o pagamento feito não se estriba *em disposição legal*, que assume ella a responsabilidade do seu acto, mas que igualmente o gabinete do Sr. ministro sancionou o procedimento sobre o qual mandou inquirir. Primeiro o medo, depois o crime, crime previsto no codigo criminal e em que de concomitancia são passíveis de punição a repartição pagadora e o secretario do Sr. ministro, que não podia ser innocente no recebimento daquillo que não lhe competia e em que a lei era expressa e inilludível.

Pretendeseamos a victoria moral no debate que pleiteamos aqui, e para alcançala seria bastante a publicação secca, expurgada de commentarios, da informação, que a contadoria prestou ao assumpto.

Mes da victoria moral não cogitamos e neste momento não desejamos senão que o honrado chefe da Nação, o publico e especialmente os funcionarios do Ministerio da Fazenda leiam attentamente a defeza da contadoria, onde vêm os quesitos do almirante Barbosa e as respostas que reciprocamente se annullam e se destroem, uma das quaes calca sobre citação falsa de texto legal.

Para poupar espaço, não transcrevemos o officio do Sr. contador, que se limita a enviar o que informou a secção respectiva, sem emitir juizo e opinião sua; da informação

da secção, deixamos de transladar a primeira parte, de exclusiva formalidade em cabeçalho de officios.

Eis agora os quesitos e respostas, salientadas estas por gryo e versaletes, nos topicos insubsistentes por falsa citação de lei, ou por contradicções que commentaremos:

2.º Quaes as ordens que teve essa contadoria para abonar os vencimentos dos cargos que julga serem accumulção e que constam da mesma relação n. 2?

Para os abonos dos vencimentos dos cargos que figuram como accumulção na relação n. 2, organizada em cumprimento da 2ª parte da determinação do aviso n. 1.035, de 25 do mez proximo findo, a secção baseou-se no seguinte: Ao almirante Francisco José Coelho Netto, pelo decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1891, e art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893; ao capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha, art. 2º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892; ao capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, pelo decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895 e art. 2º da lei n. 42 de 2, de junho de 1892; ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, pelo art. 2º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892; ao capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario José Egygio Garcez Palha pela interpretação dada ao art. 7º do decreto n. 1181, de 19 de dezembro de 1890.

3.º Si todos os funcionarios civis e militares da citada relação n. 2 exercitam cumulativamente os cargos de que faz menção esta contadoria ou apenas percebem os vencimentos delles e quaes são esses e outros?

Apenas percebem vencimentos sem estarem no exercicio o capitão-tenente reformado Garcez Palha, Joaquim de Souza Reis e o capitão de mar e guerra honorario Olympio Chavantes.

4.º Si a contadoria não recebeu ordem alguma para abono desses vencimentos, em que disposição de lei ou regulamento se baseou para autorisar por motu-proprio cada um delles?

Com quanto corram exclusivamente sob a responsabilidade desta secção os abonos que não tem caracter especial, TODAVIA O ABONO DE VENCIMENTOS QUE MAIS DUVIDA OFFERECE; O DELENTE DA ESCOLA NAVAL AO CAPITÃO DE FRAGATA GARCEZ PALHA, A SECÇÃO BASEOU-SE PARA ASSIM PROCEDER NA PRAXE JÁ ESTABELECIDADA COM UM OFFICIAL QUE DESEMPENHOU FUNÇÕES IDENTICAS ÁS QUE ACTUALMENTE DESEMPENHA O REFERIDO CAPITÃO DE FRAGATA.

5.º Quaes dessas accumulções de vencimentos estão previstos pelas leis e regulamentos em vigor, especificando detalhadamente o regulamento ou lei que autoriza cada um?

Estão previstas pelas leis e regulamentos vigentes as accumulções dos vencimentos dos officiaes e mais funcionarios civis, de que já tratou a relação no 2º quesito, tendo a notar que a accumulção do vencimento do capitão de fragata Palha do logar de lente da Escola Naval e de secretario do Sr. ministro da marinha, É ORIGINADA DA INTERPRETAÇÃO que deu a secção ao art. 7º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890 e COM QUANTO ES TEJA PERFEITA E TERMINANTEMENTE PREVISTA E AUTORISADA POR LEI OU REGULAMENTO, A SECÇÃO ASSUMIU A RESPONSABILIDADE DOS ABONOS PRESCINDINDO DE UMA CONSULTA COMO ERA DE SEU DEVER; tem esta secção entretanto sciencia de que a este respeito JA ESTA REPARTIÇÃO INFORMOU A SECRETARIA DE ESTADO, EM OFFICIO N. 124, DE 16 DE ABRIL ULTIMO, A QUAL DEU ASSENTIMENTO A ESTA INFORMAÇÃO, VISTO NÃO CONSTAR ATÉ A PRESENTE DATA TER-SE RECEBIDO ORDEN PARA SUSTAR O ABONO SOBRE O QUAL VERSOU A INFORMAÇÃO.

6.º Finalmente, se alguma ou algumas não estão perfeitamente e terminantemente previstas e autorisadas pelas leis e regulamentos em vigor, por que razão assumiu a repartição a vosso cargo a responsabilidade de effectuar os abonos, prescindindo de qualquer consulta á secretaria de Estado?

Tendo sido encarregado da direcção desta secção desle 9 de janeiro ultimo, encontrei a

secção procedendo a semelhantes abonos, assim julgou conveniente ouvir-se os 1.ºs escripturarios Julio Augusto Pereira da Cunha, José Faustino da Silva Jaques e Frederico de Castro Menezes, que dirigiram a secção de 9 de novembro de 1894 a 8 de janeiro ultimo.

Não se imagina documento publico mais criminoso do que este!

Depois de tentar legislar, contrariamente a Constituição, por meio de varias disposições, as accumulacões remuneradas de diversos officiaes, a contadoria cheia ao nome do Sr. Garcez Palha e encontra-se tolhida para responder o 2.º quesito, no que respeita ao secretario do Sr. ministro, e então diz que elle accumula os ordenados de lente, *porque foi interpretado o art. 7.º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890!*

Não contava a repartição pagadora que a modesta bibliotheca d'O Paiz tivesse a legislação completa do Brazil, e criminosamente chegou a uma citação falsa!

Aqui vai o art. 7.º do decreto alludido, e o honrado Presidente da Republica e a Nação que vejam se elle tem alguma coisa com o vencimento de lente da Escola Naval que o Sr. Garcez Palha recebe ou se a alguma interpretação tal artigo se presta para o caso em debate.

Eil-o :

« Art. 7.º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890—São consideradas commissões de estado-maior as de chefe de estado-maior das esquadras, as de secretario e ajudantes de ordens do ministro da marinha, de chefe do estado-maior-general, dos commandantes das esquadras, divisões e forças navaes; as dos das flotilhas, dos chefes dos estados maiores das esquadras e dos officiaes generaes ou superiores que dirigem estabelecimentos militares ou estiverem em commissões de inspecção de serviços de marinha.

Paraphrasis unico. Fóra destes casos, nenhuma outra commissão será para os effectos legais, considerada de estado-maior».

Chegando ao 3.º quesito, a contadoria confessa que apenas tres officiaes accumulam vencimentos sem exercitarem cumulativamente as funcções dos cargos, e que um d'elles é o Sr. Pallha.

Vem depois o 4.º quesito, e a repartição, sem attender que já havia dito ser o abono feito ao secretario do Sr. ministro da marinha filho da interpretação do tal art. 7.º do decreto alludido, passa a allegar que o abono é consequencia da praxe já estabelecida com um official que desempenhou funcções identicas as do Sr. Garcez Palha.

E calou o nome desse official, por que a allegação, além de contradictoria, é falsa. Foi o então 1.º tenente Carlos Accioli quem, como lente substituto da Escola Naval, serviu o lugar de secretario do contra-almirante Mello.

Mas esse official, já o demonstrámos em O Paiz de 14 de abril, não accumulou o ordenado de lente com os vencimentos de secretario, e convidamos até o Ministerio da Marinha a nos contestar pelo *Diario Official*, tão seguros estavamos da prova que reproduzimos agora.

Eil-a:

Vencimentos que percebeu o então 1.º tenente Carlos Accioli:

Soldo de 1.º tenente.....	150\$000
Vencimentos por opção entre a gratificação de lente substituto da Escola Naval e a gratificação de commando de navio de 3.ª classe..	350\$000
Gratificação de secretario.....	300\$000
Somma.....	800\$000

Honorarios que recebe o Sr. Garcez Palha:

Soldo de capitão-tenente reformado..	210\$000
Tres quotas de 10\$.....	30\$000
Diferença entre o soldo antigo e o actual.....	70\$000
Etapas.....	177\$000

GRATIFICAÇÃO DE SECRETARIO.....	400\$000
GRATIFICAÇÃO DE LENTE DA ESCOLA NAVAL.....	500\$000
GRATIFICAÇÃO DE COMMANDO DE NAVIO DE 3.ª CLASSE.....	291\$000
Gratificação para criado.....	20\$000

Somma..... 1:698\$000

Depois disto, que já é muito, como symptoma do desembaraço com que a contadoria comprometteu o seu credito, não se salvando e não salvando o gabinete do Sr. ministro, esquecida de tudo quanto havia dito, responde ao 4.º quesito, *afirmando que o abono ordenado de lente COM QUANTO NAO ESTEJA PERFEITA E TERMINANTEMENTE PREVISTO E AUTORIZADO POR LEI, a secção delle assumiu a responsabilidade*, mas que esta também tocou ao gabinete do Sr. Ministro, *que deu-lhe assentimento*, pois que em 16 de abril a contadoria communicou-lhe o que estava fazendo...

Basta, dizemos nós; o gabinete do almirante Barbosa e a contadoria misturaram-se e confundiram-se no mesmo delicto: o capitão de fragata Garcez Palha, recebendo sciente e conscientemente, sem o minimo constrangimento na sua probidade pessoal, o vencimento prohibido pela Constituição da Republica e pelo regulamento da Escola, em que é lente; a contadoria, cheia de medo, sacrificando o cumprimento do dever, esquecendo a moralidade da administração republicana.

E agora, diante dessa desgraçada informação, em que a Contadoria, depois de todos os cambaleios e citações falsas, conclue por dizer que o abono ao Sr. Palha não está previsto nem autorizado em lei, o que fará o Chefe do Estado com relação ao secretario do Sr. ministro e com relação á repartição pagadora?

Não rejubilamos com este desfecho; preferiamos mesmo que O Paiz tivesse errado a ver a administração da Republica por tal modo enxovalhada.

Mas, assumindo tola a responsabilidade das nossas palavras, nos é licito dizer ao Chefe da Nação que ali estão a descoberto dous delinquentes: o secretario do Sr. ministro, que, conhecendo os termos da lei e sendo um official superior em quem não se póde presumir ignorancia, recebeu vencimentos que não lhe competiam, sommando contos de réis, e a contadoria, onde foi commettido o crime previsto no art. 207 do Codigo Penal, que diz assim:

Art. 207. Commetterá o crime de prevaricação o empregado publico que, por afeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu:

1.º julgar ou proceder contra disposição litteral da lei.

Penas—de prisão cellular por seis mezes a um anno, perda do emprego com inhabilitação para exercer outro, e multa de 200\$ a 600\$000.

As disposições litteraes da lei contra as quaes a Contadoria procedeu, que ella conhece e que na informação prestada agora cuidadosamente calou, são estas:

Art. 73 da Constituição:

« Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, sendo, porém, vedadas as accumulacões remuneradas.»

Decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, á pag. 55 do Relatorio do Tribunal de Contas de 1894, que diz:

« Não é licito o abono de gratificação a lente fóra do exercicio da respectiva cadeira e incumbido de commissão do governo, se esta não for scientifica.»

Art. 87 do regulamento da Escola Naval, determinando positivamente:

« NENHUM VENCIMENTO SERÁ PAGO PELA VERBA—ESCOLA NAVAL—A QUALQUER MEMBRO DO MAGISTERIO QUANDO EMPREGADO EM COMMISSÕES ESTRANHAS AO MESMO MAGISTERIO QUE O AFASTEM DO ENSINO ESCOLAR.»

Ahi tem o Dr. Prudente de Moraes a demonstração evidente, palpavel da fraqueza

com que se houve o governo em uma questão de pundonor publico, jogando com os dinheiros do Estado!

Não se nos quiz attender aos primeiros commentarios que daqui levantamos em nome do respeito á lei e da moralidade administrativa; levou-se o debate para o terreno da confiança politica, desprezou-se o estatuto fundamental da Nação e o regulamento da Escola Naval, annullados pelo poderio de uma secretaria de Estado, e o resultado ahi está: compromettidos publicamente, aos olhos de todos, o gabinete ministerial e a Contadoria da Marinha; de onde sahiu essa informação que O Paiz bem quizera esconder...

O mais já agora não é comnosco, porque entende com o Sr. Presidente da Republica, com o Tribunal de Contas, que é o fiscal da moralidade administrativa em materia de despesas illegaes, e com o Sr. Costa Azevedo, que da tribuna do Senado pediu essas informações!

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Sr. ministro da marinha envie com urgencia a esta Camara o seguinte :

1.º cópia da correspondencia trocada entre o Sr. ministro da marinha ou sua secretaria e a Contadoria respectiva, concernente á questão de accumulacão de vencimentos dos empregados civis e militares dependentes do mesmo ministerio;

2.º cópia dos itens formulados pelo Sr. ministro ou sua secretaria áquella repartição contadora e resposta da mesma sobre o referido assumpto;

3.º cópia dos vencimentos que recebia mensalmente o 1.º tenente da Armada Carlos Accioli, durante o tempo que exerceu as funcções de secretario do Ministerio da Marinha e do que tem recebido mensalmente o capitão-tenente Garcez Palha, durante o tempo que tem servido de secretario do actual ministro da marinha.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—*Thomas Cava'canti.*

O Sr. José Carlos pede licença ao Sr. presidente para se occupar na tribuna do jogo dos bichos.

Em principio deste anno, disse uma folha desta capital, a *Noticia*, em seu artigo principal, assignado por um distincto jornalista, o seguinte:

« Nunca esta cidade assistiu a espectáculo mais degradante que este jogo de bichos, que se tem irradiado pela cidade toda e que está servindo de occasião de lucros illicitos, não só á empreza do Jardim Zoologico, mas a uma quantidade de taverneiros e outros pequenos negociantes, que exploram a ambição dos pobres, extorquindo-lhes o que elles tem, e o que podem apanhar a quem lhes passa ao alcance das mãos.

Acabar com o jogo dos bichos é um serviço de hygiene moral, é um serviço de limpeza publica. »

Passados tempos, em 29 de abril, disse O Paiz :

« A invasão do vicio absorvente, que destróe todos os sentimentos afflictivos e embrutece o homem, o jogo com todos os seus perigos vae lastrando por ahi além sem que se possa impedir o seu desenvolvimento. »

Passados mais alguns dias, publica uma folha de S. Paulo, o *Commercio de S. Paulo*, o seguinte artigo:

« A campanha é espinhosa, mas o resultado que promete é remunerador; trata-se não só da moralidade da população, mas da pazdas familias, da necessidade do trabalho, pois que parte da gente que se dedicava ao serviço domestico abandonou-o, para jogar, e trata-se do futuro, que póde ser comprometido por essa profunda perversão do caracter de uma parte da população. »

As palavras deste importante órgão paulista foram transcriptas em um dos jornaes desta capital.

Diz o *Jornal do Commercio*, em data de 1 de julho de 1896: «*Consequencias do jogo dos bichos*.—A forma desafortada com que se está exercendo, nesta capital, a rendosa industria do *jogo dos bichos*, não grado, simulacro de perseguição, que a policia costuma fazer de tempos a tempos, produzem, como é facil prever-se, os seus naturaes e perniciosos effeitos, as proprias crianças já hoje dão o seu contingente para os lucros auferidos pelos numerosissimos exploradores da famosa industria, a melhor do mundo, pois que os seus resultados pecuniarios são magnificos e seguros, não estando sujeitos á contribuição de especie alguma.

Agora mesmo temos conhecimento de um facto, que demonstraria, quando já não estivesse demonstrado á sociedade, os bellos effeitos do criminoso negocio: um menor, rapazola dos seus 15 annos, furtou ao seu patrão 1:500\$, para jogar nos bichos!»

Ahi está, em resumo, do que a imprensa, quer desta capital, quer de S. Paulo, nos dá noticia, do que seja a posição degradante em que se acha collocada a Capital Federal desta Republica, pela tolerancia do vicio em todas as suas manifestações e com todos os seus artificios.

O SR. BRICIO FILHO—Já se vae alastrando por alguns estados.

O SR. JOSÉ CARLOS—Os seus illustres collegas podem dar testemunho de que, desde que foi honrado com o mandato de representante do Districto Federal, tem feito tudo quanto humanamente é possivel, para que os poderes constituídos deste paiz tomem uma melhora qualquer, no sentido de se pôr um paradeiro a esta desbragada jogatina (*apoiolos*); tem o orador procurado, por um som numero de artificios, chegar ao seu fim: acabar-se com este jogo.

Sabe que não poderá, e nem é este o seu intuito, impedir que a aristocracia jogue, que se mantenham os grandes *clubs* e que lá se jogue; porque só terão entrada nessas casas certa ordem de gente, que já tem responsabilidade propria; e que não se pôde tolerar e para o que pede toda a severidade da lei é para esse jogo barato, para esse jogo das ruas, para esse jogo que se intromette em todos os escaninhos desta cidade, o que perverte desde o individuo pequeno até o operario, desde o famulo até o funcionario publico.

E nesta Casa não se tem cansado de pedir providencias.

Mas, como se ha de tomar uma medida nesse sentido, si o governo, si o Estado é o primeiro a dar o exemplo, mantendo o jogo da loteria, que é a base fundamental, é o eixo, sobre o qual gyra toda esta industria illicito, ruinosa?

Contemporisar não lhe parece que seja uma medida accetavel; cortar o mal pela raiz, talvez fosse a providencia mais indicada pelas exigencias do momento.

Apresentou um projecto abolindo completamente a loteria; já teve a satisfação de velo passar aqui em 1ª discussão, e, quando esperava que se seguissem a 2ª e a 3ª, foi surprehendido com um requerimento, pedindo que este projecto fosse a diversas commissões, a fim dellas illustrar-o com os seus pareceres; mas enquanto estes pareceres não apparecerem está esta capital assistindo todas essa scena, para cuja classificação não se encontra termo nos dictionarios da lingua vernacula.

Si fosse necessario procurar outra prova mais eloquente, bastava o que nos offrece hoje o *Jornal do Commercio*, como o corpo de delicto mais satisfatorio, para se conhecer até onde penetrou o vicio da jogatina.

Naturalmente os nobres deputados e toda esta população devem estar envergonhados de que se tivessem passado, dentro da Alfandega da Capital Federal, os factos que hoje tão descarnadamente são publicados pelo *Jornal do Commercio*.

Quanto isto é triste!

Pôde garantir á Camara que o que se passa na Alfandega do Rio de Janeiro, passa-se em todas as repartições publicas da União.

Dentro de pouco tempo, a Camara ha de ter o inquerito tão completo, tão convincente, quanto este que acaba de ser publicado pelo *Jornal do Commercio*.

O *Jornal do Commercio* de hoje deu-nos esta pequenina amostra:

«—Ganhou o avestruz, exclamavam.

Eram 2 horas da tarde. Por toda parte, nos vastos armazens, se deixara de trabalhar, havendo pequenos grupos que discutiam o facto do bicho premiado ter sido o mesmo do dia anterior. Algumas pessoas, poucas, trazendo na mão os talões com o numero do bicho premiado, approximavam-se dos *book-makers*, que já se achavam em pontos diferentes do pateo coberto existente em frente dos armazens ns. 9, 10, 11 e 12, a fim de receberem a importancia do premio: 20\$ para cada parada de 1\$00).

O pagamento fez-se com toda a regularidade, recebendo nós tambem o premio que nos coubera de 20\$000.

Disse-nos nessa occasião o *book-maker* que acceptava paradas desde 200 réis a 200\$000.

Estava terminada a nossa missão: haviamos obtido a prova provada de que, em plena Alfandega, se exerce livre e francamente a criminoso industria do *jogo dos bichos*, sem que ninguem procure pôr termo a tão extraordinario abuso, ou mesmo pôr-lhe entraves.

Como se comprehende que ainda não tenham sido tomadas medidas tendentes a pôr cobro a tão vergonhosa pratica? Pois aos ouvidos do Sr. inspector Rodolpho Cavalcanti ainda não terá chegado noticia de um facto tão geralmente conhecido e presenciado por quantas pessoas entram diariamente na Alfandega? »

E' bem possivel, porque o illustre director geral das Rendas acha-se bastante sobrecarregado com o serviço especial de que está incumbido, e si tivesse de dar algum conselho, diria a S. Ex. que fizesse na Alfandega o mesmo que o orador mandou fazer nas Docas que administra, quando elles lá apparecessem: manlou que os corrassem a páo. (*Risadas*.)

E garante que a receita ha de aproveitar. (*Risadas*.)

Crê que tem justificado de modo bastante claro o pedido que vae fazer ao Sr. Presidente, a fim de intervir junto das commissões competentes incumbidas de dar parecer sobre um projecto já votado aqui em primeira discussão, abolindo, de modo completo, o jogo das loterias no territorio nacional. Pediria a V. Ex. esta sua intervenção.

E já que está na tribuna, seja-lhe permitido recordar com satisfação um outro facto de que tambem dá noticia o *Jornal do Commercio*, facto esse que estava muito longe de pensar que fosse referido justamente logo depois que aqui, nesta tribuna, tratou do estado deploravel da celeberrima Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi testemunha do desembaraço com que mandaram-se augmentar tarifas da estrada de ferro, sem se attender ás condições tristissimas daquella importante via-ferrea, de não poder serviço algum que a tornasse merecedora de mais sacrificios por parte do Thesouro Nacional e muito menos ainda do contribuinte.

Quando se pedem aqui largos creditos para melhoramento desta estrada, que não melhora em coisa alguma; quando, se apresentam aqui justificações as mais variadas acerca de actos do secretario dos negocios da viação, o illustre marechal que dirige a Estrada de Ferro Central muito pouco se importa com o que aqui se diz, e muito menos a imprensa, e faz o que bem lhe parece.

O certo é que aquella estrada vae em uma descida rapida para a inutilidade; e os factos ali se reproduzem com tanta variação, que já é fatigante recordar a serie que se registra todos os dias e de que a imprensa dá noticia.

Entretanto seja-lhe permitido ler o que liz o *Jornal do Commercio* a respeito de dous desses factos occorridos ante-hontem.

Este orgão não é suspeito, porque a Camara deve estar lembrada, como o respeitavel publico, de um magnifico artigo de apresentação do Sr. marechal Jardim, quando nomeado para dirigir aquella estrada de ferro. S. Ex. em vida não terá biographia mais honrosa e mais justa.

Mas é o proprio *Jornal do Commercio* que tempos depois vem nos dizer (*lê*):

«*Bellezas da administração da Estrada de Ferro Central pelo Sr. marechal Jardim*—Certamente o honrado Sr. ministro da industria e viação procura conhecer das causas do decrescimento da renda liquida da nossa cara Estrada de Ferro Central, que quanto mais arrecada mais se aproxima do *deficit*. Esses dous casos que nos inspiraram as linhas acima podem-lhe servir de fio conductor para aquelle *labyrintho*.

O novo regulamento, que não foi avaro, marcou os vencimentos de 450\$ mensaes para os chefes de depositos de machinas e essa prescripção orçamentaria e regulamentar foi publicada no *Diario Official*. Pois bem: o Sr. director mandou que esses funcionarios, aliás dignos de maior recompensa, mas pelos meios legais, recebessem 500\$. Como razão e de dever, as secções fiscaes impugnam esse augmento extra-regulamentar de 50\$. O Sr. director resolveu então o caso como aquelle juiz de paz não revogando a Constituição, isto é, o regulamento, mas mandando que a Contadoria emendasse (*lê*) nesta parte o regulamento expellido com a rubrica do ministro.»

Assim se fez, o que constitue a primeira belleza alludida.

Ora, quando ouve fallar em *Diario Official*, pergunta: alguém ainda acredita nesta folha?

Ha alguma publicação feita no *Diario Official* que alguém possa acreditar que seja a cousa direita?

Pôde-se publicar ou não no *Diario Official*, é a mesma cousa. Não preciso citar factos.

E' o que devia ter feito o Sr. ministro da marinha para não dar motivo ao requerimento do nobre deputado pelo Ceará, a respeito do requerimento do Sr. Garcez Palha, pedindo para vir dar explicações ao parlamento.

E de que vale o parlamento para os juizes desta festa? (*lê*):

«—A segunda belleza:

O ex-chefe de Contabilidade foi dispensado desse cargo por entender o Sr. ministro da fazenda que, sendo aposentado, não podia exercer aquelle cargo sem perder a aposentadoria. Como isso não lhe convinha, deixou a Contadoria, mas foi investido de uma commissão *ad hoc* de tarifas com os *mesmos* vencimentos de chefe de Contabilidade, que sem solução de continuidade continuou a exercer até hoje.

A incompatibilidade legal da aposentadoria com o exercicio activo foi de facto burlada pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central a favor desse funcionario, muito distincto, mas que não está acima da lei e muito menos fóra das disposições da lei.

E' um caso de patronato pesado ao orçamento e tão evidente que duvidamos possa o Sr. director da Estrada de Ferro Central occultar-o com a allegação do exercicio transitorio de uma commissão que não tem fim.

Façam idéa do que se gasta assim illegalmente em muitas outras direcções!»

Ainda continua em outra noticia o *Jornal do Commercio* (*lê*):

«Um de nossos collegas que, na quarta-feira ultima, teve de ir a Cascadura, viu uma verdadeira curiosidade na linha do incomparavel marechal Jardim.

No carro 25, serie D, faltando uma das taboas perpendiculares da escadinha, estava o degrão remendado com uma taboa de caixa de sabão!»

Tem concluido. (*Muito bem*.)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem) — Sr. presidente, peço a V. Ex. para consultar a Casa, no sentido de prorogar a hora do expediente por cinco minutos, porque pretendo apresentar um requerimento à V. Ex.

Consultada, a Camara concede a prorrogação pedida.

O Sr. Nilo Peçanha começa dizendo que si ha uma causa politica creia de nobreza e de distincção patriótica, capaz de inspirar os sentimentos da Camara, é por certo a que se liga á sorte e á situação dos bravos alumnos da Escola Militar. (Apoiados geraes.)

Honrar os seus memoriaes serviços á hora em que a Republica esteve em litigio; honrar a sua bravura e a sua dedicacão, no momento doloroso da revolta da esquadra, quando a federaçãõ e a liberdade soffriam a crise da guerra civil; — é a missãõ dos que não querem o divorcio ingrato entre as classes armadas e as instituições politicas da Nação.

Só muito contrariado, e deve dizel-o sem dissimular, é que vem interpellar o governo, a proposito do aviso do Ministerio da Guerra, burlando a readmissãõ de alumnos militares implicados nos lamentaveis episodios de 15 de março do anno findo. Só um alto dever politico o traria á tribuna; tal é a situação de paciencia, de cordura, e de resignação, que o parlamento offerece, em relação ao Poder Executivo, sopitando resentimentos, não levantando illegalidades, nem evidenciando fraquezas e violações constitucionaes, que ninguem poderá dizer que o regimen das represalias, da critica, das provocações partiu do Congresso. (Apoiados.)

Porventura não é notorio que o aspecto da Camara este anno é profundamente diferente e opposto ao aspecto da Camara o anno passado? Não accordaram todos, dirigidos pelo espirito de ordem partido do Sr. F. Glicerio, na inauguração de um periodo de apaziguamento, no interesse da Republica, e da soluçãõ dos problemas economicos, que tanto interessam á vida do paiz?

Porque o aviso do Poder Executivo, irritando questões já extintas, e levando o desgosto e a amargura aos moços militares, que não acclamaram a Republica nas praças, mas no sangue dos seus bravos que morreram por ella? (Apoiados geraes.)

Porque a doutrina violenta do aviso? Si os que conflagraram a Nação gosam dos favores do governo, e da graça da amnistia, porque castigar os que se collocaram ao lado da autoridade e da lei? Já não bastava que elles tivessem sido levados até ás fronteiras da Republica, sem a piedade do poder, supportando a miseria, o infortunio, e a macula, e apenas, aliás inconstitucional da baixa?

Depois, devemos fallar lealmente ao paiz: o projecto rejeitado no Senado, não significou repudio á medida de reparação que elle consagrava! Nenhum senador da Republica, selando o seu nome, votaria contra a medida proposta pela Camara, si não houvesse o compromisso expresso do honrado chefe da Nação, de por um acto seu, readmittir os alumnos. (Apoiados.)

E por isso mesmo que confia no caracter privado do illustre Sr. Presidente da Republica, acredita que houvesse na redacção do aviso um erro de copia. Ao envez de como está escripto no *Diario Official*, isto é: . . . *devem, de conformidade com o art. 55 do regulamento das escolas, ser considerados como tendo perdido o anno lectivo*; pensa que o intuito do governo é com certeza este: . . . *devem, de conformidade com o art. 55 do regulamento das escolas, ser considerados como não tendo perdido o anno lectivo.* (Muito bem.)

Não se demora na tribuna. Espera, e ao lado do espirito geral da maioria da Camara, e em concordancia com os sentimentos do partido republicano federal, que venha dentro em pouco a reparação do erro, e a promessa de paz, impedindo assim o arrebatamento de paixões, que tanto mal fazem ao regimen constitucional e á Republica.

Não basta á Republica a federaçãõ! Ella tem nas classes armadas a sua segurança, a

sua força, e a sua defesã! Quando na Hespanha, autores de Republica, separaram-na do exercito, ella morreu sem um gemido no seo das Côrte. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, e posto em discussãõ que é adiada, por terem pedido a palavra os Srs. Cesario Matta e Carlos Jorge, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, por intermedio da Mesa, ao Poder Executivo, a cópia authentica do aviso do Ministerio da Guerra, publicado no *Diario Official* de hoje e relativo aos alumnos da Escola Militar.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896. — *Nilo Peçanha.*

Vem a Mesa, é lido, e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para entrar em discussãõ o requerimento do Sr. deputado Nilo Peçanha.

Sala das sessões, 4 de julho, de 1896. — *Cesario Motta.*

Consultada, si a materia é de urgencia tal que deva interromper a ordem dos trabalhos, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Cesario Motta vota pelo requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, e vota por entender que assumptos desta natureza devem ser sempre elucidados, e apuradas as responsabilidades dos funcionarios incumbidos da administração do paiz.

Assim dizendo, o que deseja é deixar bem claro, quanto em si couber pelo estudo que tem feito das questões politicas e administrativas, que o governo republicano tem procurado solver para com o paiz o compromisso de defender a Republica e mantela na altura que os seus credits fazem myster.

O SR. NILO PEÇANHA — Sem duvida; essa é a aspiração de todos nós.

O SR. CESARIO MOTTA diz que foi sempre a sua.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. é um dos mais distinctos republicanos da propaganda. (Apoiados.)

O SR. CESARIO MOTTA — Republicano de todos os tempos, nunca deixou de sonhar por essa Republica que julgava e julga a condiçãõ univoca do desenvolvimento e da felicidade da patria.

O SR. FREDERICO BORGES — Mas é preciso que não fique em sonho.

O SR. CESARIO MOTTA — Para isso o que é preciso é o concurso de todos nós. . .

O SR. PEDRO BORGES — Inclusive o do governo.

O SR. CESARIO MOTTA — . . . do governo e do povo, dos representantes de todos os poderes da nação; é preciso que tenhamos sempre de um lado sincero amor ás instituições e de outro o desejo de prestigial-as, rodeando-as de autoridade necessaria para que possam desempenhar a sua elevada missãõ.

Ora, si assim pensava antes da proclamação da Republica, si o reputava um dever, esse dever augmentou consideravelmente para nós republicanos da propaganda, desde que a responsabilidade do poder chegou-lhes ás mãos. E foi por isto que nunca deixou de dar o seu apoio, fraco embora, mas dedicado, leal e sincero a todos que levantaram essa bandeira atraz da qual lhe parecia que deviam vir todos os amigos da patria.

Foi nesse logar que elle viu o nobre deputado pelo Rio de Janeiro que hoje tão eloquentemente fez a defesã do que chamou prerogativas dos nossos defensores. Eu sou insuspeito para fallar a respeito, porque vi durante a revolta os esforços feitos por esses dedicados moços que estavam em toda a parte onde se fazia necessaria a presença de um homem de valor. (Apoiados.) Ou fosse aqui na bahia de Guanabara, atacada todos momentos pelos elementos revoltosos, ou no extremo sul, ou fosse no oceano, viram-se sempre esses bravos moços trabalhando pela consolidação da Republica. (Apoiados.)

O SR. JOÃO LOPES — Fizeram milagres de abnegação e de patriotismo.

O SR. FREDERICO BORGES — E foi por isso que se expuzeram mais aos odios daquelles que hoje estão endoando a Republica.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Vencedores hontem, e vencidos hoje.

O SR. CESARIO MOTTA — Pede ao nobre deputado licença para dizer que si ha odios, si ha resentimentos, como é natural depois das revoluções, não se pôde, não se deve attribuir aos directores da nossa politica. Elles demonstram pelo seu passado e pelo seu presente verdadeiro amor á Republica.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Ha alturas no poder que produzem desvarios.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Os actos estão em contraposição com isso. A perseguição á Escola Militar e ao exercito não é permanente?!

O SR. CESARIO MOTTA — Pede licença para continuar; os nobres deputados demonstram depois que está em erro.

O SR. FREDERICO BORGES — V. Ex. está prestando uma obra de caridade.

O SR. CESARIO MOTTA — Está cumprindo um dever civico e está no direito de o fazer.

O SR. FREDERICO BORGES — Sem duvida. E ninguem deseja mais a consiliação do que eu.

O SR. CESARIO MOTTA — Respeita tanto as opiniões dos outros, que lhe parece ter o direito de expender as suas. Os nobres deputados fallarão e, si estiver em erro, terá o pezar de o declarar, pzar, não pelo facto de ter errado, mas porque seria para si uma desillusão. (Apartes.)

Dizia que, conhecendo esses bravos moços, e dos primeiros admiradores que elles tem tido, admirou-os aqui, admirou-os quando passaram pelo Estado de S. Paulo. V. Ex. sabe quanto o governo de S. Paulo, contribuiu para a defesã da legalidade. Alli os viu em direcção ás mais remotas regiões afim de defenderem a causa republicana que lhes esteve em grande parte entregue.

Nestas condicões, não pôde deixar de tributar admiração a esses moços, cujos actos foram collocados altamente na consideração geral; e o facto de procurar explicar agora qual a intenção do governo, intenção revelada por diversos actos que terá occasião de citar, não significa desconhecer o valor daquelles que tantos serviços prestaram na repressãõ da revolta, sob a direcção do Marechal Floriano Peixoto, por quem o nobre deputado conhece a sua admiração.

UM SR. DEPUTADO — A historia da administração de S. Paulo durante a revolta é uma pagina de gloria para a Republica.

O SR. CESARIO MOTTA — Tendo acompanhado essa politica, a politica republicana, a mesma que fez opposição ao Marechal Deodoro, a mesma que mais tarde teve de defender o governo do Marechal Floriano, que teve de dar-lhe todos os recursos para abafar a revolta de abril, a mesma que mais tarde teve de fornecer-lhe todos os meios para abafar a de setembro; não pôde ser suspeito a esta Camara. O seu intuito é mostrar ao nobre deputado em primeiro logar, que o parallelo feito por S. Ex. entre a Escola Naval e a Escola Militar não tem razão de ser, e, em segundo logar, dizer quaes os motivos que teve o governo segundo estou informado, em seu procedimento relativo á Escola Militar.

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O CESARIO MOTTA — Sr. presidente, V. Ex. sabe que em 1894, o Congresso decretou uma lei, a de 25 de setembro de 1894, autorizando os alumnos da Escola Naval a serem approvados desde que tiverem frequentado com regularidade as aulas até setembro. Este favor foi ampliado ás Escolas Militares.

O SR. NILO PEÇANHA — Penso que os rapazes da Escola Naval tiveram uma pena superior ao crime que commetteram.

O SR. CESARIO MOTTA — Para pôr em pratica, foi preliminarmente necessario fazer uma relação dos alumnos que estavam nessas condicões; a relação foi feita e cre que não menos de trinta, incluindo-se entre esses, não só revoltosos, como os que tinham estado na esquadra legal.

O governo, porém, resolveu que só aproveitasse este favor que a lei lhes facultava, áquelles alumnos da Escola Naval que estiveram fiéis ao governo, o assim foi feito, e não menos de 15 dos que trabalharam pela legalidade foram approvados, e por consequencia, tiveram a promoção.

Mais tarde o governo tendo principalmente em vista rascar as fileiras no sul, decretou o indulto para as praças de pret. E este indulto foi julgado pelo Conselho Supremo Militar que abrangia tambem aos alumnos da Escola Naval, e então esses alumnos se apresentaram. Mas o governo tendo em attenção as necessidades da disciplina, foi os desligando um a um, de maneira que não puderam aproveitar o indulto.

Mais tarde, porém, vindo a amnistia, elles se apresentaram de novo; o governo, em vez de os fazer gosar os favores da lei de 1894, isto é, a approvação pelas médias, submettou-os a exame rigoroso, e só depois de approvados nos exames é que elles puderam continuar o seu curso. Por consequencia os alumnos da Escola Naval não aproveitaram os favores da lei de 1894. Entraram mediante severas condições.

Já vê, portanto, S. Ex. que não lhes foi facil a reversão, como se diz.

Quanto ao facto relativo á Escola Militar, pede licença para narral-o em poucas palavras apenas, porque acredita que elle está na lembrança de todos.

Segundo se lê na própria mensagem do Presidente da Republica, em 1895, houve na Escola Militar actos de verdadeira indisciplina que obrigaram o seu director, general Ourique Jacques, a usar de meios rigorosos, chegando mesmo a desligar alguns alumnos dessa escola.

O SR. FREDERICO BORGES—Quasi a totalidade.

O SR. CESARIO MOTTA—Foi depois de desligar cre que sessenta, isto é, depois de 13 de março, que sahiram os outros. (*Apartes do Sr. Thomaz Cavalcanti e outros.*)

O SR. CESARIO MOTTA—Esta discussão tem uma vantagem: é a de poder elucidar os factos. Mas deixe-me VV. EEx. expôr as cousas como o orador as comprehende e mais tarde VV. EEx. as explicarão como entenderem que ellas foram.

O desligamento desses alumnos depois de 13 de março produz, por assim dizer, uma revolta na Escola Militar, e em consequencia dessa revolta o general Ourique Jacques...

O SR. THOMAZ CAVALCANTE—Não apoiado, revolta não.

O SR. CESARIO MOTTA—Consta dos documentos e é isso o que está dizendo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTE—Revolta sem armas.

O SR. CESARIO MOTTA—Houve vaias, e procurou-se por todos os meios desconsiderar, afastar da Escola o seu chefe. (*O Sr. Thomaz Cavalcanti e Frederico Borges dão apartes.*)

O SR. CESARIO MOTTA—Não é só com a espingarda que se faz uma revolta.

Rebellaram-se contra o seu chefe em consequencia, este chefe foi autorisado a lançar mão dos expedientes de que pudesse usar para evitar que a anarchia se impuzesse naquelle estabelecimento. Então, onvencido de não encontrar outro recurso, foi a Escola fechada, e os alumnos que não eram officiaes tiveram baixa, sendo collocados nos diversos corpos os que eram officiaes. (*Apartes.*)

O SR. CESARIO MOTTA—Está narrando os factos. SS. EEx. poderão depois entrar nessa interpretação.

Feito o desligamento dos rapazes e fechada a Escola, ficou implicitamente imposta a pena consignada no art. 53 do regulamento desse estabelecimento que declara que o desligamento da Escola corresponde a perda de anno.

O SR. FREDERICO BORGES—E agora o acto posterior do governo mandando reverter esses alumnos o que importa?

O SR. CESARIO MOTTA—Depois de fechada a escola, passado algum tempo, o governo reabriu-a e então franqueou o estabelecimento

aos que o procurassem. Fez mais: determinou se reservassem logares de preferencia para aquelles que já tinham sido alumnos.

O SR. BRICIO FILHO—Logo, ficou sem effeito o desligamento.

O SR. CESARIO MOTTA—Houve o desligamento; porém, mais tarde, o governo, abrindo a Escola Militar, facultou a matricula a todos; não impediu que elles entrassem para lá.

Si com o desligamento houve a perda virtual do anno, á vista do art. 53 do regulamento, tambem houve preferencia para os alumnos que tinham estado na escola, afim de que elles não perlessem totalmente os seus cursos.

Feito isto, o governo, ultimamente, depois de aberta a escola e admittidos esses e outros alumnos, a 26 de junho, respondendo a uma consulta feita pelo general director da Escola, declarou...

O SR. FREDERICO BORGES—Para que esta consulta, si elle considerava que o caso era especialissimo?

O SR. CESARIO MOTTA—Vou dizer á V. Ex. Mais do que isso, não é só especialissimo; havia uma duvida que, interpretada litteralmente, parecia encerrar uma injusticia. (*Apartes.*)

O facto é que tendo o regulamento dito no art. 53 que não podiam os alumnos cursar duas vezes o mesmo anno, assim como que os e-tudantes de preparatorios não podiam estudar por mais de quatro annos, desde que elles tivessem de matricular-se no segundo ou no quarto anno, perderiam o anno.

Sendo assim estes que deviam matricular-se agora seriam desligados. O governo pois confirmando o acto anterior do desligamento entende, deante da duvida levantada, que os alumnos que estiverem no segundo ou quarto anno não ficam jubilados pela applicação do regulamento. (*Apartes.*)

UM SR. DEPUTADO—Mas isto é uma injusticia.

O SR. CESARIO MOTTA—Praticaria injusticia se fosse levado somente pela letra da lei.

(*O Sr. Medeiros e Albuquerque e outros dão apartes. O Sr. presidente reclama a attenção.*)

O SR. CESARIO MOTTA—Em resumo, o governo respondeu que, a perda de anno é inherente á disposição da lei que determina o desligamento da escola e perda de anno. (*Trocem-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Attenção! O SR. SR. CESARIO MOTTA—Acredita que fossem quaes fossem os seus esforços, fossem quaes fossem os seus recursos não poderia satisfazer aos seus nobres collegas, por isto que se mostram tão apaixonados de maneira a nem permittir concluir seus argumentos. (*Trocem-se apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O orador diz que o seu intuito está realisado.

Queria explicar qual o motivo, segundo os actos publicados e informações que tem que levaram o governo a declarar a perda de anno dos alumnos.

O governo apenas applicou o regulamento da escola.

Elle nada creou.

Este regulamento foi confeccionado pelo nosso inolvidavel chefe Benjamin Constant. No art. 145 se encontra a autorisção que tem o chefe da escola para desligar todo e qualquer alumno que tiver commettido falta grave, impondo apenas a obrigação de transmitir este acto ao conhecimento do governo.

Ora, si o chefe não fez mais do que desligar estes moços, porque tinham commettido a graves faltas por todos nós conhecida não se pôde accusar o governo por ter approvado o acto, accetando-lhe todas as consequencias impostas pelo regulamento.

UM SR. DEPUTADO—Mas abrangeu-se o justo e o peccador.

O SR. CESARIO MOTTA—Isto é uma questão que depende de prova posterior.

O que consta é que foram abrangidos os que praticavam o acto condenavel. (*Trocem-se muitos apartes.*)

Demais isto succede sempre desde que se trata de collectividades, e a prova é que o encerramento abrangeu a justos e peccadores, aos que fizeram anarchia, e tambem aos que não fizeram.

Portanto, nestes actos, não se pôde procurar a justiça absoluta porque elles abrangem a collectividade.

Quantos destes moços não foram levados antes do sentimento de solidariedade do que da approvação do acto?

O SR. JOÃO LOPES e outros, dão apartes.

O SR. CESARIO MOTTA—O seu fim é explicar o intuito do governo que, pelo acto de 26 de junho, declarou que a perda do anno estava ligada ao desligamento, segundo o art. 53 do regulamento.

Não pareça á V. Ex. e á Casa, que levantando-se para procurar responder em poucas palavras ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro, fizesse o levado por qualquer sentimento ou de feticlismo, digamos assim, ou de má vontade para com o seu nobre collega, ou por partidarismo extremado.

Não, diz o orador, V. Ex. que o conhece desde os primeiros tempos nesta Casa, sabe que só se move para o que lhe parece justo, e o que para si precisa ser, não dirá defendido, mas esclarecido—é o intuito do governo; é da justa avaliação de seus actos, que lhe vem o prestigio; sem um governo prestigioso não ha Republica consolidada. Referir a cada momento divergencias entre esta Casa e o Executive é antes prejudicar do que consolidar as instituições.

Sem outros intuitos que não estes, e se esforçará para defender os actos da administração, isto não quer dizer que julgue que o correligionario deva ser sempre um defensor do governo.

Muitas vezes os melhores intuitos ficam em desacordo com as necessidades do momento.

UM SR. DEPUTADO—O facto em questão é uma demonstração disto. De que *errare humanum est.*

O SR. CESARIO MOTTA—Sempre, porém, que vir que as intenções do governo são boas, e que seus actos são justificados, procurará sustentá-los, na certeza de que os collegas que assim tambem pensarem, não deixarão de la' o a bandeira republicana para levantar a da anarchia. (*Apartes.*)

O SR. ZAMA—V. Ex. tome nota do aparte. «E' uma paciencia que nos está já fazendo mal».

A expressão—nós—refere-se não aos homens, mas á Republica.

O SR. CESARIO MOTTA—Eis o mal da discussão destas questões. O illustre deputado que VV. EEx. sabem perfeitamente que rompe não ha muito em opposição, vem dizer que esta paciencia refere-se não ao governo mas á Republica.

Quer dizer...

O SR. ZAMA—Quer dizer que a Republica não é a que queriam os republicanos. (*Trocem-se muitos apartes.*)

O SR. CESARIO MOTTA—Deve-se contar não só com o governo mas com o patriotismo de todos os brasileiros para chegar a realisação completa do ideal, que é neste momento tornar cada vez mais solida esta Republica.

O SR. ZAMA dá um aparte.

O SR. CESARIO MOTTA—E' porque o governo pôde dar-lhes e, exactamente, a realisação de tudo isso, que se tem sustentado a Republica até aqui e ha de ir daqui por deante, visto como os brasileiros são bastante patriotas, tem bastante energia para defenderem o seu ideal.

O SR. PEDRO BORGES dá um aparte.

O SR. CESARIO MOTTA—Uns dizem o que S. Ex. acaba de affirmar, e outros dizem o contrario.

Quem encerrar a prosperidade dos Estados, quem reflectir sobre o progresso e desenvolvimento sob todos os aspectos, que se tem tido de curto tempo a esta parte não poderá deixar de ter o amor á instituição republicana.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Trata-se hoje vencidos como vencedores e os vencedores como vencidos; esta é que é a verdade.

O SR. FREDERICO BORGES — Foi o jogo do perde ganha: quem perdeu está ganhando. (Ha outros apartes.)

O SR. CESARIO MOTTA — Os apartes dos honrados deputados fazem suppor que quem está fallando é exactamente um adversario.

O SR. FREDERICO BORGES — Não apoiado; é que a palavra de V. Ex. desperta attenção e interesse, visto como é de um amigo que nos merece muita sympathia. (Apoiados.)

O SR. CESARIO MOTTA — Procurou, como já disse, cumprir o seu dever expondo as intenções do governo, que merece toda confiança.

Apenas quiz satisfazer um desejo da sua consciencia; respeita a opinião do seu collega, mas, dirá que para si o facto já teve a explicação que podia ter.

Vota pelo requerimento, afim de ficar ainda mais uma vez demonstrada a veracidade do que acaba dizer e espera que, em um futuro mais ou menos proximo, quando as paixões estiverem mais acalmadas, os nobres deputados em vez de fazerem as accusações accerrimas, como as que fizeram neste momento, hão de reconhecer os esforços daquelles, que trabalham em prol da Republica; e hão de fazer-lhes justiça.

Então veremos a nossa patria feliz, tranquilla, e todos os brasileiros confraternizados. Não pôde ser outra a aspiração da Republica Brasileira. (Muito bem; muito bem.)

O SR. CARLOS JORGE — Poucos momentos occupará a tribuna, tomando parte na discussão do requerimento apresentado pelo honrado deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha.

S. Ex. justificando-o, levantou algumas accusações ao governo e mais particularmente ao ministro da guerra pelo facto da expedição do aviso hoje publicado no *Diario Official* e por todos conhecido, relativamente á perda de annos em que incorreram os alumnos desligados da Escola Militar em março de 1895.

Sente-se o orador bastante acanhado...

O SR. BRICIO FILHO — A causa é ingrata.

O SR. CARLOS JORGE — ... por ter do responder ao brilhante discurso do honrado deputado, e ainda mais, porque tendo frequentado aquella escola, ainda conserva em seu coração a dedicação e a sympathia, que merece a mocidade que a frequenta.

O SR. BRICIO FILHO — Estou vendo que V. Ex. está tão magoado como nós.

O SR. CARLOS JORGE — Não vê motivo para tantas accusações.

O aviso que o ministro da guerra expediu teve por origem ou por causa a consulta que a elle foi dirigida pelo commandante da Escola Militar, consulta feita pouco mais ou menos nos seguintes termos: «Os alumnos desligados em março de 1895 estão ou não incursos nos arts. 53 e 55 do regulamento?»

Um SR. DEPUTADO — A resposta devia ser — não.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Mas não disse nem — sim — e nem — não.

O SR. CARLOS JORGE — O art. 53 do regulamento dispõe o seguinte: «A nenhum alumno será permittido estudar nas escolas, o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes o nem poderá frequentar o curso preparatorio por mais do quatro annos.»

Chama o orador a attenção dos collegas para a seguinte disposição, que se encontra no art. 55: «O alumno desligado da escola, salvo o caso de molestia grave, comprovada pela junta militar de saude, será considerado como tendo perdido o anno.»

Estas disposições são clarissimas.

Nestas condições, pergunta: o commandante da escola dirigindo ao ministro da guerra uma consulta quanto á interpretação desses artigos, a resposta podia deixar de ser outra senão esta — Estão?

Um SR. DEPUTADO — V. Ex. está antecipando o pedido feito no requerimento.

O SR. CARLOS JORGE — A resposta do Sr. Ministro á consulta não podia deixar de ser dada nas condições em que o foi.

Entretanto o Sr. Ministro da Guerra não quiz por si só resolver a questão; levou ao conhecimento do Presidente da Republica a consulta do commandante da Escola e S. Ex. immediatamente, depois de proceder á sua leitura, respondeu que estavam.

A resposta não podia deixar de ser esta. Não se queira, porém, dizer que o Sr. Ministro da Guerra exerce perseguição aos alumnos, não ha tal, tanto assim que até á data da consulta, S. Ex. não havia absolutamente dado interpretação a este artigo.

O SR. FREDERICO BORGES — Mas quem disse que elle estava fazendo perseguição?

O SR. CARLOS JORGE — Disse-o o Sr. deputado Nilo Peçanha no seu discurso, e do contrario não se explicaria a presença do orador na tribuna.

Não vê ainda razão para tanta exaltação, o caso pôde ser resolvido de modo a satisfazer o desejo de todos.

Um SR. DEPUTADO — Póde o governo mudar de opinião.

O SR. CARLOS JORGE — Não é preciso mudar de opinião.

Sabe-se que aos alumnos matriculados em 1895, e desligados em março não foi trancada a nota do regulamento.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Devia ter sido.

O SR. CARLOS JORGE — Não podia, porque para se dar trancamento da nota, é preciso que o proprio commandante da escola provoque esse trancamento.

Uma vez trancada a nota, desde que prevalece o motivo do desligamento de 1895, o regulamento não pôde deixar de ser executado. (Apartes.)

O orador vem á tribuna unicamente para mostrar á Camara que o aviso do Ministerio da Guerra baseou-se em um acto justo, que o seu procedimento não podia ser sinão o que teve. (Muito bem.)

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Venho á tribuna antes para responder a um aparte do honrado deputado pela Bahia, o Sr. Cesar Zama do que propriamente para tomar parte no debate. Do debate, porém, quero fixar bem os termos de um ponto da questão sobre a qual, tanto o illustre deputado por S. Paulo, como o meu distincto collega por Alagoas, deslisaram muito rapidamente. E to'avia valia a pena que tivessem insistido um pouco mais.

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Zama, disse que a longa paciencia a que alludia em aparte por nós apoiado do representante do Ceará, referia-se, não ao governo, mas á Republica. S. Ex. deve entretanto ver bem que não é esse o nosso pensamento. Muito ao contrario, seja qual for o Presidente da Republica que venha a dirigir os destinos do Estado — ou esse que temos ou qualquer outro peor do que este, estamos sempre promptos, ao lado das instituições republicanas, para defenlê-lo até mesmo pessoalmente, na conservação do seu posto legal, apesar de todos os seus erros, de todos os dissentimentos que nos separem. (Apoiados geraes.)

Um SR. DEPUTADO — E é por isto que elle está abusando.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Abusando, sim; abusando da nossa longanimidade. Elle conhece a existencia que por cima do seu nome, por cima de suas faltas e desfallecimentos havemos de offerecer á onda de esforços que vem de todas as partes atirando-se contra a Republica. E é porque sente que os republicanos leaes e sinceros hão de a qualquer tempo sacrificar tudo para manter as instituições actuaes, que elle explora, a situação em que nos encontramos, vendo-nos forçados a muita restricção por sentilas atacadas de todos os modos e que não duvida cumular-nos, ora de mesquinhas picardias, ora de fortes amarguras como as que nos causam actos da natureza do que estamos hoje discutindo.

Mas, deixando de lado a questão de sentimento entremos na de lei.

Diz o art. 53 do regulamento da Escola Militar: «A nenhum alumno será permittido estudar nas escolas o mesmo anno ou a mesma

materia mais de duas vezes, nem poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos.»

A' consulta do commandante da escola sobre a perda de anno que acvretava, o desligamento, dizem os nobres deputados que o governo só poderia responder, em face da lei, pela afirmativa, não foi isso que elle fez. Si fosse — nem os alumnos que estivessem frequentando a quatro annos o curso preparatorio, nem os que estivessem repetindo alguma das materias ao tempo em que se deu o desligamento, poderiam ser readmittidos.

O governo, entretanto, assim o consentiu, segundo ainda uma vez acaba de declarar o Sr. Cesario Motta. Sentindo, porém, depois de ter permittido essa readmissão, que a resposta dada á consulta do commandante da escola importava em expulsão de novo, recuou das consequências do seu proprio acto.

— Logo, não foi logico: fálhou á lei nesse ponto. O seu *sim* não foi um *sim* inteiro; teve excepções que, embora pareçam benéficas, servem apenas, já para realçar a injustiça feita a uns em beneficio de outros, já para provar a incoherencia do acto, tão pouco justo que se achou na pratica insustentavel em toda a sua plenitude.

Porque, ten-lo aberto esse caminho para a benevolencia, não seguiu por elle adiante, de forma a favorecer todos da mesma sorte? Porque, diz o Sr. Carlos Jorge, elle não tem competencia para mandar trancar a nota de desligamento, sem requerimento dos alumnos ou pedido do director?

Ora, em primeiro logar isso é absurdo. A autoridade administrativa que pôde tomar qualquer medida por solicitação, pôde sempre tomal-a também *ex-officio*. Em segundo logar, é uma filigrana de hypocrisia burocratica, porque o ministro, como acabei de demonstral-o, procedeu também *ex-officio*, independente de solicitação e até de lei, quer para os repetentes, quer para os que estavam ha quatro annos no curso preparatorio. (Apoiados.)

O que torna ainda mais estranho esse escrupulo de competencia em materia de trancamento de notas é que, ao passo que o Ministro da Guerra assim hesita, o da marinha, segundo ainda pouco declararam os jornaes, não duvida chegar mesmo ao trancamento de processos iniciados e em curso, concedendo por autoridade propria verdadeiras amnistias.

O meu digno amigo deputado por Alagoas faz mal em enxergar nas censuras que estamos dirigindo ao acto presente do Governo, qualquer insinuação desagradavel contra o republicanismo do Sr. Ministro da Guerra.

Só o que nós queremos é que S. Ex., em cuja orientação estávamos tendo aliás grande confiança, saiba inspirar-se (entora em sentido contrario) no procedimento... corajoso do Sr. Ministro da Marinha.

Que S. Ex. perca de vez todas estas hesitações em prol da boa causa e saiba ser republicano tão firme e decidido como é firme e decidido revoltoso o Sr. Ministro da Marinha! (Apoiados. Muito bem, muito bem.)

Ninguém mais pedinlo a palavra, é encerrada a discussão e approvedo o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

E' sem debate approveda a Redacção final do projecto n. 20 B, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897, para ser enviado ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar á Camara se julga objecto de deliberação o seguinte projecto do Sr. Augusto Severo, offerecido na sessão de hontem:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Ministro da Marinha e o do chefe do estado-maior general da armada, ficam constituídos com o seguinte pessoal:

Ministro da Marinha

Um secretario, official superior da armada; um official de gabinete, empregado civil de qualquer das repartições de marinha; dois ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Chefe do estado-maior general

Dous ajudantes de ordens, officiaes da armada:

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.—
Augusto Severo.

Procedendo-se á votação reconhece-se terem votado contra o projecto 58 e a favor 43.

O Sr. Presidente—Não ha numero vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Viveiros, Gustavo Veras, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Santos Pereira, Eduardo Ramos, Erico Coelho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Mayrink, Lina Duarte, Carvalho Mourão, Moreira da Silva, Padua Salles, Furtado, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Müller, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 110 Srs. Deputados, pelo que vae-se proseguir na votação.

Procedendo-se de novo á votação, reconhece-se não haver numero, tendo votado contra 62 Srs. Deputados e a favor 42.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Lima Bacury, Luiz Domingues, Gustavo Vêras, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, Francisco Gurgel, Menezes Prado, Zama, Alcindo Guanabara, Agostinho Vidal, Almeida Nogueira e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 105 Srs. Deputados, pelo que não se póe proseguir nas votações.

E' annunciada a continuação da 3.ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Luiz Detsi não vem fazer um discurso. Pela hora, pela situação especial em que se acha a Camara depois da discussão politica que houve, depois das chamadas que mais ou menos fatigaram a todos, não era mesmo natural que fosse dar expansão á rhetorica e procurar fazer estylo. Vem apenas apresentar algumas ligeiras observações sobre o projecto em discussão, com toda a sua modestia, mesmo quando ellas se lhe afiguram de alta importancia.

Aproveita a oportunidade para publicamente declarar por que recusou-se a ser o relator da comissão especial encarregada do mesmo projecto.

O honrado presidente da comissão o Sr. Francisco Glicerio tinha manifestado o desejo de que fosse o orador o relator do projecto. Recusou porque tinha duvidas sobre a legalidade do mesmo; isto é, no momento se lhe afigurava que se tratava do adiamento das eleições e entendeu que o Congresso não tinha competencia para isto.

O Sr. João PENIDO — E entendeu muito bem.

O Sr. Luiz Detsi — Mais tarde, porém, attendendo bem para a redacção do projecto verificou que se tratava da designação de um novo dia para a eleição, isto é, de uma modificação em um dos artigos da lei eleitoral. A competencia era visivelmente do Congresso, e por este motivo, elle que não quiz ser o relator, assignou o parecer.

Está expondo com toda a lealdade os movimentos do seu espirito deante do projecto. Ainda assim teve momentos de vacillação porque dizia: mas si não podemos adiar as eleições porque isto não é da competencia do Congresso, marcar um outro dia é tambem adiar? Estava entre uma competencia e uma incompetencia. Estudando melhor o facto reduzia-se a questão á duração do mandato.

Entendia que não se podia marcar a eleição para dezembro, porque parecia-lhe que o mandato actual iria tambem até dezembro.

Entretanto, si a actual Camara que não foi eleita em 30 de outubro mas sim em 1 de

março, attendendo a motivos ponderosos que determinaram este acto, não queria isto dizer que o seu mandato tinha sido augmentado, tanto que si porventura não viesse esse projecto de modificação na fixação das eleições, ellas teriam logar no dia 30 de outubro.

Sobre a duração do mandato viu a Constituição, e o unico artigo que a isto se refere é o art. 20; onde diz tratando do immuniidades que desde que o deputado recebe o diploma até a nova eleição não póde ser preso, etc.

Ficam, portanto, fixados os dous termos do mandato. Elle inicia-se com o recebimento do diploma e termina com a nova eleição.

UM SR. DEPUTADO — Mas é preciso conciliar esta disposição da Constituição com a outra que diz que a legislatura durará tres annos.

O Sr. Luiz Detsi — Apanhá o aparte do nobre deputado; a legislatura dura tres annos.

Como se contam esses tres annos?

E' outro problema. Si procurarmos a legislação estrangeira, a franceza por exemplo, e estudarmos a Constituição de 1885 veremos que alli a duração do mandato se conta por quatro annos dia por dia, de modo que o ponto de partida do mandato data do primeiro turno do escrutinio e os eleitos no segundo turno do escrutinio tem o prazo de quatro annos menos cerca de 15 dias, pois conta-se o mandato dia por dia.

Entretanto em uma discussão ministerial decidiu-se em certa occasião que o mandato se conta por sessão, mas a pratica da contagem do tempo dia por dia, tem vigorado.

Outra disposição constitucional: si formos buscar a legislação dos Estados Unidos veremos que alli fixa-se o mandato geralmente do dia da abertura do Congresso.

As eleições alli não tem dia fixo, pois dependem da lei especial de cada Estado, mesmo para os representantes do Congresso.

Entretanto procura-se unificar o dia para a eleição, marcando-se-lhe a primeira segunda-feira de novembro e a primeira segunda-feira do mez de janeiro do anno seguinte para a primeira reunião.

Alli a eleição é durante a vigencia do mandato.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi—Estabelece-se a duração do mandato que é de dous annos; mas para nós não se diz quando elle principia.

UM SR. DEPUTADO—Mas lá o deputado não perde as immuniidades no dia da eleição como succede entre nós.

O Sr. Luiz Detsi—E' porque a eleição dá-se na vigencia do mandato. Entre nós não, e não se póe discutir como querem alguns dizendo que a eleição se completa no dia em que se leva a chapa á urna. Não, ha ainda o recebimento do diploma e a ultima sanção no seio da Assembléa. A Constituição, porém, no art. 20, marcou duas phases no processo eleitoral—a eleição e o recebimento do diploma—; de modo que temos um periodo sem Congresso, sem Camara, fatalmente.

Pois si a eleição se dá no dia 30 de outubro e o recebimento do diploma só depois de passado o processo legal de apurações parciaes e este processo consome cerca de 50 dias, segue-se que durante esses 50 dias a Camara não existe. Nisto não ha grande mal. O Sr. Waldeck-Rousseau, quando ministro da França, foi accusado na Camara por ter modificado o dia da eleição e em resposta sustentou o seu acto, e viu acceta a sua opinião, porque a lei nada dizia.

O orador não vê inconveniente nenhum em sustentar-se a doutrina, que sustenta neste momento; isto é, o mandato da actual Camara vae até 30 de outubro, pouco importa que as eleições se realizem no dia 20 de dezembro.

Nós temos immuniidades desde o dia em que recebemos o diploma até o dia da nova eleição.

Si a eleição, por exemplo, verificar-se a 30 de outubro, nosso mandato nessa data estava terminado e a convocação, que houvesse, depois dessa data, diria respeito ao novo Congresso.

Nós, que alteramos a lei com inteira e completa competencia, marcando o dia 10 de dezembro para se proceder á eleição de depu-

taos e senadores federaes, por conveniencia de ordem publica, poderíamos marcar o dia 15 de agosto de todos os annos.

O Sr. SIMÃO DA CUNHA—Perdão; pergunto a V. Ex.: si os orçamentos, por circunstancias imprevisas, não estiverem votados até 30 de outubro, a quem compete votal-os?

O Sr. Luiz Detsi—Trata-se de uma dessas difficuldades altamente lamentaveis a que não póde dar remedio.

O Sr. FERREIRA PIRES E OUTROS dão apartes.

O Sr. Luiz Detsi—Assignou o parecer, adiando as eleições; e, neste momento para evitar essas duvidas, sobre contagem de tempo para o mandato, votará pela emenda de S. Ex. que fixa o dia 31 de dezembro para se proceder ás eleições.

O Sr. BUENO DE ANDRADA dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi—E' o que contesta; o mandato de deputados, perante a nossa Constituição, termina no dia da eleição da Camara seguinte.

O Sr. BUENO DE ANDRADA—Mas, no caso por mim figurado, ainda não estão reconhecidos, ou antes, não estão eleitos.

O Sr. Luiz Detsi—O mal que S. Ex. aponta é theorico, e ainda que assim não fosse, seria inconstitucional.

Demais, a convocação do Congresso não se póde fazer sem com a antecedencia de dous a tres mezes, afim de que ella possa chegar ao conhecimento de todos, e elles possam preparar-se e emprender a viagem.

O Sr. BUENO DE ANDRADA—Creio que o telegrapho anda muito mais depressa. Não ha necessidade da antecedencia de tres mezes.

O Sr. Luiz Detsi—Diz que o seu collega não póde acreditar que o deputado esteja, em um momento dado, de malas promptas.

UM SR. DEPUTADO—Em caso de necessidade urgente, vem sem mala.

O Sr. Luiz Detsi—Ha viagens que não podem deixar de ser demoradas, que não podem ser feitas em menos de um mez. (*Ha diversos apartes*).

Responderá ao aparte do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul com a propria Constituição do seu Estado.

Acabou de dizer que na Constituição Federal existe a solução de continuidade, o periodo que vae desde a eleição, desde o recebimento do diploma até a nova eleição.

A Constituição rio-grandense do sul dispõe que, terminando o mandato de deputado, o presidente do Estado tem 90 dias para, dentro delles, marcar a eleição. Si marcar no fim, supponha-se de setembro, de outubro ou de qualquer outro mez, emfim, ha sempre a solução de continuidade.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO—O presidente marcará para dentro desses 90 dias.

O Sr. Luiz Detsi — Até applaude este intervallo, esta solução de continuidade.

Cita a proposito um facto que se deu na Alemanha: procedia-se alli á eleição, no dia 2 de março e o governo convocou a assembléa para 3 de março.

A proposito disto um publicista francez pronunciou-se contrariamente a uma idéa semelhante, comquanto na França nunca se tivesse dado facto identico.

Nos paizes onde ha dous escrutinios, supponhamos que a eleição da minoria se verificasse no primeiro e que a convocação fosse feita antes de seguir-se o segundo escrutinio.

Neste caso teriamos que a minoria, podendo tomar deliberações que evidentemente não significavam a vontade do povo...

O Sr. BUENO DE ANDRADA — A segunda parte da sua hypothese é contraria á primeira. E' o que se chama uma hyena que come a si mesma.

O Sr. Luiz Detsi diz que quer lhe parecer que S. Ex. não comprehendeu o orador; qual-quer que seja o regimen eleitoral comprehende-se que a minoria póde ser eleita no primeiro escrutinio, resta saber qualseja o systema eleitoral.

O Sr. BUENO DE ANDRADA — O que V. Ex. chama — minoria — ? São os contrarios ao governo?

O SR. LUIZ DETSI — Perdão, sabe perfeitamente o que é minoria; minoria é menos de metade.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Só se conhece que é minoria depois do segundo escrutínio, depois de todos eleitos.

O SR. LUIZ DETSI declara que o interregno de uma legislatura a outra, não o assiste; não ha nelle o menor perigo.

Um outro publicista, o Sr. Langroix, referindo-se a este facto, dizia tambem, si fosse eleita uma Camara na vigencia da outra, não estando ambas funcionando, si houvesse uma convocação extraordinaria, qual a que vinha? Evidentemente a antiga.

Mas os poderes desses deputados não estavam enfraquecidos pelos dos outros que deviam vir substitui-los dentro de dias?

Elles podiam dizer-se legítimos representantes da nação durante mais um mez, quando já estavam eleitos seus substitutos, as vezes de politica contraria, de principios oppostos?

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Mas si os poderes desses deputados recém-eleitos não estavam reconhecidos?

O SR. LUIZ DETSI — Reconhecia-se.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Mas reconhece-se nas sessões preparatorias, quando a sessão já está começada.

O SR. LUIZ DETSI não diz que o nobre deputado não tenha razão, mas neste caso é preciso modificar o que está escripto.

Acha que a Constituição foi muito parca nos seus dizeres.

Pela Constituição argentina parece que o dia da eleição marca o principio e o fim do mandato.

Temos a mesma situação que no do Brazil. Outras constituições marcam o dia, precisam alguns mezes depois da eleição.

Diz'a ha pouco que não achava conveniente a eleição de um deputado durante a urgencia do mandato do deputado antigo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — V. Ex. pensa que o mandato termina no dia da eleição do novo representante?

O SR. LUIZ DETSI — Sim, senhor.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Perfeitamente; é o artigo da Constituição que torna imune o deputado desde a investidura até a nova eleição.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Eleição verificada.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Eleição não é apuração de eleição.

O SR. LUIZ DETSI — Desde que recebe o diploma até a nova eleição.

Este é o dizer da Constituição. (Apartes.)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O que é nossa eleição? É todo o processo até verificação dos poderes? Não, é só o parecer da eleição.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Não apoiado.

O SR. LUIZ DETSI pergunta ao nobre deputado por S. Paulo quando conta o 1º dia do mandato do deputado.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Do dia em que é reconhecido aqui.

O SR. LUIZ DETSI replica que a Constituição responde que não é desse dia, porque o torna imune desde que é eleito.

O que diz o art. 2º é o resultado de uma emenda, porque o projecto de Constituição não se referia a este periodo inicial; marcou o principio e marcou o fim do mandato.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Do mandato, não; marcou principio e fim para suas immundades.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Mas as immundades são consequencia do mandato.

O SR. LUIZ DETSI diz que a Constituição reconheceu duas fases da eleição: primeira — recebimento do diploma e eleição futura; segunda — épocas sempre fixas de um processo eleitoral completo. (Apartes.)

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — E o que foi eleito gosa dessas garantias?

O SR. LUIZ DETSI responde que depois que recebeu o diploma, porque antes de receber o a autoridade publica não tem a presumpção de quem seja deputado. A presumpção do individuo sendo deputado é o diploma que elle traz, é o numero de votos que elle recebeu. A sancção final é o reconhecimento.

O SR. MARTINS COSTA — E si for annullada a eleição?

O SR. LUIZ DETSI — Não é deputado.

O SR. MARTINS COSTA dá um aparte.

O SR. LUIZ DETSI fica dentro da Constituição e dahi não sahe. Acha que S. Ex. tem razão talvez; acha que em these devia ser assim; mas assim não é porque a Constituição não diz isto. (Ha apartes.)

Depois da eleição é a Camara nova que vem. Isto é o que está na Constituição.

A que tão da duração do mandato tem alta importancia no momento actual para fixar até quando se é deputado.

Acaba de dizer que, na sua opinião, vai até ao dia 30 de outubro. A mudança da eleição para o dia 20 de dezembro, absolutamente não nos pôde aproveitar. Neste livro sabe-se perfeitamente que o septenario, que se conta hoje, do parlamento inglez, data de Jorge I; a primeira assemblea applicou o proprio beneficio.

Pediria em todo o caso, qualquer que fosse a opinião dos Srs. deputados da maioria da Camara, que o seu voto fosse dado para que os trabalhos parlamentares se ultimassem antes do dia 31 de outubro. Está convencido de que a duração do mandato, além desse tempo é illegal.

Não pretende ter mais juizo do que os outros, nem julga que a sua opinião seja a unica. Submette-a a opinião dos que sabem mais, daquelles que são maioria, cujas deliberações acata e respeita.

O SR. BUENO DE ANDRADA — V. Ex. pertence ao numero dos que sabem mais.

O SR. LUIZ DETSI — Ainda que individualmente pudesse valer alguma cousa, como brasileiro e republicano se submeteria á vontade da maioria da Camara que, neste momento, representa a vontade deste paiz.

Não vem absolutamente, nem ninguém pôde suppor isso do orador, fazer côro com os que dizem que se augmenta o mandato para fazer disto um ganha vida. (Ha apartes.)

Deve dizer que isto é tão vil, que só o seu collega por Minas soube classificar devidamente.

O orador foi desviado mais de uma vez do seu rumo, domquanto tivesse dito a S. Ex. que não vinha fazer discurso, mas algumas considerações e justificar publicamente a sua attitude perante a commissão eleitoral e aquelles amigos a quem recusou o encargo de ser relator.

Quer mesmo apresentar uma indicação á Commissão de Justiça para que ella interponha seu parecer sobre o seguinte:

Si o projecto marcando nova época, marcando a eleição para o dia 20 de dezembro, prejudicava todos os seus effeitos a eleição de 30 de outubro.

Faz essas considerações esperando que ellas sejam devidamente apreciadas.

Ao terminar pede licença ainda para acrescentar umas idéas como que justificando um aparte que deu quando orava na discussão deste projecto o nobre deputado por Minas.

S. Ex. insiste muito sobre o artigo constitucional da representação das minorias

A propósito deu alguns apartes e ao que parece S. Ex. não entendeu bem.

S. Ex. fez grande cabedal desse artigo constitucional que não era respeitado.

S. Ex. com isto mostrou que não tinha comprehendido bem o dizer constitucional.

Si fizermos eleição, diz ainda o orador, por escrutínio de lista, votando o eleitor em tantos nomes quantos são os deputados, esta lei será inconstitucional.

Si fizermos uma lei obrigando o eleitor a votar em tres nomes, esta lei tambem será inconstitucional.

A lei que temos, votando em dous nomes, é acceptavel.

S. Ex. se esqueceu de que Beuntschly escrevendo seu tratado de direito publico disse que, na Dinamarca e Inglaterra, ha a lei do terço adoptado tambem entre nós.

Mas a boa representação não se faz por uma lei eleitoral. Ella vale mais pela educação do povo, pela severidade e boa orientação das politicas e dos republicanos.

Não veio para aqui cabalando eleição. Foi porque não pediu voto que já era politico. Não veio para Republica por sentimentos de ordem nenhuma, não veio por interesse, nem por desgosto, mas por dedicação profunda. Desde que pensou em politica foi republicano.

VOZES — Foi um propagandista distincto.

O SR. LUIZ DETSI — Todo esse pequeno trabalho que fez, toda essa convicção passada absolutamente de nada vale, porque acredita primeiro na Republica é no engrandecimento da Patria. Acha que assim devem fazer os bons republicanos em nome dos bons principios e do ideal antigo. (Muito bem, muito bem)

O SR. Angelo Pinheiro pede a palavra unicamente para offerecer á consideração da casa uma emenda ao art. 1º do projecto, ora em debate.

Esta emenda já foi sujeita á consideração da Camara e recusada quanto o projecto se votou em 2ª discussão.

Acredita como muitos dos seus honrados collegas que a Camara recusou esta emenda por não a conhecer bem, visto como, não foi impressa, nem distribuida, e somente lida na Mesa, e os nobres deputados sabem que, pelas más condições acusticas da Casa, muitas vezes a Camara não sabe bem do que se trata, e a prova é que o proprio orador votou contra ella.

Reproduzindo esta emenda, tem em vista satisfazer agora grandes interesses de muitos que, a passar o projecto em discussão ou a emenda do Sr. deputado por Minas, o Sr. Lamounier Godofredo, designando a domingo de dezembro do ultimo anno de legislatura, para se proceder as eleições, não concorreriam ás urnas, porque, em geral, os protestantes não concorrem ás urnas nesse dia, ou em dia santificado. Deve se legislar para todos eleitores e não para parte delles, nestas condições, de accordo com muitos collegas redigiu a emenda que tem o prazer de offerecer á consideração da Casa, esperando que seja approvada porque consulta os interesses geraes.

O argumento adduzido pelo nobre deputado, o Sr. Lamounier Godofredo, de que dia santificado era o melhor para nelle se realisarem as eleições, por isso que concorreriam mais eleitores ás urnas, a eleição despertaria mais interesse, ao orador parece que não é poderoso. Os eleitores vão ás urnas pelo interesse que lhe desperta as eleições, mas não porque ella se realice neste ou naquella dia. (Apoiados.)

Além disso, o indifferentismo que a Camara nota em torno das urnas no Brazil, não é devido ao dia em que se realiza a eleição; mas ao facto de não haver ainda partidos que pleiteem as eleições. Ha só um partido, e por consequencia não ha de ser o facto de S. Ex. marcar um domingo ou um dia santificado para se realizar a eleição, que esse indifferentismo ha de acabar. Por estas considerações si for marcado o ultimo dia util do mez de dezembro do ultimo anno da legislatura, todos os eleitores, sem distincção de crengas religiosas concorreram as urnas.

Offerece, pois, a consideração da Casa a sua emenda a qual vae amparada pela assignatura de diversos collegas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada ás Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e da Revisão Eleitoral a seguinte

Emenda

de 1896:

Ao projecto n.º 84 de 1896, para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional, se procederá em toda a Republica no ultimo dia util de dezembro, do ultimo anno da legislatura.

S. R. Sala das sessões, 3 de julho de 1896. — Angelo Pinheiro. — Cassiano do Nascimento. — Costa Rodrigues. — Marçal Escobar. — Rocha Cavalcante. — Fernandes Lima. — Francisco de Barros. — José Carlos. — Bueno de Andrada. — Luiz Flaquer. — Gustavo Godoy. — Domingues de Castro. — Leovegildo Filgueiras. — Arthur Orlando. — Aureliano Barbosa. — Eduardo de Berredo. — Viveiros. — Emilio Blum. — Moreira da Silva.

O SR. Bricio Filho — Sr. presidente, depois da agitação que reinou neste

recinto, motivada pelo requerimento aqui apresentado por meu nobre amigo o Sr. Thomaz Cavalcanti, que se mostrou mais justamente alarmado deante dos enormes vencimentos que mensalmente percebe o Sr. capitão de fragata Garcez Palha, sempre secretario do Sr. Ministro da Marinha, e depois da acalorada discussão proferida pelo requerimento em seguida submettido a vossa consideração por meu distincto collega o Sr. Nilo Peçanha, que extranhou, tambem com justiça, a aspereza de conduta do governo para com os alumnos da Escola Militar que fizeram um movimento de indisciplina escolar, conducta que contrasta extraordinariamente com a grande copia de attenção e regalias com que são tratados na Escola Naval os estudantes que fizeram um movimento mais grave, mais perigoso, pois, que se rebellaram contra o poder legal, requerimento, ambos, e eu aproveito o ensejo para diz-lo, que acabam de ser approvados com o concurso de meu voto, depois de tudo isso eu me sinto animado a vir á tribuna pois encontro o projecto n. 8 A de 1896 em um meio já calmo, já tranquillo, graças aos esforços dos illustres representantes de Minas e Rio Grande do Sul, que na discussão deste assumpto me precederam na tribuna.

É muito pouco o que eu tenho a dizer. Eu venho, de entre as emendas apresentadas a este projecto, tomar a que foi proposta pelo Sr. Ferreira Pires e mais outros deputados, visando alterações no alistamento eleitoral. Não venho impugnar, não venho defender a emenda; eu me proponho a sujeitar á decisão da Camara um requerimento para que a emenda seja destacada do projecto e enviada á Comissão Especial incumbida da revisão da lei eleitoral.

Assim procedo, porque receio que acceita agora a modificação proposta, de isso logar a que novas modificações sejam feitas na outra Casa do Congresso, o que trará grande retardamento na approvação deste projecto, quando elle precisa ser approvado com brevidade, para que as regiões as mais longinquoas, mais afastadas desta capital possam em tempo receber communicações acéreas da mudança do dia para a realisação do processo eleitoral, evitando assim inconvenientes consideraveis, como tivemos de apreciar por occasião das eleições para a presente legislatura, apresentando-nos o Estado de Matto Grosso tres eleições para deputados e seradores.

Sou o primeiro a reconhecer que a lei eleitoral precisa de alterações; mas não é o momento da discussão deste projecto o mais azado para a reforma.

O Sr. Virgilio Damasio, representante da Bahia, apresentou no Senado um projecto alterando a lei estadual; por occasião de sua passagem pela Camara, ou por occasião de figurar na ordem do dia o trabalho a que se está entregando a Comissão Especial, então sim, haverá melhor opportunidade para que seja discutida a proposição do illustre deputado mineiro.

Vou ler o meu requerimento, e o faço satisfeito, pois que S. Ex., em aparte, me está hypothecando todo o seu apoio (lé):

«Requeiro que a emenda que se refere ao alistamento eleitoral, apresentado ao projecto n. 8 A, de 1896, seja destacada do mesmo projecto para ser enviada á Comissão Especial incumbida da revisão eleitoral.»

Era isto, Sr. presidente, o que eu tinha necessidade de dizer. (Muito bem)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviado á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Revisão Eleitoral o seguinte

Requerimento

Requeiro que a emenda que se refere ao alistamento eleitoral apresentada ao projecto n. 8 A, de 1896, seja destacada do mesmo projecto, para ser enviada á comissão especial incumbida da revisão da lei eleitoral.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—Bricio Filho.

O Sr. Bevilacqua.—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um sub-emenda, que é concebida nos seguintes termos: em

vez do ultimo dia util de dezembro, diga-se primeiro dia util da segunda quinzena.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada ás Comissões de Constituição, Legislação e de Justiça e a da Revisão Eleitoral a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 8 A, de 1896: Diga-se—primeiro dia util da segunda quinzena de dezembro.

S. R.—Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—José Bevilacqua.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que as comissões deem parecer sobre as emendas. Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 17—1896

Indefere o requerimento em que Albina Teixeira Ribeiro pede relevação da dívida de seu filho já fallecido 1º tenente de artilharia do exercito Francisco de Paula Pedro de Alcantara

Tendo a comissão de fazenda examinado o requerimento de Albina Teixeira Ribeiro em que pede relevação da dívida de seu filho já fallecido, 1º tenente de artilharia do exercito, Francisco de Paula Pedro de Alcantara, pensa que nada pôde resolver sem ter a petição prova provada as allegações com as quaes justifica a impetração da referida graça.

Sala das sessões da comissão de fazenda, 4 de julho de 1896.—Miguel Pernambuco, presidente.—Hollanda de Lima, relator.—A. Milton.—Ildefonso Lima.—St. Peçoto.—Martins Junior.—Luiz Adolpho.

N. 18—1896

Indefere a requerimento em que D. Maria da Paixão Goulart de Castro, filha do fallecido coronel João Candido Goulart, pede o meio soldo a que se julga com o direito

D. Maria da Paixão Goulart de Castro, filha do fallecido coronel João Candido Goulart, requereu e obteve do governo a percepção do meio-soldo a que tinha direito em virtude da lei de 6 de novembro de 1827. Opinou, porém, o Thesouro (e nessa conformidade se resolveu) que a pensionista começasse a perceber o meio-soldo de seu pae a partir somente da data da respectiva habilitação.

Julgando-se lesada em seu direito, pede D. Maria Goulart ao Congresso que lhe mande pagar o meio-soldo que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae até a da habilitação.

Com effeito, o decreto de 23 de novembro de 1831 determinou que o pagamento do meio-soldo fosse contado desde o dia do fallecimento dos officiaes. Entre outros, um aviso do Ministerio da Fazenda, de novembro de 1867, recommendou a observancia daquelle decreto.

Posteriormente foi o dispositivo do decreto de 1831 confirmado pela lei n. 2.019, de 8 de setembro de 1875. Mas esta lei dispoz expressamente em seu art. 1º que sem a observancia, por parte dos interessados, prazo marcado para o pedido ou reclamação do meio-soldo, pelo decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, art. 20, não seria percebido o dito meio-soldo sinão a partir da habilitação.

A petionaria allega em seu requerimento ao Congresso que « sempre se empenhou por seu direito », parecendo quasi significar com isso que não a attinge a disposição da lei de 8 de setembro de 1875. Mas nem um documento junta para provar o que allega.

Nestas condições, e embora reconhecendo o pleno direito da petionaria para haver o meio-soldo desde o fallecimento de seu pae (caso o tenha reclamado dentro do prazo marcado pelo art. 20 do decreto de 20 de fevereiro de 1840) a Comissão de Fazenda julga não ter que deferir em seu requerimento, uma vez que ao governo, na hypothese, cabia e cabe resolver sobre o assumpto dentro dos limites das leis de 1840 e 1875, que completaram e modificaram as de 1827 e 1831.

Assim é a comissão de parecer que se archive a petição de que se trata, por não haver nella o que deferir.

Sala da comissões, 4 de julho de 1896.—Miguel Pernambuco, presidente.—Martins Junior, relator.—Luiz Adolpho.—Ildefonso Lima.—A. Milton, votei pela conclusão, mas

por outros fundamentos.—Hollanda Lima.—St. Peçoto, de accordo com a conclusão do parecer pelo fundamento de que não assiste ao Poder Legislativo conhecer da offensa por ventura feita ao direito da parte pelo Executivo. Deixo, pois, de considerar o direito que a requerente possa ter e o estar ou não provado o que allega.

N. 19—1896

Indefere o requerimento em que Antonio Manoel de Proença Gomes, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pede seja computado para a sua aposentadoria o tempo de serviço como auxiliar de escripta da secretaria da Guarda Urbana

A Comissão de Fazenda e Industrias foi presente o requerimento em que Antonio Manoel de Proença Gomes, actualmente 3º escripturario do Thesouro Nacional, pede para que seja computada util á sua aposentadoria o tempo em que serviu no character de auxiliar de escripta da secretaria da extincta Guarda Urbana, correspondente a 8 annos, 5 mezes e 18 dias.

Das certidões que apresenta, vê-se que o supplicante percebeu vencimento tirado por folhas, não como auxiliar de escripta, logar que não existia creado naquelle corpo civil, mas simplesmente como guarda.

Pensa a comissão que, si não é licito ao Poder Exeçutivo anticipar a contagem dos serviços uteis á aposentadoria dos funcionarios publicos, isto é, sem que lhes tenha sido reconhecida a invalidez, e, portanto, concedida a aposentação, não é tambem e principalmente ao Poder Legislativo que não pôde, nem deve entrar em competencia com aquelle outro na execução, que lhe é privativa, das disposições reguladoras da especie.

Si a pretensão do supplicante importa, como parece, uma concessão especial, esta, por sua vez, representa uma excepção á lei n. 117, de 4 de novembro de 1892. Este precedente não convem estabelecer.

Respeitado embora o principio da não retroactividade das leis, os serviços a que se refere o supplicante, não poderiam ser computados para a sua aposentadoria, como empregado de fazenda, porquanto elles não se confundem com os de que tratam os arts. 24 e 25 de decreto n. 4.163, de 6 de abril de 1868, relativos, ainda assim, aos funcionarios que já os tenham prestado ao tempo em que foi promulgada a lei acima citada.

A comissão, conclue, portanto, pelo indeferimento do requerimento em questão.

Sala das comissões, 1 de julho de 1896.—Miguel Pernambuco, presidente.—Ildefonso Lima, relator.—Luiz Adolpho.—Martins Junior.—A. Milton.—Hollanda Lima.—St. Peçoto.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 6 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de viação geral da Republica;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição da n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896; autorizando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 do setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e pracos do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.